

UNIVERSIDADE VILA VELHA - ES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA
MESTRADO PROFISSIONAL

**MÓDULO DE RESPEITO: PRÁTICAS POLÍTICAS COTIDIANAS COMO
UMA APOSTA ÉTICO POLÍTICA PARA PENSAR OS PROCESSOS
DE (RE)INSERÇÃO SOCIAL**

HELLEN NICÁCIO DE ARAÚJO

VILA VELHA
NOVEMBRO/2016

UNIVERSIDADE VILA VELHA - ES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA
MESTRADO PROFISSIONAL

**MÓDULO DE RESPEITO: PRÁTICAS POLÍTICAS COTIDIANAS COMO
UMA APOSTA ÉTICO POLÍTICA PARA PENSAR OS PROCESSOS
DE (RE)INSERÇÃO SOCIAL**

Dissertação apresentada à Universidade Vila Velha, como pré-requisito do Programa de Pós-graduação em Segurança Pública, para obtenção do grau de Mestre em Segurança Pública.

HELLEN NICÁCIO DE ARAÚJO

VILA VELHA
NOVEMBRO/2016

Catálogo na publicação elaborada pela Biblioteca Central / UVV-ES

A663m Araújo, Hellen Nicácio.
Módulo de respeito: praticaspolíticas cotidianas como uma
aposta ético-política para pensar os processos de (re)inserção
social / Hellen Nicácio Araújo – 2016.
177 f.: il.

Orientada: Maria Regina Lopes Gomes.
Co-orientadora: Érica da Silva Ferrão.
Dissertação (mestrado em Segurança Pública)
Universidade Vila Velha, 2016.
Inclui bibliografias.

1. Direito Penal. 2. Integração social. 3. Direitos Humanos.
I. Gomes, Maria Regina Lopes. II. Ferrão, Érica da Silva.
III. Universidade Vila Velha. IV. Título.

CDD 341.5

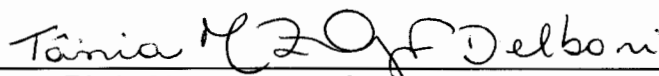
HELLEN NICÁCIO DE ARAÚJO

**MÓDULO RESPEITO: PRÁTICAS POLÍTICAS COTIDIANAS
COMO UMA APOSTA ÉTICO POLÍTICA PARA PENSAR OS
PROCESSOS DE (RE)INSERÇÃO SOCIAL**

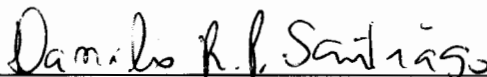
Dissertação apresentada à
Universidade Vila Velha, como pré-
requisito do Programa de Pós-
Graduação em Segurança Pública,
para obtenção do grau de Mestra
em Segurança Pública.

Aprovada em 16 de novembro de 2016.

Banca Examinadora:



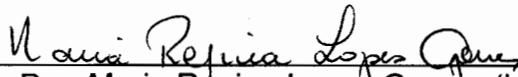
Profa. Dra. Tânia Mára Zanotti Guerra Frizzera Delboni (UFES)



Prof. Dr. Danilo Roberto Pereira Santiago (UVV)



Profa. Dra. Erika da Silva Ferrão (UVV)



Profa. Dra. Maria Regina Lopes Gomes (UVV)

Orientadora

A Deus, pai de toda a sabedoria,
ao meu amor, sol da minha vida e
a família tão importante nesta caminhada.

AGRADECIMENTOS

Nesta oportunidade de aperfeiçoamento intelectual e profissional muitas foram às pessoas importantes a quem tenho que agradecer. À douta Professora Doutora Maria Regina Lopes Gomes, minha orientadora, que desde as primeiras aulas ajudou-me a caminhar dentre meus inúmeros questionamentos sobre as políticas públicas e sobre os compromissos ético-políticos que assumimos perante a sociedade. À Professora Doutora Érika Ferrão, minha coorientadora, que tanto colaborou para a construção deste texto. À Professora Doutora Tânia Delboni, minha orientadora de coração, que mesmo estando em outra instituição, sempre se fez presente, com suas palavras carinhosas, seus conhecimentos, entusiasmo e emoções. Ao Professor Doutor Danilo Santiago, que nunca mediu esforços acadêmicos e pessoais para que este momento fosse possível.

Agradeço também ao Ten. Cel. PM Marcos Sérgio de Freitas Santos - Secretário de Estado de Ressocialização e Inclusão Social de Alagoas que, juntamente com o Major PM Marcos Henrique do Carmo - Secretário Executivo de Gestão Interna da SERIS, tão gentilmente nos permitiram acesso às unidades prisionais, sem imposição de qualquer restrição, sendo sempre solícitos e atenciosos com as necessidades da pesquisa.

Como não poderia deixar de ser, agradeço muitíssimo a equipe de servidores e técnicos do Núcleo de Ressocialização da Capital – NRC, especialmente aos Diretores Georgia Hilário Cavalcante Santos, Ademir Santos da Silva, Eduardo Gouveia Costa e às Profissionais do Corpo Técnico Luísa Maria Marques Luz Amorim, Ana Deise de Souza Santos e Benedita Márcia Santos Cordeiro, que nos acolheram de forma tão amistosa, atenciosa e solícita, dedicando-nos horas de seus dias para nos mostrar a estrutura da unidade, para conversar sobre os trabalhos ali desenvolvidos, bem como abrindo seus arquivos para que pudéssemos acessar documentos e obter informações sobre a criação, formação, funcionamento, regime jurídico regente daquela unidade, etc.

Meu respeito e admiração por estes profissionais que se dedicam tanto ao ideal de reintegração social dos reclusos daquela unidade.

Agradeço ainda à equipe de Educação do Sistema Prisional Alagoano, especialmente, à Diretora de Educação e Laborterapia Andrea Rodrigues de Melo e às professoras Gedilse Araújo Silva e Katia Regina Gomes Ferreira, que nos atenderam com tanta alegria, afetuosidade e entusiasmo que nos fizeram

compreender a força transformadora e acolhedora da educação dentro do Sistema Prisional.

Por fim, agradeço ao Professor Leilson Oliveira do Nascimento, Coordenador Estadual do Programa de Educação de Jovens e Adultos da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte de Alagoas cujo comprometimento, paixão, dedicação e entusiasmo pela Educação Prisional fizeram nascer em nós amor por esta nobilíssima causa, aumentando nossa admiração e o nosso respeito pelos professores que desenvolvem esta atividade tão especial e potente que é a educação para pessoas privadas de liberdade.

SUMÁRIO

LISTA DE FIGURAS	viii
LISTA DE SIGLAS	xi
RESUMO.....	xii
ABSTRACT	xiii
1 INTRODUÇÃO	1
2 CAMINHOS TEÓRICO-METODOLÓGICOS.....	4
2.1 Das maneiras de fazer pesquisa com os cotidianos	4
2.2 Práticas ou maneiras de fazer cotidianas de Michel de Certeau.....	11
3 PANORAMA DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO	15
3.1 Das condições, legislações e processos vividos	15
4 A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA PRISÃO, SEUS EFEITOS NOCIVOS SOBRE O INDIVÍDUO E DA (RE)SSOCIALIZAÇÃO.	32
4.1 Dos processos históricos de constituição das prisões	32
4.1.1 Dos contextos brasileiros	38
4.2 Dos efeitos nocivos da prisão sobre o indivíduo	48
4.3 Da ressocialização ou reinserção social.....	55
4.3.1 Das funções da pena.....	55
4.3.2 Da ressocialização	62
5 PROGRAMA DO MÓDULO DE RESPEITO	69
5.1. Do programa do módulo de respeito espanhol.....	69
5.1.1. Origem e conceito	69
5.1.2 Fundamentos teóricos	71
5.1.2.1 A influência do clima social no contexto do indivíduo.....	71
5.1.2.2 A organização formal e informal.....	71
5.1.2.3 Da organização em grupos	72
5.1.2.4. Da aprendizagem	72
5.1.3. Dos objetivos.....	72
5.1.4 Do ingresso no módulo de respeito.....	74
5.1.5 Das formas de participação dos internos no módulo de respeito	79
5.1.6 Do sistema de avaliações dos internos	83
5.1.7 Das formas de desligamento do programa do módulo de respeito	87
5.1.8 Dos efeitos paralelos	88

5.2. Módulo de respeito em Alagoas: desdobramentos das experiências da Espanha	89
5.2.1 Dos contextos geográficos, políticos e culturais	89
5.2.2. Os espaçostempos de realização da pesquisa: Núcleo de Ressocialização da Capital – NRC	93
5.2.2.1 Da origem e normatizações.....	93
5.2.2.2 Da estrutura física	98
5.2.2.3 Dos objetivos do NRC	100
5.2.2.4 Das formas de participação dos internos no NRC.....	102
6 PRATICASPOLÍTICAS DO NÚCLEO DE RESSOCIALIZAÇÃO DA CAPITAL	106
6.1 Do acesso dos internos ao NRC	106
6.2 Da alimentação como momento de interação e aprendizado.....	109
6.3. Do trabalho e do acesso da família: sentidos de vida e afetos.....	115
6.4 Da educação como porta de entrada para uma vida mais bonita	130
6.4.1 Da concepção dos espaçostempos de educação	141
6.4.2 Do envolvimento de todos nos processos educacionais	151
6.4.3 Das aulas após as atividades laborais: aulas significativas para vencer o cansaço.....	154
7. TENTATIVAS DE CONCLUSÃO.....	158
REFERÊNCIAS.....	164

LISTA DE FIGURAS

Figura 1. Presídio de Novo Horizonte/Serra.....	16
Figura 2. Celas Metálicas do Espírito Santo.....	17
Figura 3. Marmitas estragadas.....	18
Figura 4. Alimentação mal acondicionada.....	19
Figura 5. Novas unidades prisionais ES.....	20
Figura 6. Escolta de presos em Alagoas.....	21
Figura 7. Escolta de Presos em Alagoas para Presídio do Agreste.....	21
Figura 8. Presas aguardando transferência de unidade prisional.....	22
Figura 9. Presos recebendo instruções.....	22
Figura 10. Atendimento de saúde.....	23
Figura 11. Tortura de preso.....	24
Figura 12. Fila para entrada de visitas.....	25
Figura 13. Revista íntima.....	26
Figura 14. Taco com inscrição Direitos Humanos.....	28
Figura 15. Barras de madeira com inscrição Direitos Humanos.....	28
Figura 16. Amamentação através das grades.....	29
Figura 17. Panóptico.....	36
Figura 18. Capitãncias hereditárias e donatários.....	40
Figura 19. Vivicombúrio.....	41
Figura 20. Módulo de Respeito de León/Espanha.....	69
Figura 21. Sala de aula/Espanha.....	76
Figura 22. Trabalho/Espanha.....	76
Figura 23. Biblioteca/Espanha.....	77
Figura 24. Assembleia geral.....	82
Figura 25. Reunião das comissões.....	83
Figura 26. Sistema de avaliação/Espanha.....	84
Figura 27. Critério de avaliação: organização da cela.....	84
Figura 28. Lista de avaliação.....	85
Figura 29. Mapa do Brasil com ênfase em Alagoas.....	89
Figura 30. Praia de Pajuçara.....	90
Figura 31. Cânions do Rio São Francisco.....	91
Figura 32. Favela Sururu de Capote/Maceió.....	92
Figura 33. População carcerária alagoana.....	93

Figura 34. Fachada do Núcleo de Ressocialização da Capital.....	94
Figura 35. Cella NRC/AL.....	98
Figura 36. Banheiro de cela NRC/AL.....	99
Figura 37. Miniauditório NRC/AL.....	100
Figura 38. Assembleia dos responsáveis/NRC.....	103
Figura 39. Cartaz do processo seletivo.....	107
Figura 40. Marmitas servidas no Presídio Baldomero Cavalcante/AL.....	110
Figura 41. Refeitório NRC/AL.....	111
Figura 42. Armário de talheres individuais NRC/AL.....	113
Figura 43. Presos costurando bolas.....	116
Figura 44. Vantagem do trabalho do preso.....	118
Figura 45. Fábrica de Pré-moldados/AL.....	119
Figura 46. Fábrica de Colchões/AL.....	119
Figura 47. Padaria Sistema Prisional/AL.....	120
Figura 48. Horta NRC/AL.....	120
Figura 49. Parque infantil NRC/AL.....	125
Figura 50. Cantinho das crianças NRC/AL.....	125
Figura 51. Intimidade protegida por lençóis/AL.....	126
Figura 52. Quarto visita íntima NRC.....	127
Figura 53. Dia das crianças NRC.....	128
Figura 54. Festa junina NRC.....	128
Figura 55. Dia das mães NRC.....	129
Figura 56. Apresentação teatral/NRC.....	129
Figura 57. Oficina do SENAI/NRC.....	134
Figura 58. Sala curso de encanador/NRC.....	134
Figura 59. Biblioteca do NRC.....	135
Figura 60. Indústria do Conhecimento SESI/AL.....	136
Figura 61. Sala de informática SESI/AL.....	137
Figura 62. Biblioteca SESI/AL.....	138
Figura 63. Sala de música NRC.....	139
Figura 64. Mudança de armas: do fuzil ao saxofone.....	140
Figura 65. Sala de aula do Presídio Baldomero Cavalcante/AL.....	141
Figura 66. Grade entre alunos e professor.....	142
Figura 67. Sala de aula do NRC (A).....	144
Figura 68. Sala de aula do NRC (B).....	145

Figura 69. Sala de aula NRC (C).....	146
Figura 70. Sala de informática NRC (D).	147
Figura 71. Aluno do curso superior pela Ead/NRC.....	147
Figura 72. Carta agradecimento recluso – parte 1.	149
Figura 73. Carta agradecimento recluso – parte 2.	150
Figura 74. Carta agradecimento recluso – parte 3.	151
Figura 75. Violão na cela.....	161
Figura 76. Novos objetivos.	162
Figura 77. Melhoramento pessoal.	162

LISTA DE SIGLAS

AL – Estado de Alagoas

EJA – Educação de Jovens e Adultos

ES – Estado do Espírito Santo

GO – Estado de Goiás

LEP – Lei de Execuções Penais

NRC – Núcleo de Ressocialização da Capital

OEA – Organização dos Estados Americanos

ONGs – Organizações Não-Governamentais

ONU – Organização das Nações Unidas

PCC – Primeiro Comando da Capital

PEEP/AL – Plano Estadual de Educação nas Prisões do Alagoas

PEVVIII – Presídio Estadual de Vila Velha III

PUC-GO – Pontifícia Universidade Católica de Goiás

PUC-RS – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

UVV – Universidade Vila Velha

RESUMO

ARAÚJO, Hellen Nicácio, MSc, Universidade de Vila Velha – ES, outubro de 2016.
Módulo de respeito: praticaspolíticas cotidianas como uma aposta ético-política para pensar os processos de (re)inserção social. Orientadora: Maria Regina Lopes Gomes e Coorientadora: Érica da Silva Ferrão.

Esta pesquisa discute as práticas realizadas pelos sujeitos que habitam os cotidianos do Núcleo de Ressocialização da Capital de Alagoas (NRC) – Módulo de Respeito - como alternativa ao padrão implementado no regime prisional brasileiro, problematizando suas *praticaspolíticas*, principalmente sob os aspectos da dignidade humana e dos processos de (re) inserção social do preso, de forma a visibilizar essas experiências como uma possibilidade de produção de outros modos de *pensarfazer* as relações com as pessoas privadas de liberdade. Para tanto, traçamos um panorama do caótico sistema prisional brasileiro, uma síntese histórica da evolução da prisão do mundo e no Brasil, discutimos os efeitos negativos do cárcere sobre o indivíduo, bem como fizemos um apanhado sobre as teorias que fundamentam a pena e a ressocialização. Também estudamos o Programa do Módulo de Respeito Espanhol, em suas linhas gerais, bem como a sua unidade alagoana, apontando algumas adaptações que se fizeram necessárias para sua adequação a realidade e legislação brasileiras. Como caminhos teórico-metodológicos adotamos a pesquisa *com os cotidianos* e a Teoria das Práticas de Michael de Certeau, utilizando como instrumentos de pesquisa e de elaboração do texto conversas e *imagens narrativas* de alguns dos praticantes daquela unidade prisional: diretores, psicólogos, assistentes sociais e autoridades públicas, buscando conhecer e compreender seus *saberesfazer*s vivenciados naquele *espaçotempo*. Constatamos que, apesar de não ser um sistema perfeito, apresentando vários pontos de críticas, o NRC caminha no sentido de fornecer instrumentos para que o cidadão provisoriamente privado de liberdade seja protagonista do seu processo de (re)inserção social, trabalhando sua autoestima, autonomia e relações de afeto para que possa enfrentar com mais efetividade as dificuldades da vida pós-cárcere.

PALAVRAS-CHAVE: Praticaspolíticas cotidianas. Sistema prisional. Direitos humanos. (Re)inserção. Social. Segurança pública.

ABSTRACT

ARAÚJO, Hellen Nicácio, MSc, Universidade de Vila Velha – ES, outubro de 2016. **Practical everyday policy care of themselves and each other, in respect of the module:** a political ethical bet on other possibilities of thinking processes of social reintegration. Orientadora: Maria Regina Lopes Gomes e Coorientadora: Érica da Silva Ferrão.

This research discusses the practices conducted by the people that are part of the daily routine of Center of Resocialization of Alagoas capital – NRC, as an alternative to standard implemented in the Brazilian prison system. The aim is to question their political practices, particularly in aspects of human dignity and (re)integration processes of the prisoner in order to visualize these experiences as a possibility of production of other ways of thinking and building relations with the persons deprived of liberty. In order to understand NRC, we used conversations and narrative images of some of the practitioners of that prison unit, directors, psychologists, social workers and public authorities to investigate and understand their knowledge and practices that were daily experienced. We note that, although it's not a perfect system, with several points of criticism, the NRC walks towards providing instruments for the citizen who had its freedom taken. He is the protagonist of its (re)integration process social inclusion, working their self-esteem, autonomy affection and relationships so one can face more effectively the difficulties of post-prison life.

KEYWORDS: Daily political practices. Prison system. Human rights. Social reinsertion. Public security.

1 INTRODUÇÃO

O sistema de execução penal nacional tem como um de seus principais objetivos proporcionar as condições para “harmônica integração social do condenado e do internado” (BRASIL, 1984), de forma que, após o cumprimento da pena imposta, o egresso deveria regressar ao convívio com a sociedade em geral, plenamente reintegrado.

Contudo, esse objetivo dificilmente é alcançado já que o sistema penitenciário no Brasil vive uma situação de verdadeiro caos. São presídios velhos, superlotados¹, insalubres e com poucos funcionários, muitas vezes sem formação para lidar com a pessoa privada de liberdade, onde grassa a violência institucionalizada, sendo o detento submetido a um amplo processo de enfraquecimento de sua autonomia, perdendo, por muitas vezes, o sentido de vida e as forças para enfrentar as dificuldades, de forma que o efeito (re)socializador não passa de um ideal transcrito na legislação. Ou seja, parece que falamos de virtualidades.

Por outro lado, a sociedade, via de regra, clama por mais punições e mais rigidez contra os que cometem delitos, geralmente incentivada pelos *empreendedores morais* (BECKER, 2008) que comandam programas policiais amplamente assistidos pela população ou por discursos políticos de ordem, que reforçam o estigma social da pessoa presa e dificultam, ainda mais, a sua (re)inserção na comunidade e no seio de sua família.

Assim, em meio a esse quadro de total adversidade, o sistema jurídico espera que o preso retorne à sociedade inteiramente adaptado às normas gerais de condutas e exerça uma ocupação digna, como se voltasse de uma longa viagem, deixando de considerar que, no momento em que o recluso sai do estabelecimento prisional, todo o processo de dilapidação da autonomia, sofrido *intramuros*, continua a acompanhá-lo, e que mesmo enfraquecido terá que enfrentar o "peso" do estigma social e ainda se (re)inserir na comunidade.

Por esses motivos, entendemos importante colocar em questão as *praticaspolíticas*² oficiais em uso no sistema de cumprimento da pena de prisão do

¹ Segundo os dados divulgados pelo Conselho Nacional de Justiça no Novo Diagnóstico de Pessoas Presas no Brasil há um déficit de 728.235 vagas, incluídas neste número os mandados de prisão ainda não cumpridos e a superlotação já existente no Sistema Penitenciário Nacional. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2014).

² Forma de grafar as palavras unidas sugerida por Nilda Alves (2001), que propõe a superação das dicotomias do discurso hegemônico da ciência moderna.

Brasil na atualidade e investigar outras práticas e possibilidades, por exemplo, o modelo do Módulo de Respeito, programa criado na Espanha, na cidade de León, mas que foi adaptado para o Brasil estando em funcionamento em dois Estados da Federação: Goiás e Alagoas. No Estado de Alagoas, o modelo recebeu o nome de Núcleo de Ressocialização da Capital (NRC).

Neste sistema não existe superlotação e está fundado, pelo que passo a denominar de práticas de reconhecimento do outro como *legítimo outro* (MATURANA, 1998), apresentando-se como uma aposta ético-política em outras possibilidades de pensar processos de (re)inserção social, baseado nos princípios de direitos humanos, de respeito mútuo, através de processos de cuidado, preservação e incentivo à autonomia do recluso, tendo como resultado muito expressivo, o baixo índice de reincidência³.

Assim, nossa pesquisa partiu do questionamento de: como a adoção de *praticaspolíticas* cotidianas baseadas no reconhecimento ao *outro como legítimo outro na convivência*, realizadas pelos praticantes do Núcleo de Ressocialização da Capital em Alagoas, têm produzido efeitos de preservação e estímulo da autonomia dos presos, de forma a contribuir para a (re)inserção social e diminuição da (re)incidência criminal? Para tanto, partimos da hipótese que a adoção de *praticaspolíticas* cotidianas pelo Núcleo de Ressocialização da Capital em Alagoas que reconhecem no preso à condição de sujeito legítimo, buscando preservar e estimular a sua autonomia contribui significativamente para a (re)inserção social da pessoa privada de liberdade e diminuição da (re)incidência criminal.

Nosso objetivo geral foi compreender e problematizar os modos como as *praticaspolíticas* cotidianas de reconhecimento do recluso como legítimo, realizadas pelos praticantes do Núcleo de Ressocialização da Capital de Alagoas, têm produzido efeitos de cuidado, preservação e estímulo da autonomia dos presos, contribuindo para a (re)inserção social e diminuição da reincidência criminal, a fim de dar visibilidade a essas experiências como uma outra possibilidade de produção de relações com as pessoas privadas de liberdade. Tendo ainda como objetivos específicos: 1) Estudar o Sistema Prisional brasileiro, fazendo um panorama de sua situação atual; 2) Analisar a evolução histórica da prisão, seus efeitos nocivos sobre o indivíduo e as Teorias da Ressocialização; 3) Conhecer o Programa do Módulo de Respeito Espanhol e Alagoano (NRC), identificando as modificações que foram

³ Nesta pesquisa é utilizado o conceito legal de reincidência constante no art.63 do Código Penal: “Verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior.”

feitas para adaptar o programa europeu às necessidades, condições e legislações brasileiras, principalmente, alagoanas; 4) Analisar algumas práticas cotidianas adotadas no *espaçotempo* do Núcleo de Ressocialização da Capital pelos praticantes daquela unidade, e, finalmente, 5) Compreender os enredamentos tecidos pelos praticantes do NRC do Estado de Alagoas (AL), sob o aspecto da (re)inserção social, visando trilhar outras possibilidades de *pensarfazer* as relações com as pessoas privadas de liberdade.

Desta forma, iniciamos os capítulos pelos caminhos teórico-metodológicos trilhados nesta dissertação, (capítulo 2) fazendo uma breve explanação sobre a pesquisa com os *cotidianos* (ALVES, N., 2001; FERRAÇO, 2003; OLIVEIRA I, 2003) e a teoria das práticas e maneiras de fazer cotidianas, de Certeau (1994).

No terceiro capítulo traçamos um panorama do Sistema Prisional brasileiro apontando parte de suas mazelas.

No quarto, tratamos da evolução histórica das prisões, inclusive no Brasil; dos efeitos da prisionização sobre o recluso, abordando alguns instrumentos de *mortificação do eu* (GOFFMAN, 2003) e ainda nos ocupamos de algumas teorias sobre a ressocialização.

No quinto capítulo tratamos do Programa do Módulo de Respeito Espanhol expondo as linhas-mestras do programa, bem como as adaptações que foram realizadas para adequá-lo à realidade alagoana.

Já no sexto capítulo selecionamos algumas práticas cotidianas adotadas pelos praticantes no Núcleo de Ressocialização da Capital visando encontrar pistas que nos permitam trilhar outras possibilidades de *pensarfazer* as relações com as pessoas privadas de liberdade.

Finalmente, no sétimo capítulo trazemos algumas tentativas de conclusão sobre as tessituras encontradas naquele *espaçotempo* (ALVES, N., 2001), a fim de dar visibilidade a essas experiências, principalmente no que pertine aos efeitos destas práticas sobre a preservação e estímulo da autonomia das pessoas restritas de liberdade, que podem contribuir para a (re)inserção social deste grupo, bem como para a diminuição da reincidência criminal.

2 CAMINHOS TEÓRICO-METODOLÓGICOS

2.1 Das maneiras de fazer pesquisa com os cotidianos

Com este trabalho buscamos compreender e problematizar os modos como as *práticas políticas* cotidianas de reconhecimento do recluso⁴ como legítimo realizadas pelos praticantes do Núcleo de Ressocialização da Capital de Alagoas têm produzido efeitos de cuidado e estímulo da autonomia dos presos, contribuindo para a (re)inserção social e diminuição da reincidência. Interessa-nos ainda dar visibilidade a essas experiências como uma outra possibilidade de produção de relações com as pessoas privadas de liberdade.

Iniciamos essa pesquisa pela revisão de literatura para o aprofundamento do tema e, para tanto, buscamos artigos e trabalhos científicos produzidos no Brasil sobre o programa do Módulo de Respeito. Contudo, houve grande dificuldade na busca do tema nos bancos de dados do Scielo, Google Acadêmico e Periódicos Capes, tendo em vista pouca produção sobre o tema, sendo encontrados apenas dois trabalhos publicados em Congressos produzidos por Ana Claudia Cifali⁵, doutoranda da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS), que realizou sua pesquisa no Módulo de Respeito do Centro Penitenciário de Albolote, em Granada, Espanha, ou seja, não eram resultados do programa no Brasil. Encontramos ainda menção ao referido programa na dissertação de mestrado de Pailhano Ninahua de Andrade⁶, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-GO), que trata de forma superficial o regime adotado nas unidades do Módulo de Respeito em funcionamento no Estado de Goiás (GO).

Diante deste obstáculo, buscamos a literatura estrangeira, principalmente na Espanha, onde foi possível a pesquisa sobre os Módulos de Respeito em seu país de origem, por meio dos Manuais de Aplicação produzidos pelo Sistema Prisional local, disponíveis no sítio do governo espanhol⁷ e trabalhos científicos de pesquisadores espanhóis.

Concomitantemente à revisão de literatura, promovemos análise documental dos Projetos de Instalação, Regimento Interno, Portarias e outros

⁴ Nesta pesquisa as expressões: presos, reclusos, internos e reeducandos são utilizadas como sinônimos, apesar de na Lei de Execuções Penais e no Código Penal haver apenas referências às duas primeiras.

⁵ Ver Cifali (2013, 2014).

⁶ Ver Andrade (2012).

⁷ Ver Espanha (2014).

instrumentos oficiais referentes ao programa dos Módulos de Respeito alagoano, obtidos junto à Secretaria de Ressocialização Social daquele Estado.

Ainda na fase de elaboração do projeto foi realizada uma visita no referido estabelecimento prisional para promover a aproximação com os praticantes daquela unidade, bem como auxiliar na delimitação do objeto de pesquisa.

Após a análise e aprovação da Banca de Qualificação, o projeto foi submetido ao Comitê de Ética da Universidade Vila Velha (UVV), tendo recebido o n.º 54747016.2.0000.5064, sendo aprovado nos termos do Parecer n.º 1481221, da lavra de Valéria Rossato Lemos.

A pesquisa de campo, as análises e a escrita do trabalho foram realizadas tendo como orientação teórico-metodológica e política os *estudos e práticas de pesquisa com os cotidianos* que se dedicam a compreender as práticas, os modos de fazer cotidianos.

A *pesquisa com os cotidianos* (ALVES, N., 2001; FERRAÇO, 2003; OLIVEIRA I, 2003) tem por objetivo propor uma forma diferenciada de concepção sobre a compreensão dos acontecimentos da vida, partindo do pressuposto que estes não ocorrem de forma isolada ou desconexa, propondo uma análise por meio de redes de saberes, fazeres, valores, sentidos, significados entre outras tantas redes que movem e movimentam uma vida e devem ser consideradas para as pesquisas, escapando dos rigores dos métodos ordinários de quantificação e valoração, tratados como hegemônicos pela ciência moderna.

Esse modo de fazer pesquisa científica tem forte uso na educação, mas, também, se adequa ao estudo das ciências sociais, que exigem do pesquisador uma relação com o objeto de sua pesquisa, de forma a compreendê-lo em sua complexidade, multiplicidade e inserido em contextos plurais com vários atravessamentos.

Assim, o estudo com os cotidianos tem como marco histórico no Brasil os trabalhos publicados pelas professoras Nilda Alves, Regina Leite Garcia e Corinta Geraldi, na década de 1990, que afirmam o cotidiano como *espaçotempo* (ALVES, N., 2001) privilegiado de pesquisa científica (OLIVEIRA; SGARBI, 2008).

Apesar da polissemia da expressão “cotidiano”, adotamos neste trabalho o sentido utilizado por Oliveira e Sgarbi (2008) entendendo-o como a maneira habitual que vivemos, com múltiplos e variados espaços e em constante movimento, em que nos tornamos o que somos dia-a-dia. Em outras palavras, seguimos com Certeau para quem:

[...] o cotidiano é aquilo que nos é dado cada dia (ou que nos cabe em partilha), nos pressiona dia após dia, nos oprime “O cotidiano é aquilo que nos prende íntimamente, a partir do interior”. [...] “É uma história a caminho de nós mesmos, quase em retirada, às vezes velada (CERTEAU; GIARD; MAYOL, 1996, p. 31).

Assim, esse *espaçotempo* (ALVES, N., 2001) é pensado como privilegiado para a produção da existência, de crenças, atravessamentos de vida, valores que a ela dão sentido e direção, considerando-o de modo complexo e composto de elementos sempre, necessariamente, entrelaçados, de modo a não se poder separar a metodologia em si das situações estudadas por meio dela.

Essa talvez seja uma das forças desta metodologia, que não coloca como partes distintas as diversas dimensões que envolvem a pesquisa, ou seja: a teoria e a prática; os saberes formais e os saberes cotidianos; o modelo social e a realidade social; os dados relevantes e os irrelevantes cientificamente; os observadores e os observados; o conteúdo e a forma, etc. (OLIVEIRA I, 2003, p. 89).

Nesta mesma linha de argumentação, a referida autora, ensina que pensar o cotidiano exige a noção de tessitura do conhecimento em redes de forma a permitir estudar os mais variados saberes, valores e crenças, as múltiplas interações sociais existentes entre os sujeitos nela envolvidos, com suas diferentes experiências de vida, emoções e valores no estudo dos processos de criação do conhecimento, apresentando que:

[...] a própria concepção de diferenciação entre os saberes e entre esses e as dimensões emocionais da vida é uma criação artificial e limitadora da nossa possibilidade de compreensão do mundo e do dinamismo da vida e dos processos de aprendizagem. Tão limitadora quanto à divisão entre natureza e cultura, indivíduo e sociedade, teoria e prática, real existente e real produzido entre outras dicotomias modernas. [...] a noção de tessitura dos conhecimentos em rede ajuda a fortalecer e a encaminhar epistemologicamente, pois ela permite superar as ideias de fragmentação e hierarquização presentes no entendimento do conhecimento como organizado em árvore (OLIVEIRA; SGARBI, 2008, p. 163).

Contudo, apesar de ser sua grande riqueza, o estudo por meio do cotidiano, cuja natureza é de movimento contínuo, apresenta o desafio de não se deixar engessar por conceitos, categorias e estruturas previamente estabelecidas.

Para enfrentar esta questão, Ferraço (2007) propõe pistas no sentido de que ao invés de utilizarmos um sistema de formação de categorias, conceitos, estruturas, classificações, ou outras formas de regulação, de ordenação exterior à

vida cotidiana, consideremos a possibilidade de pensar o cotidiano como redes de *fazeressaberes* tecidas pelos sujeitos cotidianos.

Para esse autor, as redes não se limitam a um território, também os sujeitos dela participantes não se reduzem aos que lá estão por ocasião da realização das pesquisas, sendo indiferente que seja este ou aquele, mas se referem às relações e aos movimentos tecidos pelos praticantes cotidianos (CERTEAU, 1994) que estão envolvidos com a constituição dessas redes. As redes não pairam sob os cotidianos, elas são os cotidianos.

Ferraço (2003) aponta ainda que se deve descaracterizar a ideia de redes de *fazeressaberes* como algo que acontece nos cotidianos, como uma dada característica ou propriedade deste. As redes não estão no cotidiano, elas compõem o cotidiano. Assim, qualquer tentativa de análise dos cotidianos só se sustenta se trazer sentido às pessoas com ele e nele envolvidas, portanto, elas precisam ser consideradas como coautores de nossas pesquisas e não como objeto de nossas análises.

Por fim, o referido autor afirma que devemos ainda considerar a forma de constituição dessas redes. Para tanto, questões, temas, objetos de análise só se sustentam na perspectiva da *pesquisa com os cotidianos* quando estão sendo tecidos pelos próprios sujeitos, pois qualquer imposição temática ou desconsideração com relação às questões que estão sendo vivenciadas pelos sujeitos resulta em desinteresse na pesquisa por parte destes praticantes.

Assim, na pesquisa com os cotidianos não há espaço para o estudo *sobre* determinado objeto, com distanciamento entre este e o pesquisador; exige-se uma relação de proximidade, de inter-relação, determinando um *fazer junto*, em conjunto, entre o pesquisador e seu objeto.

Ao nos assumirmos como nosso próprio objeto de estudo, coloca-se para nós a impossibilidade de pesquisar ou falar 'sobre' os cotidianos das escolas. Se estamos incluídos, mergulhados, em nosso objeto, chegando, às vezes, a nos confundir com ele, no lugar dos estudos 'sobre', de fato, acontecem os estudos 'com' os cotidianos [...] Apesar de pretendemos, nesses estudos, explicar os 'outros', no fundo estamos nos explicando. Buscamos nos entender fazendo de conta que estamos entendendo os outros, mas nós somos também esses outros e outros 'outros' (FERRAÇO, 2003, p. 160).

Para tanto, buscamos as orientações de Nilda Alves (2001) que aponta quatro aspectos que julga indispensáveis ao pesquisador que deseja se aproximar da vida cotidiana, compreendendo a complexidade das práticas que aí se tecem:

São quatro os aspectos que julgo necessário discutir para começar a compreender essa complexidade. O primeiro dele refere-se ao [sic] a trajetória de um trabalho no cotidiano precisa ir além do que foi aprendido com as virtualidades da modernidade, na qual o sentido da visão foi exaltado. É preciso executar um mergulho com todos os sentidos no que desejo estudar. Pedindo licença ao poeta Drummond, tenho chamado esse movimento de o sentimento do mundo.

O segundo movimento a ser feito é compreender que o conjunto de teorias, conceitos e noções que herdamos das ciências criadas e desenvolvidas na chamada modernidade e que continuam sendo um recurso indispensável, não é só apoio e orientador da rota a ser trilhada, mas, também e cada vez mais, limite ao que precisa ser tecido. Para nomear esse processo [...] estou usando a ideia de virar de ponta-cabeça.

Para ampliar os movimentos necessários, creio que o terceiro deles, incorporando a noção de complexidade, vai exigir a ampliação do que é entendido como fonte e a discussão sobre modos de lidar com a diversidade, o diferente, o heterogêneo. Creio poder chamar a esse movimento de beber em todas as fontes.

Por fim, vou precisar assumir que para comunicar novas preocupações, novos problemas, novos fatos e novos achados é indispensável uma nova maneira de escrever, que remete a mudanças muito profundas. A esse movimento talvez se pudesse chamar de narrar a vida e literaturizar a ciência. (ALVES, N., 2001, p. 14-16).

Posteriormente, a mesma autora traz mais um movimento que entende fundamental para a pesquisa com os cotidianos, *Ecce femina*, que trata da imprescindível presença das pessoas, posto que “o que de fato interessa nas pesquisas nos/dos/com os cotidianos são as pessoas, os praticantes, como as chama Certeau (1996) porque as vê em atos, o tempo todo” (ALVES, N., 2003, p. 6-7).

Assim, sendo necessário *beber de todas as fontes* (ALVES, N., 2001), tudo que integra a vida cotidiana a ser pesquisada deve ser considerado relevante, trazendo-se para a pesquisa novos modos de ver as complexidades da vida e seus praticantes, superando-se a ideia de que apenas aquilo que pode ser classificado, organizado, enquadrado serve como dado de pesquisa. Buscando revelar seus enredamentos, seus pequenos acontecimentos, torna-se imperioso ir “[...] ao encontro do imprevisível, do incontrolável, do diverso, do singular que também fazem parte da vida cotidiana” (MORIN, 2010, p. 122-123).

Convém ainda ressaltar a relevância do conceito de complexidade trazido por Morin para quem não deveria haver um corte entre as categorias cognitivas e entre os tipos de conhecimentos, posto que “[...] tudo se entrecruza, tudo se entrelaça para formar a unidade da complexidade; porém, a unidade do complexus não destrói a variedade e a diversidade das complexidades que o teceram.” (MORIN, 2010, p. 188).

Seguindo os caminhos acima, optamos por trabalhar com *imagensnarrativas* (FERRAÇO, 2015), que compreendem as falas, os gestos, silêncios, fotos, cartazes, entre outras, produzidas na unidade prisional, que dão sentido às produções cotidianas daqueles praticantes (CERTEAU, 1994).

Entretanto, não podemos deixar de discutir algumas críticas feitas aos usos de narrativas em trabalhos de pesquisa com os cotidianos. Uma dessas críticas se refere à variedade de sentidos que emergem das situações vivenciadas no *espaçotempo* (ALVES, N., 2001) da pesquisa, já que cada um que ouve uma narrativa pode dar a ela um significado diferente a partir de suas próprias redes de conhecimentos e contextos de vida.

Contudo, Nilda Alves (2005) aponta que a questão é saber se esta polissemia significa efetivamente uma dificuldade para o uso deste recurso ou indica a ampliação das possibilidades na análise de uma dada situação, exigindo do pesquisador a compreensão da complexidade e da potencialidade que cada acontecimento traz em si, ficando a referida autora com a segunda possibilidade.

Neste sentido, Alves defende que

Os trabalhos [...] com narrativas têm, assim, permitido trazer ao conhecimento mais amplo, histórias desconhecidas ou ignoradas, tanto de períodos anteriores ao atual, como da contemporaneidade, ou seja, têm permitido tecer uma outra história [...], pois conhecendo dados diferentes é possível escrever histórias diferentes (ALVES, 2005, p. 6).

Seguindo essas indicações para composição deste texto, as *imagensnarrativas* (FERRAÇO, 2015) dos sujeitos praticantes foram usadas como modo de produção de diferentes sentidos das práticas cotidianas adotadas no *espaçotempo* (ALVES, N., 2001) do NRC, por vezes impossíveis de se decifrar por palavras.

[...] em muitas circunstâncias, o potencial expressivo destas [*imagensnarrativas*], mais rico e polissêmico que os textos escritos, auxiliam-nos na tarefa de compreender e de explicar melhor a complexidade e a infinidade e a dinâmica do cotidiano escolar, objetivo de nossas pesquisas e elemento fundamental para a história dele contada/narrada por seus *praticantes*. (ALVES; OLIVEIRA, 2004, p. 19).

Assim, na busca pelas narrativas utilizamos as conversas como instrumento para a realização da pesquisa, o que é defendido por Nilda Alves (2003), Ferraco (2001), Carvalho Neto (2011) e Inês Oliveira (2011) que usam Michel de Certeau como um dos autores que orientam suas pesquisas e estudos.

As retóricas da conversa ordinária são práticas transformadoras “de situações de palavra”, de produções verbais onde o entrelaçamento das posições locutoras instaura um tecido oral sem proprietários individuais, as comunicações de uma comunicação que não pertence a ninguém. A conversa é um efetivo provisório e coletivo de competências na arte de manipular “lugares comuns” e jogar o inevitável dos acontecimentos para torná-los habitáveis (CERTEAU, 1994, p. 50).

Larrosa (2003) também contribui com argumentos sobre a conversa quando diz que:

nunca se sabe aonde uma conversa pode levar [...] uma conversa não é algo que se faça, mas algo no que se entra [...] e, ao entrar nela, pode-se ir aonde não havia sido previsto [...] e essa é a maravilha da conversa [...] que, nela, pode-se chegar e dizer o que não queria dizer, o que não sabia dizer, o que não poderia dizer [...] E, mais ainda, o valor de uma conversa não está no fato de que ao final se chegue ou não a um acordo [...] pelo contrário, uma conversa está cheia de diferenças [...] mantendo-as e não as dissolvendo [...] e mantendo também as dúvidas, as perplexidades, as interrogações [...] e isso é o que a faz interessante [...] por isso uma conversa pode manter as diferenças até o final, porém cada vez mais afinadas, mais sensíveis, mais conscientes de si mesmas [...] por isso uma conversa não termina, simplesmente se interrompe [...] e muda para outra coisa (LARROSA, 2003, p. 212-213).

Na conversa não se estabelece distanciamentos e, geralmente, nenhuma formalidade. Desta forma, os gestos, entonações e expressões corporais que poderiam se perder na formalidade dos instrumentos previamente construídos, ganham força em uma conversa e passam também a ser pistas para nossas produções de pesquisa.

As palavras são, portanto, modos de coordenações consensuais de conduta, e é por isso que aquilo que um observador faz ao atribuir significados aos gestos, sons, condutas ou posturas corporais, que ele ou ela distingue como palavras, é conotar ou referir-se às relações de coordenações consensuais de conduta das quais ela vê tais gestos, sons, condutas ou posturas corporais participarem (MATURANA, 1997, p. 168).

Acreditando nas conversas como potência de nossa pesquisa, vamos nos aproximando dos sujeitos praticantes (CERTEAU, 1994), tentando capturar cada detalhe, na tentativa de construir sentidos sobre o que desejamos pesquisar. Nossa aposta está na escuta desses sujeitos, pois “[...] escutar é uma oferta de *contrapalavras* e nossas palavras próprias são vozes de outros que carregamos como significações possíveis.” (GERALDI; OLIVEIRA, 2010).

As conversas foram realizadas com os servidores do NRC que exercem função de direção, disciplina, educação, psicologia e assistência social, de forma não identificada, uma vez que o objetivo é conhecer e tentar compreender as

praticaspolíticas cotidianas realizadas por esses praticantes e não os indivíduos que as praticam. O foco não está nas pessoas, mas nos processos vividos (CERTEAU, 1994).

As conversas aconteceram em diversos encontros, alguns individuais, outros em grupos, considerando sempre as especificidades daquele *espaçotempo* (ALVES, N., 2001).

Os encontros e as conversas "mais formais" foram gravadas, mediante a autorização dos participantes e após a concordância e assinatura do Termo de Consentimento Livre Esclarecido.

Finda a fase da pesquisa de campo, transcrevemos todas as conversas de modo a auxiliar na escrita, sendo selecionados e utilizados trechos cujos narradores estão indicados apenas por meio da função que exercem no NRC de forma a não identificá-los pessoalmente – uma vez que o nosso interesse se restringe às práticas – que foram distribuídos ao longo do trabalho, sempre dialogando com *imagensnarrativas* (FERRAÇO, 2015) também produzidas na unidade prisional ou obtidas nas publicações da imprensa e com auxílio dos doutrinadores escolhidos, na tentativa de através destes fios compreender e dar visibilidade às tessituras encontradas naquele *espaçotempo* (ALVES, N., 2001).

2.2 Práticas ou maneiras de fazer cotidianas de Michel de Certeau

Como até aqui exposto, as pesquisas com os cotidianos têm um diálogo direto com o estudo das práticas ou das maneiras de fazer desenvolvido por Michel de Certeau (1994), havendo, assim, a necessidade de aprofundar este tema que tanto nos auxiliou nesta busca de compreender um pouco a complexidade dos cotidianos do Núcleo de Ressocialização da Capital e das práticas ali produzidas.

Para o estudo das maneiras de fazer cotidianas tomamos como base teórica a “Invenção do Cotidiano”, de Michel de Certeau, que se dedicou aos estudos das práticas do dia-a-dia, como forma de resistência popular à imposição cultural de massa.

A primeira questão a ser posta sobre o estudo das práticas, ou das maneiras de fazer cotidianas, é estabelecer que elas não se referem a análises subjetivas, ou seja, aos indivíduos e sim aos modos de operação e os esquemas de ação destes, o que possibilita estudar a lógica operatória destes procedimentos. Assim:

Em vez de ter o indivíduo como centro e foco de análise, o autor parte do pressuposto de que é a relação social que determina o indivíduo e não o inverso, por isso, só se pode apreendê-lo a partir de suas práticas sociais. De modo analítico e sensível, Certeau percebe a individualidade como o local onde se organizam, às vezes de modo incoerente e contraditório, a pluralidade da vivência social. (FREITAS, 2014, p. 207).

Desta forma, segundo Certeau, a interrogação sobre as práticas cotidianas surgiu de trabalhos sobre a cultura popular ou sobre as marginalidades, sendo precisada como um conceito negativo, pela necessidade de não se estabelecer a diferença cultural nos grupos que ostentavam a bandeira da contracultura, ou seja, daqueles que por meio de suas práticas contornam a cultura dominante, produzindo novos sentidos para as imposições culturais.

Assim, este autor acreditava nas possibilidades que a multidão anônima tem de abrir seu próprio caminho através dos usos que dá aos produtos impostos pelas políticas culturais, numa liberdade em que cada um procura viver da melhor forma possível, alterando os objetos e os códigos por meios de *astúcias sutis, táticas de resistência*, ou seja, *das artes de fazer* (CERTEAU, 1994).

O primeiro ponto que merece destaque no trabalho de Certeau sobre o cotidiano é a importância que o referido autor confere à inteligência e à inventividade do mais fraco, do *herói comum, anônimo* que é o *murmúrio das sociedades*, na “liberdade gazeteira das práticas” do dia-a-dia, percebendo as *microrresistências* que se fulcram em *microliberdades* e afastam as forças dominantes, concentrando o foco do estudo na criação anônima, nascida das práticas e usos que os consumidores, supostamente passivos, dão aos produtos impostos.

Neste sentido, o referido autor dispõe que muitos trabalhos se dedicaram a estudar as representações e os comportamentos de uma sociedade, contudo não se desincumbiram de entender qual o uso que os grupos sociais ou os indivíduos fazem destes conhecimentos. Para tanto Certeau, traz o seguinte exemplo:

Por exemplo, a análise das imagens difundidas pela televisão (representações) e dos tempos passados diante dos aparelhos (comportamento) deve ser completada pelo estudo daquilo que o consumidor cultural ‘*fabrica*’ durante estas horas e com estas imagens. (CERTEAU, 1994, p. 39).

Assim, em seu trabalho, Certeau procura estabelecer distinções sobre as diversas *maneiras de fazer*, propondo a teoria das práticas, fundado na análise dos usos e do consumo cotidianos, dos modos de proceder da criatividade cotidiana e a formalidade das práticas.

Interessa a Certeau os usos do cotidiano, ou seja, o que é fabricado, o produto da representação e do comportamento. A esta produção o autor chama de consumo que se mostra nas maneiras de empregar os produtos impostos por uma ordem dominante.

Para o autor, a presença e a circulação de uma representação não indicam de modo algum o que ela é para os seus usuários, sendo necessário analisar a sua manipulação pelos seus praticantes para estabelecer a diferença ou semelhança entre a produção da imagem e o que os usuários fabricam a partir de sua utilização, sendo imperioso descobrir os procedimentos, as bases, os efeitos e as possibilidades desta produção.

Merece ainda destaque o seu compromisso em descrever minuciosamente as “práticas comuns”, as “artes de fazer” dos praticantes, senão vejamos:

A uma produção racionalizada, expansionista além de centralizada, barulhenta e espetacular, corresponde outra produção, qualificada de ‘consumo’: esta é astuciosa, é dispersa, mas ao mesmo tempo ela se insinua ubiquamente, silenciosa e quase invisível, pois não se faz notar com produtos próprios, mas nas maneiras de empregar os produtos impostos por uma ordem econômica dominante (CERTEAU, 1994, p. 39).

Quanto aos modos de proceder da criatividade cotidiana, o autor analisa as formas pelas quais os consumidores ou dominados jogam com os mecanismos de disciplina de forma a alterá-los, resistindo contra eles por meio de microprocedimentos cotidianos e astuciosos, de forma a se reapropriarem do espaço organizado pelas técnicas de produção socioculturais, estabelecendo uma rede de antidisdisciplina (DURAN, 2007).

Neste contexto se estabelece a dimensão política das práticas do cotidiano uma vez que revelam mecanismos de resistência ao regime de disciplina imposto pelas mais diversas formas de dominação (SCHMIDT, 1994).

Se é verdade que por toda a parte se estende e se precisa da ‘rede de vigilância’, mais urgente ainda é descobrir como é que uma sociedade inteira não se reduz a ela: que procedimentos populares (também minúsculos e cotidianos) jogam com os mecanismos da disciplina e se não se conformam com ela a não ser para alterá-los; enfim, que ‘maneiras de fazer’ formam a contrapartida dos consumidores (ou dominados?), dos processos mudos que organizam a ordenação sócio-política (CERTEAU, 1994, p. 41).

Práticas estas que se revelam por meio das táticas, ações desviacionistas baseadas na astúcia, que possibilitam aos consumidores escaparem a este controle tornando-se parte do jogo de dominação, mas sem qualquer pretensão de poder; muitas práticas cotidianas – tais como falar, ler, circular, cozinhar, ir ao supermercado – são do tipo *tática*. Em geral, elas se apresentam como “bricolagens” que viabilizam sutis vitórias dos fracos sobre os mais fortes, sendo tidas como pequenos sucessos ou golpes (PEREIRA; SARTI, 2010).

Diferentemente das estratégias que correspondem a um cálculo de relação de forças empreendido por um sujeito detentor de algum tipo de poder que visam produzir, mapear e impor, por esta via, “[...] um lugar capaz de ser circunscrito como um próprio e, portanto, capaz de servir de base a uma gestão de suas relações com uma exterioridade distinta.” (CERTEAU, 1994).

Por fim, no tocante às formalidades das práticas, Certeau afirma que se pode supor que essas operações, apesar de desprovidas de ideologias, obedecem a regras formuladas essencialmente em artes de fazer, numa maneira de pensar investida numa maneira de agir, uma arte de combinar indissociável de uma arte de utilizar (CERTEAU, 1994).

Falar de práticas, de criações e maneiras de fazer em uma unidade prisional, tendo como referência os estudos e pesquisas com os cotidianos e usando as orientações de Michel de Certeau, Nilda Alves, Carlos Eduardo Ferrazo, Inês Barbosa Oliveira entre outros, cuja proposta e aposta ético-política é de uma inversão de perspectiva, um deslocamento da atenção, exigiu que lançássemos mão das mais variadas alternativas metodológicas nas tentativas de aproximações desses praticantes com a finalidade de compreender a complexidade dos seus contextos.

Dessa maneira, interessa-nos os produtos recebidos para a criação anônima, buscar sentidos nas práticas cotidianas dos reclusos, agentes penitenciários, diretores, professores e educadores, considerando a legitimidade de seus *saberesfazer*s e entender os atravessamentos e sentidos de vida e cultura daquele coletivo, procurando compreender seus modos de fazer as suas regras próprias e procedimentos, uma vez que “[...] para que haja cultura, não basta ser autor das práticas sociais; é preciso que essas práticas sociais tenham significado para aqueles que as realizam” (CERTEAU, 1994, p. 140).

3 PANORAMA DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

3.1 *Das condições, legislações e processos vividos*

A sociedade brasileira, diuturnamente, é afrontada com as mais diversas formas de violência e com o crescimento vertiginoso da criminalidade. O sistema penitenciário nacional, por sua vez, não tem demonstrado capacidade de influenciar/minorar esta situação, já que a cada dia fica mais distante de seu ideal ressocializador, abrindo-se um abismo entre o descrito na Lei de Execução Penal e a sua realidade.

Segundo dados constantes no Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN, de Dezembro 2014, divulgado pelo Ministério da Justiça (2016), o Brasil atualmente ocupa a quarta posição no ranking de população carcerária no mundo, com 622.000 pessoas presas nas diversas unidades penais espalhadas pelo país.

Deve ainda ser considerado que, de acordo com Novo Diagnóstico das Pessoas Presas no Brasil, divulgado pelo Conselho Nacional de Justiça (2014), há 373.991 mandados de prisão, em aberto, que se fossem cumpridos, elevariam a população prisional para 1.085.454 de pessoas, gerando um déficit de 728.235 vagas no sistema penitenciário, ou seja, um quadro de extrema superlotação.

Convém ainda ressaltar que o ex-Ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, ainda no exercício do cargo, afirmou, em 2012, “[...] temos um sistema prisional medieval que não é só violador de direitos humanos, ele não possibilita aquilo que é mais importante em uma sanção penal que é a (re)inserção social”, e que preferia “morrer” a ficar preso no sistema penitenciário brasileiro (SANTIAGO, 2012).

Contudo, é sempre bom lembrar que essas pessoas, que estão momentaneamente cerceadas de liberdade e que, por mais cruéis que tenham sido alguns dos atos praticados por elas, não perderam sua condição de seres humanos. O que por si só causa perplexidade, uma vez que a dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal (BRASIL, 1988), cuja concepção é bem explicitada por Garcia (2004) ao afirmar que:

No que concerne à concepção da dignidade humana como princípio diretor, ela indica a ideia de que quaisquer dimensões do atuar humano devem prestigiar essa mesma essência, implicando o respeito, a consideração e o estímulo à integração social pela só condição de ser humano. O princípio da dignidade humana veicula parâmetros essenciais que devem ser necessariamente observados por todos os órgãos estatais em suas respectivas esferas de atuação, atuando como elemento estrutural dos próprios direitos fundamentais assegurados na Constituição (GARCIA, 2004, on-line).

No exercício profissional, tivemos a oportunidade de conhecer um pouco da realidade do sistema prisional em Maceió-AL, quando realizamos visitas a algumas unidades prisionais, onde constatamos semelhanças entre os dois Estados (Alagoas e Espírito Santo) no tocante às violações à dignidade e aos direitos humanos dos presos.

Em ambos Estados, nos deparamos com celas superlotadas, onde presos se revezavam para dormir, muitas vezes no chão, porque não havia colchões e camas para todos. É comum vermos pessoas cumprindo pena em prédios em péssimo estado de conservação com rachaduras, infiltrações e sistema elétrico exposto e danificado, com vasos sanitários entupidos, ou seja, sem a mínima condição de higiene e segurança, aliás, como bem noticiado pela imprensa nacional.

Diante deste quadro, a ideia de (re)socialização ou (re)inserção social está muito distante da realidade.



Figura 1. Presídio de Novo Horizonte/Serra.
Fonte: Azevedo (2010, on-line).

Ademais, não se pode falar em violações dos direitos dos presos sem mencionar as celas metálicas utilizadas no Sistema Penitenciário do Espírito Santo, cuja desativação ocorreu em 2010, após a denúncia do país à Organização das Nações Unidas (ONU) e Organização dos Estados Americanos (OEA), em face às péssimas condições em que se encontravam os reclusos.



Figura 2. Celas Metálicas do Espírito Santo.

Fonte: Zampier (2010, on-line).

Também não se pode deixar de mencionar que no sistema penitenciário espírito-santense entre 2010 e 2013 eram comuns os relatos de que a alimentação servida aos presos era de péssima qualidade, e, por vezes, já chegava à unidade estragada.

Em março, uma equipe da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil do Espírito Santo fazia uma vistoria no Centro de Detenção Provisória do Complexo Penitenciário de Viana quando a direção mandou devolver as “quentinhas” a serem servidas na ala feminina por elas estarem “estragadas e fedendo”. Segundo relatos das presas, já foram encontrados pedaços de plástico, vidro, madeira, sacolas e insetos misturados à comida. Por não conseguirem identificar o tipo de carne servido, as detentas criaram um apelido: “carne de monstro”. Muitas disseram passar mal com frequência, com vômitos, dores estomacais e diarreias (MENEZES, 2014, on-line).

A Bic Soluções em Alimentação foi responsável por um episódio notável no contrato referente ao CDP de Aracruz, no norte do Estado. Foi neste contrato que a empresa serviu aos detentos alimentos inadequados ao consumo humano. O feijão incluído nas refeições continha larvas, pedras, grãos partidos e até insetos. O Centro de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos de Aracruz, após vistoriar a unidade e a empresa que fornecia os gêneros alimentícios, em 2012, retirou uma amostra do feijão e enviou para a Vigilância Sanitária do município, que encaminhou para o Ministério da Agricultura, que, em laudo, classificou a amostra como imprópria para o consumo (FRANCEZ, 2013, on-line).



Figura 3. Marmittas estragadas.

Fonte: Século Diário (2013, on-line).

A *imagemnarrativa* (FERRAÇO, 2015) acima nos convida à reflexão de quanto dinheiro público foi desperdiçado e quantos postos de trabalho para os reclusos foram perdidos com a privatização do fornecimento de alimentação para os presídios. Não seria mais adequado ao ideal ressocializador que as refeições dos presos fossem produzidas pelos próprios reclusos, com a utilização de alimentos advindos de hortas cultivadas dentro das unidades penitenciárias, abrindo vagas de trabalho profissionalizante para eles, tanto no cultivo dos alimentos quanto na cozinha?



Figura 4. Alimentação mal acondicionada.

Fonte: Século Diário (2013, on-line).

Outro aspecto levante é que as unidades penitenciárias destes Estados nem sempre contam com salas de aula, são escassas as oportunidades de trabalho, faltam materiais didáticos adequados a especial condição daquela população, faltam professores especializados, são ofertados poucos cursos profissionalizantes aos detentos, além de questões burocráticas, tais como: a falta de agentes, falta de instrumentos de segurança, etc., que muitas vezes impedem que os presos tenham acesso aos locais e instrumentos de (re)socialização, como a educação, a formação profissional e o trabalho.

Por outro lado, em algumas unidades prisionais são desenvolvidas atividades laborais de pouca utilidade para o reingresso do preso na sociedade, tais como a costura de bolas ou redes para traves de futebol, cuja demanda do mercado é praticamente inexistente, não podendo ser considerada como uma oportunidade para uma nova vida após o cumprimento da pena, servindo apenas como forma de ocupar o recluso e para que ele alcance o benefício da remissão.

As condições de estruturas físicas das unidades prisionais e de alimentação se alternam entre melhoria e piora, mormente a partir de 2011 com a construção de novos presídios no Espírito Santo e a contratação de pessoal para

trabalhar no sistema penitenciário, mas a situação ainda é muito difícil, principalmente porque no trato com o recluso nada foi modificado.



Figura 5. Novas unidades prisionais ES.

Fonte: Presídio... (2011, on-line).

A forma rude e humilhante de tratamento que é dispensada aos detentos, que são obrigados a andar com as mãos para trás, cabeça baixa, sem poder olhar para os agentes penitenciários ou diretores das unidades, sempre na mira de armas de grosso calibre, tratados aos gritos etc., chama à atenção, sendo uma realidade comum tanto no Espírito Santo quanto em Alagoas.



Figura 6. Escolta de presos em Alagoas.
Fonte: Frazão (2014, on-line).



Figura 7. Escolta de Presos em Alagoas para Presídio do Agreste.
Fonte: Alagoas (2014^a, on-line).



Figura 8. Presas aguardando transferência de unidade prisional.
Fonte: Andrey (2013, on-line).



Figura 9. Presos recebendo instruções.
Fonte: Andrey (2013, on-line).



Figura 10. Atendimento de saúde.

Fonte: Conselho... (2001).

Infelizmente, além das questões "mais estruturais" de acomodação, alimentação, acesso ao trabalho e às salas de aula, não há como tratar de Presídios sem mencionar casos de violência e tortura, como ocorrido em 02 de janeiro de 2013, no complexo do Xuri em Vila Velha/ES, no qual 56 apenados do Presídio Estadual de Vila Velha III (PEVVIII) foram retirados das celas e encaminhados para um pátio, onde permaneceram, por cerca de duas horas, sentados no chão de cimento da quadra sob o sol, causando queimaduras graves nos internos.

Os agentes penitenciários teriam levado os detentos para o pátio, utilizando gás de pimenta e lacrimogêneo, e, enquanto permaneciam no chão, o grupo teria sido agredido com tapas e chutes, sofrendo também torturas de ordem psicológica, como ameaças. O tumulto se deu por conta da falta d'água na unidade. Diante deste fato, a Defensoria Pública do Estado propôs a Ação Civil Pública tombada sob n.º 0056168-64.2013.8.08.0035, que levou à condenação do Estado do Espírito Santo ao pagamento de indenização moral coletiva no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) (COMPLEXO..., 2015).



Figura 11. Tortura de preso.
Fonte: Oficina de Notícias (2013, on-line).

Além de todas estas atrocidades cometidas contra os reclusos, também são praticadas violências contra os poucos familiares que os visitam, que são submetidos a processos de humilhação nos dias de visitas, o que desestimula a manutenção e enfraquece os laços familiares e sociais.

As visitas aos detentos ocorrem em média duas vezes por semana e os parentes e amigos dos presos passam a noite na fila esperando que o dia amanheça e comece o horário de entrada, que geralmente se inicia às 8 horas, mas o encontro com o ente querido só ocorre horas depois por conta do procedimento de ingresso.



Figura 12. Fila para entrada de visitas.

Fonte: Fotos... (2013, on-line).

Iniciado o horário de visita, os familiares e amigos dos reclusos são submetidos a um processo de cadastro e verificação de dados, seguido pela revista de pertences (sacolas, bolsas, alimentos) e da revista pessoal por meio eletrônico (scanner e aparelho de raios-X) ou revista íntima para fins de verificação de drogas, armas, celulares etc.

Merece destaque a revista íntima. Trata-se de processo vexatório, em que os visitantes dos presos são submetidos a uma situação humilhante muito bem narrada no relato abaixo:

Conhecida como revista vexatória, à revista íntima a que são submetidos os familiares de detentos recolhidos aos presídios de Alagoas atinge indiscriminadamente jovens, adultos, idosos e bebês. Qualquer criança que use fraldas é revistada com o mesmo rigor dispensado a quem tenha mais de 18 anos. A exposição a que se é sujeito fez com que a mãe de Ana Maria, até hoje, somente tenha visitado a filha por duas oportunidades. E não há como criticá-la. Com 76 anos, ela teve que passar pelo constrangimento de se despir totalmente, se agachar três vezes e fazer esforços repetitivos frente a agentes penitenciárias e outra senhora a seu lado, submetida como ela ao mesmo procedimento. A dona de casa simples, interiorana, que sequer usara bermuda, short ou maiô em toda sua vida, de cabelos brancos e pele enrugada pelo passar dos anos, mas, sobretudo pelas dores como a perda precoce de um filho em um acidente de carro e as dificuldades com o marido senil, nunca havia sentido tamanha vergonha. (ALVES, V., 2014, on-line).

Nos últimos cinco anos, só voltou a visitar a filha uma única vez, já então sabedora do que a esperava, mas nem por isto menos envergonhada. O drama de ter a intimidade violada não é exclusivo das mulheres de Alagoas. A cena se repete em quase todos os presídios brasileiros à exceção, hoje, daqueles localizados nos estados em que o desnudamento e agachamento são agora proibidos por lei. (ALVES, V., 2014, on-line).



Figura 13. Revista íntima.
Fonte: Maio (2013, on-line).

A revista íntima realizada nesses moldes é tão agressiva à dignidade humana que motivou uma campanha nacional pela sua proibição (GUERREIRO, 2014), havendo Projeto de lei (Projeto de Lei n.º 7.764/14) aprovado pelo Senado Federal, aguardando análise da Câmara dos Deputados, que altera a Lei de Execuções Penais, regulamentando a revista pessoal, que deverá ocorrer mediante uso de equipamentos eletrônicos detectores de metais, aparelhos de raios-X ou aparelhos similares, ou ainda manualmente, preservando-se sempre a integridade física, psicológica e moral da pessoa revistada e desde que não haja desnudamento, total ou parcial, ou seja, sem a necessidade de práticas vexatórias.

Aliás, a Resolução n.º 5º de 28 de agosto de 2014, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, órgão ligado ao Ministério da Justiça, já veda a realização de revistas vexatórias, desumanas ou degradantes (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014).

Convém ainda ressaltar que em 16 de abril de 2016 foi sancionada a Lei n.º 13.271/2016, cuja ementa dispõe sobre a proibição da revista íntima em ambientes prisionais e de funcionárias nos locais de trabalho estabelecendo multa em caso de descumprimento (BRASIL, 2016), mas, que na verdade, nem sequer trata da questão da revista íntima nos estabelecimentos prisionais, apesar de constar em sua ementa.

Ementa: Dispõe sobre a proibição de revista íntima de funcionárias nos locais de trabalho e trata da revista íntima em ambientes prisionais.
Art. 1º As empresas privadas, os órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, ficam proibidos de adotar qualquer prática de revista íntima de suas funcionárias e de clientes do sexo feminino.
Art. 2º Pelo não cumprimento do art. 1º, ficam os infratores sujeitos a:
I - multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao empregador, revertidos aos órgãos de proteção dos direitos da mulher;
II - multa em dobro do valor estipulado no inciso I, em caso de reincidência, independentemente da indenização por danos morais e materiais e sanções de ordem penal.
Art. 3º (VETADO).
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (BRASIL, 2016, on-line).

Como exposto, a lei que se propôs a regulamentar a revista íntima em estabelecimentos prisionais não se desincumbiu desta função, sendo mais uma das aberrações legislativas do nosso país. Desta feita, continuaremos no aguardo da tramitação do Projeto de Lei nº 7.764/14, que se for mantido o texto aprovado no Senado, gerará para os Estados a obrigação de promoverem as medidas cabíveis a sanar esta gravíssima violação dos direitos humanos, infelizmente comuns nos dias atuais.

A revista íntima vexatória ainda era adotada em Alagoas, no momento da realização da pesquisa, mas já fora proibida no Espírito Santo, por meio de Portaria nº. 1.578-S, de 2012, da Secretaria de Estado da Justiça, que determina que as unidades prisionais capixabas obrigatoriamente usem equipamentos de inspeção pessoal, como raios-X e scanners corporais para a revista de visitantes (ESPÍRITO SANTO, 2012).

Diante desse quadro de práticas explícitas de indignidade e opressão, ainda encontramos quem faça pouco caso da importância da defesa dos direitos das pessoas presas, como os casos em que foram encontrados barras e tacos gravados com a expressão direitos humanos.



Figura 14. Taco com inscrição Direitos Humanos.
Fonte: Michel Filho (2009, on-line).



Figura 15. Barras de madeira com inscrição Direitos Humanos.
Fonte: Resende (2015, on-line).

Como demonstra o narrado acima, a pena aplicada vai muito além do que o previsto na lei, que estabelece a perda da liberdade, mas assegura o tratamento digno ao preso (tratamento digno?).



Figura 16. Amamentação através das grades.

Fonte: ignorada.

Importante salientar que não queremos afirmar que a pena deve ser leve ou que a penitenciária deveria ser uma colônia de férias, mas não podemos negar e deixar de problematizar esses modos de agir nos presídios, uma vez que as legislações vigentes estabelecem que as maneiras de estar com as pessoas na condição de presos devem ser minimamente dignas, já que o Estado de Direito não pode se vingar dos seus cidadãos que cometeram delitos, não é esta a sua função nem é este o objetivo da pena. “Observa-se, porém que a proibição de penas cruéis e a exigência de respeito à integridade física e moral do preso não impedem o

padecimento moral e físico experimentado pelo condenado” (CERNICCHIARO, COSTA JUNIOR, 1995, p. 143).

Desse modo, oportuno se faz mencionar que não desconhecemos as teorias criminológicas que inadmitem a (re)socialização por meio da pena e as que pregam o abolicionismo penal, nem tampouco as críticas ao sistema tratamental, mas nesta pesquisa objetivamos tratar do sistema como está posto, daquilo que ocorre atualmente na realidade nacional, ou seja, do aumento do encarceramento e do recrudescimento das leis penais, das péssimas condições de vida nas prisões e de seus desdobramentos para as pessoas presas e para a sociedade.

Diante desse quadro — uma vez que ainda lidamos com a lógica das prisões em nosso país — faz-se necessário pensar em outras formas de cumprimento de pena privativa de liberdade, que sejam efetivas e que atendam às finalidades da pena, mas de forma justa e compatível com os deveres e direitos da pessoa humana e com a sociedade para a qual ela regressará ao final do período de aprisionamento.

Em função das questões ora evidenciadas, interessou-nos conhecer e pesquisar outros modos de *fazerpensar* (CERTEAU, 1994) essas relações, por dentro do sistema. Desta maneira, o sistema do Módulo de Respeito de origem espanhola, em funcionamento no Brasil, no estado de Alagoas e as práticas nele realizadas, passam a ser nosso objeto de investigação. Nessa unidade prisional encontramos *pistas* (GINZBURG, 1989) de que é possível a adoção de um sistema de cumprimento de pena que seja rígido sem ferir a dignidade das pessoas. Também nos chama a atenção que esses modos de *fazerpensar* têm apontado como resultados baixos índices de reincidência prisional: na unidade de Alagoas, em 2014, chegou a 0% (zero) (ALAGOAS, 2015), enquanto a taxa nacional beira os 70% (setenta por cento) (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2015).

Além deste resultado bastante expressivo, temos ainda nessa unidade prisional um ambiente limpo e organizado, onde todos (internos, servidores e corpo técnico) se tratam com respeito, sendo incentivados valores socialmente adequados, como o trabalho, a educação e a solução pacífica dos conflitos através do diálogo, visando com que o recluso se torne protagonista de seu processo de ressocialização.

Contudo, não se pode perder de vista que se trata de um programa disciplinador, extremamente regrado e com características marcadamente tratamentais, que depende da aderência total do recluso, onde direitos dos presos

como o estudo e o trabalho são obrigatórios e diários, o que acaba por representar uma rotina bastante rígida e, por vezes, exaustiva, mas que apesar destas questões merece ser estudado como alternativa ao que já existe no sistema penitenciário nacional, que não demonstra nenhuma capacidade de melhoria das condições do preso nem de mais segurança para sociedade, principalmente porque apresenta outra forma de *pensar/fazer* as relações com a pessoa privada de liberdade, seus cotidianos e os sentidos de vida durante e após a reclusão.

4 A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA PRISÃO, SEUS EFEITOS NOCIVOS SOBRE O INDIVÍDUO E DA (RE)SSOCIALIZAÇÃO.

4.1 *Dos processos históricos de constituição das prisões*

Por mais calamitoso que seja, a atual situação do sistema prisional é o resultado de uma evolução histórica e dogmática cujas premissas básicas passaremos a expor.

A prisão, segundo Edmundo Oliveira (2002), “[...] é velha como a memória do homem e, mesmo com o seu caráter aflitivo, continua a ser a panaceia penal a que se recorre em todo o mundo”.

Os povos primitivos ignoravam quase que completamente as penas privativas de liberdade e as prisões, pois utilizavam a pena de morte como medida suprema, pura e simples, e, para os crimes reputados graves e atrozes, apenavam os culpados com suplícios adicionais, de efeitos amedrontadores (OLIVEIRA, E., 2002, p. 6).

Entretanto, a prisão como forma de cumprimento de pena é bastante recente. Na antiguidade, a punição dos que cometiam ilícitos era eminentemente corporal, com exposição pública das torturas e suplícios, de forma a atender, além da função de castigo, também causar pânico e terror na população em geral que assistia ou tinha notícias do espetáculo de horror, com corpos dilacerados, com membros e vísceras arrancados de pessoas ainda vivas (FOUCAULT, 2014).

É na Idade Média, todavia, que a prisão passa a ser reconhecida como espécie de pena, mas apenas no Direito Canônico, que impunha a reclusão para os clérigos, hereges e delinquentes julgados pela Igreja, de forma que o termo “penitenciária” tem sua origem na palavra “penitência”, pelo fato de a Igreja admitir a pena privativa de liberdade em busca da reabilitação. Assim, o criminoso (pecador) aceitava e, às vezes, suplicava, como graça, a penitência e a “reabilitação” que decorria da adesão íntima ao sofrimento purificador.

A igreja instaura com a prisão canônica o sistema de solidão e silêncio. A sua reforma tem profundas raízes espirituais. A prisão eclesiástica é para os clérigos e se inspira nos princípios da moral católica: o resgate do pecado pela dor, o remorso pela má ação, o arrependimento da alma manchado pela culpa. Todos esses fins de reintegração moral se alcançam com a solidão, a meditação e a prece (FUNES, 1953, p. 153).

Assim, foi apenas na sociedade cristã que o encarceramento passou a ser uma sanção.

A prisão celular, nascida no século V, teve inicialmente aplicação apenas nos mosteiros. A igreja não podia aplicar penas seculares, especialmente a pena de morte, daí encarecer o valor da segregação que favorecia a penitência. O encarceramento na cela, denominado *in pace*, deu origem à chamada prisão celular, nome que há até bem pouco tempo era usado na legislação penal (PIMENTEL, 1977, p. 13).

No século XVI surgem as galés ou galeras, que eram navios que serviam de prisão, local onde os presos cumpriam a pena de remar, com dura jornada de trabalho forçado. Alguns governos europeus, dentre eles o austríaco, vendiam condenados a outros países para o trabalho nas galés, isto porque esses apenados representavam considerável valor econômico. Todavia, as galés desaparecem com o desenvolvimento da navegação (OLIVEIRA, O., 2003).

Surgiram, nesse período, os presídios militares, em decorrência da necessidade de mão de obra para o serviço de fortificações:

Ainda na Idade Média, foram criados os presídios de obras públicas destinados aos réus condenados ao trabalho forçado em canais e prédios públicos, que eram presos por correntes sendo vigiados por pessoal armado e permanecendo à noite em barracas ao ar livre. Esse sistema não prosperou devido à concorrência e à disputa com a produção do trabalhador livre (FRAGOSO, 1995, p. 354).

Bitencourt (1999) indica que na Europa foram criadas instituições de correção como forma de defesa contra a criminalidade crescente, que tinham por objetivo a reforma dos delinquentes por meio do trabalho e da disciplina. Assim, na Inglaterra havia as *houses of correction* ou *bridewells*, que tiveram seu auge na segunda metade do século XVII. A partir de 1697 surgiram as *workhouses*, que também seguiram a linha do disciplinamento da delinquência através de trabalho.

Convém, contudo, asseverar que as Casas de Trabalho estavam destinadas à pequena delinquência: bêbados, prostitutas, desocupados, entre outros excluídos, que se avolumavam, por volta do século XVI, no Continente Europeu, posto que para os delitos mais graves eram aplicadas as penas de exílio, açoite, morte etc. (BITENCOURT, 2009; GOMES, 2008).

Não se pode deixar de considerar que neste período histórico, pós-ascensão da burguesia e início do domínio capitalista havia escassez de mão-de-obra em virtude dos processos de colonização, guerras e doenças, então, o aproveitamento desta mão-de-obra inadaptada ao novo regime, além de auxiliar no controle social, ainda representava um implemento para o regime dominante.

Como apontado por Mirabete e Fabrini (2007), em 1703 foi fundado pelo Papa Clemente, em Roma, o Hospício de São Miguel, e, em 1775, na Bélgica, a Casa de Correção de Grand, com o objetivo de reeducar jovens, servir como asilo para velhos, separando homens, mulheres e culpados de infrações mais graves.

Ainda no século XVIII, duas obras que se destacaram no estudo da pena: *Dei Delitti e Delle Pene* do italiano Cesare Beccaria, publicada em 1764 e *The State of Prisons in England and Walles*, do inglês John Howard, lançado em 1776, que repercutiram consideravelmente no Direito Penal, pois propuseram combater os abusos, torturas e atrocidades do suplício que se cometia na época nas prisões (MIRABETE; FABRINI, 2007).

John Howard e Cesare Beccaria tinham por escopo definir a pena como utilidade e defendiam que só se justificaria o encarceramento se produzisse algum benefício ao delinquente, não se admitindo imposição de um mal em retribuição a outro mal.

Conforme relata Odete Oliveira (2003, p. 33):

Desde essa época não havia adequação desses ambientes para abrigar as pessoas condenadas, surgindo graves problemas em relação aos aspectos físicos. As prisões eram geralmente, subterrâneas, apresentavam-se insalubres, infectas e repelentes. Tais estabelecimentos, verdadeiras masmorras do desespero e da fome, se amontoavam de condenados, criando situações tenebrosas e insuportáveis.

O trabalho iniciado por Howard teve continuidade com Jeremy Bentham, que escreveu *Teoria das penas e das recompensas*, obra opõe-se às misérias da prisão (suplícios, insalubridades, etc.), defendendo o utilitarismo da pena, com foco na prevenção do crime (OLIVEIRA, O., 2003, p. 54).

Bentham (1943) considerava a prisão como um lugar que privava a liberdade do homem, que dela havia abusado, para prevenir novos crimes e desviar dele os demais indivíduos pelo terror e pelo exemplo.

Como observado por Nucci (2007), para Bentham a pena tinha função de prevenção particular, aplicável ao delinquente individual, e a prevenção geral, voltada para todos os membros da comunidade.

Entretanto, a maior contribuição de Bentham foi à criação do Panóptico, modelo de prisão que se caracterizava por ser uma construção em forma de círculo, dividida em raios convergentes para um ponto central, de onde um único vigia poderia observar toda a edificação.

O panóptico era um tipo de prisão celular, caracterizada pela forma radial, em que uma só pessoa podia exercer em qualquer momento, de um posto de observação, a vigilância dos interiores das celas; uma casa de penitência com uma vantagem essencial: a faculdade de dar conta, com uma só visada, de tudo que se passa nela. Nesse sistema, restava o prisioneiro trancado em sua cela, em que era espionado de frente pelo vigia. As paredes laterais impediam o contato com os seus companheiros. O preso era visto e observado anonimamente, sem cessar; porém, nada podia ver. Assim, não havia o perigo de evasão, de projetos de novos crimes, más influências, contágios, roubos e violências etc. (FUNES, 1953, p. 66-67).

Essa estrutura permitia o controle praticamente pleno, já que o controlado nem sequer poderia ter certeza da presença do vigia, uma vez que poderia ser observado por ele em todos os ângulos, independentemente da efetiva vigilância.

Por isto Bentham colocou o princípio de que o poder deveria ser visível e inverificável. Visível: sem cessar o detento terá diante dos olhos a alta silhueta da torre central de onde é espionado. Inverificável: o detento nunca deve saber se está sendo observado; mas deve ter certeza de que sempre pode vê-lo. Para tornar indecível a presença ou ausência do vigia, para que os prisioneiros, de suas celas, não pudessem perceber uma sombra ou enxergar uma contraluz, previa Bentham, não só persianas nas janelas da sala central do vigia, mas por dentro, separações que a cortam em ângulo reto e, para passar de um quarto para outro, não portas, mas biombos: pois menor batida, uma luz entrevista, uma claridade numa abertura trairiam a presença do guardião (FOUCAULT, 2014, p. 195).

Assim, o Panóptico funcionaria como uma espécie de laboratório do poder. Graças a seus mecanismos de controle, observação e intimidação, ganhou eficácia e capacidade de penetração no comportamento dos indivíduos (FOUCAULT 2014).



Figura 17. Panóptico.
Fonte: Cioff (2014, on-line).

No ano de 1819, na França, o Rei Luiz XVIII criou o denominado Conselho Superior das Prisões sendo um ato pioneiro como movimento de política criminal e penitenciária, pois o Conselho pretendia sanar os problemas apresentados nos estabelecimentos franceses destinados a receber presos e infratores à medida de segurança por enfermidade mental (OLIVEIRA, O., 2003).

No início do século XIX, a prisão torna-se forma essencial de execução da pena e a detenção a pena por excelência, relegando-se ao esquecimento todas as outras formas de punição imaginadas pelos reformadores do século XVIII, encontrando aceitação integral de todos os atores sociais, inclusive nas camadas sociais populares, sua principal clientela (BARROS, 2001; TEIXEIRA, 2006), passando-se da punição do corpo para a punição da alma, atuando “profundamente sobre o coração, o intelecto, à vontade, as disposições” (FOUCAULT, 2014).

Entretanto, até meados do século XIX, o castigo corporal ainda vigorou, não mais como suplício e sim pela perda de um bem ou direito. Assim, a prisão nunca funcionou sem certos complementos punitivos sobre o corpo como a redução alimentar, privação sexual, masmorra, expiação física, etc. (FOUCAULT, 2014).

Como apontado por Teixeira (2006), no decorrer do século XX, vários episódios produziram impactos no sistema prisional ora pelo incremento de seu uso,

ora pela readequação social de suas funções, sofrendo grande influência das oscilações econômicas no período de 1929 até o pós-guerra, havendo relativa estabilização até a crise do *welfare state*.

Após a 2ª Guerra Mundial passou a vigor em boa parte da Europa, a política do bem-estar social, baseada na regulação econômica e na extensão da rede de proteção social através do alargamento da seguridade social, controle dos mercados e maior distribuição de rendas.

Neste mesmo contexto, a criminologia e os estudos sobre o crime começaram a estabelecer relação de causalidade entre o comportamento criminoso e os processos deficientes de socialização e privação de bens sociais. Esta orientação visou substituir a explicação patológica atribuída ao crime pela corrente positivista até então dominante, sendo fator preponderante na política penal na medida em que propôs o deslocamento do tratamento, que objetivava a recuperação do preso, para a ressocialização do criminoso, oferecendo-lhe condições para o reingresso social (TEIXEIRA, 2006).

Essa passagem marca mais do que a instalação de uma nova mediação entre as orientações positivistas e liberais no que se refere à prisão, através de princípios humanitários; ela demarca antes um novo campo de constituição jurídica do preso, sua posição como sujeito de direitos. Só nessa chave é possível compreender como a prisão e toda a política penal pôde estar inscrita dentro mesmo da estrutura de funcionamento do *welfare state*, na medida em que ao Estado cumpria a tarefa de (re)inserir socialmente aquele que, por privações ou deficitários mecanismos de socialização, delinquirá, definindo-se essa intervenção como uma política social. (TEIXEIRA, 2006, p. 26).

Neste contexto, a Organização das Nações Unidas estabeleceu regras mínimas para tratamento de recluso, que foram aprovadas em 1955, no 1º Congresso das Nações Unidas, realizado em Genebra, com o objetivo de “*estabelecer os princípios e regras de uma boa organização penitenciária e as práticas relativas ao tratamento de reclusos*” prescrevendo normas relativas a registros, condições das celas, direitos do preso, higiene pessoal, alimentação, assistência médica, disciplina, trabalho e o tratamento das enfermidades físicas e mentais que obstassem a readaptação do recluso a sociedade (ONU, 1955).

Em 1966 foi lavrado o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, que entre outras disposições, proibiu a aplicação de penas cruéis, desumanas e degradantes (ONU, 1966).

Este cenário vigorou até meados de 1970, quando ocorreu a grande crise do petróleo (1973) seguida de forte recessão, gerando o declínio do estado do bem-estar social e de todas as instituições que o caracterizavam, provocando um redirecionamento no modelo de proteção e regulação social, sendo inevitáveis seus reflexos na política de controle e repressão ao crime, com consequências no aumento na população carcerária (TEIXEIRA, 2006).

Nos Estados Unidos não chegou a vigor o modelo do bem-estar social propriamente dito, mas foi implementada uma forma de intervenção social, que outorgava assistência àqueles que necessitavam, não de forma geral, mas por meio de análise da situação de cada cidadão. No entanto, esta proteção social também entrou em declínio nos anos 70.

Assim, após as crises do petróleo e da recessão que se estabeleceu no ocidente, houve o endurecimento da política de segurança em meados de 1980 capitaneadas pela política americana de tolerância zero⁸, baseada na teoria das janelas quebradas⁹, bem como na substituição das leis de proteção social e dos direitos dos reclusos por um conjunto de leis que suprimiam parte dos direitos e agravaram punições (TEIXEIRA, 2006).

4.1.1 Dos contextos brasileiros

A evolução histórica da prisão do Brasil muito se assemelha ao que ocorreu no resto do mundo, uma vez que a partir de seu descobrimento passou a integrar o patrimônio de Portugal, estando em tese, submetido ao mesmo regramento vigente na Coroa Portuguesa.

Entretanto, convém asseverar que, mesmo antes de 1500, o Brasil não era um local inabitado, posto que havia várias tribos espalhadas no território nacional, que apesar de não serem tão evoluídas quanto os demais povos que habitavam a América do Sul, como os Maias e Astecas, não eram desprovidas do sentimento de justiça, existindo crimes e punições por meio de aplicação de penas, inclusive de morte, em caso de rapto ou homicídio (PIERANGELI, 2014).

⁸ A política de Tolerância Zero foi criada nos Estados Unidos que visava reprimir todo e qualquer ato criminoso, principalmente o de pouca gravidade, com a finalidade de evitar a ocorrência de delitos de maior potencial ofensivo (CARVALHO NETO, 2011).

⁹ A teoria das janelas quebradas foi desenvolvida por James Wilson e George Kelling, com a finalidade de demonstrar a relação de causalidade entre a desordem e a criminalidade. Esta teoria ficou assim conhecida porque seus pesquisadores utilizaram o exemplo da janela quebrada para demonstrar que o descaso com atos com pequenos atos de vandalismo pode levar, progressivamente a consequências graves (CARVALHO NETO, 2011).

No período de, aproximadamente, 1446 a 1521, as Ordenações Afonsinas regeram o sistema jurídico da Coroa Portuguesa. Essas eram compostas de 5 (cinco) livros divididos em temas, sendo o último destinado ao direito penal e ao processo penal, marcadamente severo com preponderância da previsão de pena de morte (CARVALHO FILHO, 2004; SILVA, N., 1991).

Em 1505, o Rei D. Manuel I determinou a revisão das Ordenações Afonsinas, sendo publicadas em 11 de março de 1521, as Ordenações Manuelinas (COSTA, M., 2008), que não trouxeram grandes modificações quanto à aplicação das penas, importando destacar que, neste período a prisão não era pena autônoma, sendo utilizada apenas como forma de aguardar julgamento ou lugar onde os prisioneiros eram esquecidos até que morressem (AMARAL, 2013).

O primeiro estabelecimento prisional do Brasil-Colônia foi edificado em São Vicente, ainda na vigência das Ordenações Manuelinas, por Martin Afonso de Souza, que determinou a construção da primeira sede administrativa da Coroa Portuguesa no Brasil, que contava com uma igreja, a casa da câmara e a cadeia pública (SILVA, 2006).

A partir de 1534 o Brasil foi dividido em 14 Capitanias Hereditárias que foram doadas a 12 donatários, cabendo a estes o poder absoluto do exercício da jurisdição, podendo absolver ou condenar, inclusive à morte, a seu bel-prazer, as pessoas que estavam em seus territórios, sendo um dos períodos mais cruéis da história do Brasil (PIERANGELI, 2001; BITENCOURT, 2000).

O arbítrio dos donatários, na prática, é que estatuiu o Direito a ser aplicado, e, como cada um tinha um critério próprio, era catastrófico o regime jurídico do Brasil-Colônia. Pode-se afirmar sem exagero que se instalou tardiamente um regime jurídico despótico, sustentado em um neofeudalismo luso-brasileiro, com pequenos senhores, independentes entre si, e que, distantes do poder da Coroa, possuíam um ilimitado poder de julgar e administrar seus interesses. De certa forma, essa fase colonial reviveu os períodos mais obscuros, violentos e cruéis da História da Humanidade, vividos em outros continentes (BITENCOURT, 2000, p. 41).



Figura 18. Capitânicas hereditárias e donatários.

Fonte: Nilton (2013, on-line).

Em 11 de janeiro de 1603 passaram a vigorar nos territórios portugueses as Ordenações Filipinas, que foram aplicadas ao Brasil-colônia por mais de dois séculos (AMARAL, 2013), tendo como ponto característico a dureza nas punições e a frequência com que era aplicada a pena de morte, bem como pela maneira pela qual se executavam as punições, que variavam de intensidade de sofrimento a depender da gravidade do delito.

a) Morte cruel - a vida era tirada lentamente, em meio a suplícios. Por vezes, ficava no alvedrio do juiz ou do executor a escolha do meio de tornar mais sofrido o passamento do réu, outras vezes constava a forma de execução do próprio texto legal, sendo preferido, nesse caso, o vivicombúrio¹⁰;

b) Morte atroz - em que se acrescentavam certas circunstâncias agravantes à punição capital, tais como o confisco de bens, a queima do cadáver ou seu esquartejamento, a proscricção de memória, etc.

c) Morte simples - limitada à supressão da vida, sem outros acréscimos, executa-se através da degolação ou do enforcamento, este reservado para as classes baixas, em virtude de ser considerado infamante;

d) Morte civil - eliminava a vida civil e os direitos de cidadania. Além de aparecer registrada autonomamente para alguns delitos, decorria '*ipso jure*' de outras punições, como da deportação (com o condenado proscrito ou desnaturado), de relegação (com o infrator desterrado) ou da prisão perpétua (CUANO, 2001).

¹⁰ Atear fogo na pessoa viva para que morra das queimaduras.



Figura 19. Vivicombúrio.

Fonte: Piloto... (2015, on-line).

Apesar de se apresentar como a pena mais grave e aplicável à maioria dos casos, a pena capital não era a única prevista nas Ordenações Filipinas, havia ainda as chamadas penas vis, entre elas: o açoite, corte de membros, galés ou trabalhos públicos, degredo com baraço (corda) e pregão (declamação pública da culpa e da pena), multa e degredo para o Brasil ou para África (SILVA, 2006).

Além de prever punições cruéis, vis e degradantes, as Ordenações Filipinas continham regras de apenamento diferentes em razão da condição social e do sexo do delinquente.

O Livro V das Ordenações Filipinas são um modelo do sistema penal daquele período, prevendo e aplicando penas desproporcionais em relação aos delitos, cruéis e injustas, além de continuar fazendo da pena de morte comum para os crimes. Um autêntico balaio de gatos entre moral, religião e direito. Pior, a desigualdade de tratamento penal conforme o sexo e a posição social era uma instituição, como se pode verificar, por exemplo, na previsão de que 'achando o homem casado sua mulher em adultério, lícitamente poderá matar, assi a ella, como o adúltero, salvo se o marido for peão e o adúltero Fidalgo ou nosso Desembargador, ou pessoa de maior qualidade' (AMARAL, 2013, on-line).

A partir de 1800, com a chegada da Família Real no Brasil, as relações sociais foram intensificadas pelo ingresso de intelectuais no país, trazendo para a colônia as influências do iluminismo e do liberalismo, que foram marcantes na

elaboração da Constituição de 1824, que previa a pena de prisão e estabelecia os primeiros requisitos mínimos de humanidade para as cadeias (AMARAL, 2013).

Art.179. A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Politicos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Imperio, pela maneira seguinte

IX. Ainda com culpa formada, ninguém será conduzido à prisão, ou nella conservado estando já preso, se prestar fiança idonea, nos casos, que a Lei a admite: e em geral nos crimes, que não tiverem maior pena, do que a de seis mezes de prisão, ou desterro para fóra da Comarca, poderá o Réo livrar-se solto.

XXI. As Cadêas serão seguras, limpas, o bem arejadas, havendo diversas casas para separação dos Réos, conforme suas circunstancias, e natureza dos seus crimes (BRASIL, 1824, on-line).

Com a Constituição de 1824 foram banidas as penas de açoite, a tortura, o ferro quente e outras penas cruéis para os cidadãos livres, estando os escravos ainda, lamentavelmente, sujeitos a elas (ENGBRUCH; DI SANTIS, 2012).

“Art. 179, XIX. Desde já ficam abolidos os açoites, a tortura, a marca de ferro quente, e todas as mais penas cruéis” (BRASIL, 1824, on-line).

Mas, apesar da existência de normas constitucionais estabelecendo regras mínimas para os locais de segregação, na realidade nada foi alterado no interior dos cárceres que continuavam em estado deplorável.

Assim, em 1 de outubro de 1828, foi editada a Lei Imperial que criou as Câmaras Municipais, constituídas por 5 cidadãos probos, com a função de visitar as prisões e elaborar relatórios sobre seu estado, sugerindo melhorias (ENGBRUCH; DI SANTIS, 2012).

Em seus primeiros relatórios das visitas às cadeias de São Paulo, a referida Comissão encontrou problemas que até hoje são comuns, tais como: a superlotação, a ausência de separação entre os presos provisórios e os condenados, o ambiente sórdido, imundo, com acúmulo de lixo, etc.

A Cadeia da Cidade hé imunda, pestilente, com ar infectado, estreita, não tem as necessarias devizões, em huã mesma Salla estão envolvidos o ladrão, o assacino, os correccionarios, e outros de menores crimes. O seu n.º chegava a 59, sendo 51 homenz e 8 mulheres. Na Cadeia de S. Paulo os prezos são tractados com a ultima desumanidade, seu alimento é quaze nenhum, e dado no longo espaço de 24 horas, em fim a fôme, a nudez, a falta de asseio, o ar impestado pelo Carbonico e fumo, são contínuos tormentos daquelles desgraçados; e o que lucrará a Sociedade com um Carcere tão horrorozo e tão irregular? A familiarização com o crime, o ódio as Leis, e imoralidades incalculaveis: por tanto se os prezos já perderão os direitos a humanidade, conserve-se este Carcere que bem mostra a tirania dos tempos em que foi feito; porem se os prezos ainda não perderão a essência de homens, se mesmo desgraçados merecem compaixão, se a Sociedade deve melhorar a sorte dos desgraçados, e não fazel-os muito infellices; em fim se a Sociedade deve punir os dellictos, e toma as medidas necessarias para os prevenir, hé de absoluta necessidade a pronta e indefectivel reforma de tão horrorozza prezao.¹¹ [...] *escola de imoralidade erecta pelas autoridades, paga pelos cofres públicos*” (SANT’ANNA, 1951, apud SALLA, 1999, p. 50-53).

As Ordenações Filipinas vigeram no país até 1830 quando foi aprovado o Código Criminal do Império (SILVA, 2006), que apesar de ter sido elaborado após a Constituição de 1824, manteve o regramento anterior prevendo tanto a pena de morte quanto as cruéis, dando especial atenção aos tipos de prisões em detrimento do tratamento dado ao condenado (AMARAL, 2013).

O Código Criminal do Império trazia dois tipos de prisão: a simples e a com trabalho, podendo esta última ser perpétua, não possuindo um sistema penitenciário específico, deixando a cargo dos governadores das províncias a definição do sistema e dos regulamentos a serem seguidos nas unidades prisionais (ENGBRUCH; DI SANTIS, 2012).

Com o advento da República houve sensível modificação no sistema penal do Brasil, sendo editado o Decreto nº 774/1890 que aboliu as penas de galés; limitou a 30 anos o cumprimento da pena de prisão, acabando com a prisão perpétua; instituiu a prescrição e a compensação do tempo de prisão provisória no computo da pena definitiva (SHECAIRA; CORRÊA JUNIOR, 1995).

No mesmo ano foi editado outro Código Penal que pôs fim à pena de morte, prevendo como modalidades de punição: a) prisão celular; b) banimento; c) reclusão; d) prisão com trabalho obrigatório; e) prisão disciplinar; interdição; f) suspensão e perda de cargo público; e g) multa, mantendo a proibição das penas infamantes e a limitação a 30 anos da pena de prisão, traçando ainda as primeiras linhas do sistema progressivo de cumprimento de pena (BRASIL, 1890).

¹¹Trecho do Relatório da Câmara Municipal de São Paulo, de agosto de 1831, publicado por Nuto Sant’Anna, em 1951, p. 87.

Art. 50. O condenado a prisão celular por tempo excedente de seis annos e que houver cumprido metade da pena, mostrando bom comportamento, poderá ser transferido para alguma penitenciaria agricola, afim de ahi cumprir o restante da pena.

§ 1º Si não perseverar no bom comportamento, a concessão será revogada e voltará a cumprir a pena no estabelecimento de onde sahiu.

§ 2º Si perseverar no bom comportamento, de modo a fazer presumir emenda, poderá obter livramento condicional, comtanto que o restante da pena a cumprir não exceda de dous annos (BRASIL, 1890, on-line).

Em 16 de julho de 1934 foi promulgada a Constituição dos Estados Unidos do Brasil que não trouxe modificações no aspecto penal. Contudo, na Constituição de 1937, outorgada por Getúlio Vargas, houve o restabelecimento da pena de morte no art. 122, §13, implicando em um retrocesso humanitário para o sistema penal brasileiro (SHECAIRA; CORRÊA JUNIOR, 1995).

§13) Não haverá penas corpóreas perpétuas. As penas estabelecidas ou agravadas na lei nova não se aplicam aos fatos anteriores. Além dos casos previstos na legislação militar para o tempo de guerra, a pena de morte será aplicada nos seguintes crimes:

a) tentar submeter o território da Nação ou parte dele à soberania de Estado estrangeiro,

b) atentar, com auxilio ou subsidio de Estado estrangeiro ou organização de carácter internacional, contra a unidade da Nação, procurando desmembrar o território sujeito à sua soberania,

c) tentar por meio de movimento armado o desmembramento do território nacional, desde que para reprimi-lo se torne necessário proceder a operações de guerra,

d) tentar, com auxilio ou subsidio de Estado estrangeiro ou organização de carácter internacional, a mudança da ordem política ou social estabelecida na Constituição,

e) tentar subverter por meios violentos a ordem política e social, com o fim de apoderar-se do Estado para o estabelecimento da ditadura de uma classe social,

f) a insurreição armada contra os Poderes do Estado, assim considerada ainda que as armas se encontrem em depósito,

g) praticar atos destinados a provocar a guerra civil, se esta sobrevém em virtude deles,

h) atentar contra a segurança do Estado praticando devastação, saque, incêndio, depredação ou quaisquer atos destinados a suscitar terror,

i) atentar contra a vida, a incolumidade ou a liberdade do Presidente da República,

j) o homicídio cometido por motivo fútil ou com extremos de perversidade (BRASIL, 1937).

No ano de 1940 foi editado novo o Código Penal no qual foi mantido o sistema progressivo de cumprimento de pena de prisão, mas sem a previsão de pena de morte, apesar de constar na Constituição de 1937.

Na aplicação da pena, o Código confere ao juiz um grande poder de apreciação, não só em relação à quantidade de pena, mas em determinados casos, a escolha entre as penas alternativamente cominadas. Há ainda a possibilidade de

aplicar cumulativamente penas de espécie diversa e mesmo de deixar de aplicá-las (CUANO, 2001).

São previstos três tipos de penas: reclusão, detenção e multa, executando-se de acordo com o sistema progressivo. Traz ainda a figura das medidas de segurança, espécie de penas aplicáveis aos penalmente incapazes.

Com o objetivo de substituir o Código Penal de 1940, durante o governo de Jânio Quadros, o jurista Nélson Hungria foi encarregado da elaboração de novo projeto de Código Penal, que foi publicado por meio do Decreto-lei nº. 1.004, de 21 de outubro de 1969. Após inúmeros adiamentos para sua entrada em vigor, acabou sendo revogado pela Lei nº 6.578, de 11 de outubro de 1978, sem nunca ter vigido.

Em 1975, foi criada uma Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a proceder ao levantamento da Situação Penitenciária do País, sob a relatoria do deputado federal Ibrahim Abi-Ackel, onde foram propostas várias medidas de reorientação da resposta penal no país, tais como: a criação de alternativas penais não prisionais; a garantia de direitos sociais aos presos, como trabalho, cobertura da previdência social e assistência jurídica; autonomia da execução penal, por meio de diploma legal que não mais restringisse a matéria apenas ao Executivo, etc. (TEIXEIRA, 2006).

As considerações e propostas apresentadas tiveram como identificador comum, como eixo axiomático, a perspectiva da reinserção social do condenado como finalidade precípua da prisão, algo que representou um giro nas concepções que informavam o discurso oficial até aquele momento. Para além de ter sido definida, por um de seus deputados, como o próprio problema posto pela Comissão, ou seja, o objeto de sua instalação – *a promoção do homem encarcerado e a reeducação do presidiário* (Diário do Congresso Nacional 04/06/1976, suplemento p. 89) –, é certo que o conteúdo dos depoimentos prestados por especialistas, e, sobretudo, por dirigentes de estabelecimentos prisionais e por representantes de Estado, eram unívocos quanto a tal finalidade (TEIXEIRA, 2006, p. 62).

Em 24 de maio de 1977 entrou em vigor a Lei n.º 6.416, que alterou vários dispositivos do Código Penal de 1940, estabelecendo a separação entre homens e mulheres reclusos em unidades distintas; o trabalho remunerado, a fixação de regimes iniciais diferenciados e fixados de acordo com a quantidade de pena aplicada, etc.

Em 13 de janeiro de 1985, a parte geral do Código Penal de 1940 foi reformulada através da Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984, trazendo várias modificações no texto original.

As maiores e mais sensíveis modificações e inovações introduzidas dizem respeito à disciplina normativa da omissão, ao surgimento do arrependimento posterior, à nova estrutura sobre o erro, ao excesso punível alargado para todos os casos de exclusão de antijuridicidade, ao concurso de pessoas, às novas formas de penas e à extinção das penas acessórias, à abolição de grande parte das medidas de segurança com o fim da periculosidade presumida (NORONHA, 2000, p. 64).

Após a alteração da Parte Geral do Código Penal, foi editada a Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210 de 11/07/1984, que trouxe considerável transformação ao sistema legal e maior rigor na execução penal, apesar de prever que um dos seus objetivos seria a integração social do condenado (BRASIL, 1984).

A edição da Lei n.º 7.210/84, apesar de ter ocorrido 8 (oito) anos após o relatório do CPI instalada em 1975, teve relação direta com o discutido e sugerido naquela oportunidade.

Foi essa posição que sustentamos no Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída em 1975 na Câmara dos Deputados para apurar a situação penitenciária do País. Acentuávamos, ali, que a doutrina evoluíra no sentido da constitucionalidade de um diploma federal regulador da execução, alijando, assim, argumentos impugnadores da iniciativa da União para legislar sobre as regras jurídicas fundamentais do regime penitenciário. Com efeito, se a etapa de cumprimento das penas ou medidas de segurança 'não se dissocia do Direito Penal, sendo, ao contrário, o esteio central de seu sistema, não há como sustentar a idéia de um Código Penal unitário e leis de regulamentos regionais de execução penal'. Uma lei específica e abrangente atenderá 'a todos os problemas relacionados com a execução penal, equacionando matérias pertinentes aos organismos administrativos, à intervenção jurisdicional e, sobretudo, ao tratamento penal em suas diversas fases e estágios, demarcando, assim, os limites penais de segurança. Retirá, em suma, a execução penal do hiato de legalidade em que se encontra' (BRASIL, 1983).

Aponta Teixeira (2006) que, com a edição das Leis n.º 7.209/84 e 7.210/84, o Brasil vive um "breve sopro" do ideal ressocializador, mesmo quando já estava em declínio em boa parte dos países de capitalismo avançado. Inaugura-se, no plano legislativo o direcionamento de uma política criminal na qual o encarceramento passa a ser seu último recurso, reconhecendo-se, assim, tanto os efeitos criminógenos do cárcere, quanto à condição de sujeito de direitos ao preso. Este deslocamento da forma de ver a execução penal se deu, sobretudo, em face da modificação da finalidade da pena, passando de retribuição e tratamento para a retribuição e ressocialização e da jurisdicionalização da execução penal, por meio da qual o preso pode litigar contra o Estado punitivo para garantir o exercício de seus direitos, valendo-se do devido processo legal.

Estas legislações tiveram amparo e manutenção com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que prevê e assegura os avanços obtidos até aquele momento.

Porém, a Lei de Execuções Penais, tida na época como uma das leis de vanguarda pelos especialistas, permaneceu inaplicável por longo período graças à omissão do Estado em adotar as medidas que lhe cabiam como: estruturar as varas de execução em grande parte das comarcas do país, criar e instrumentalizar as Defensorias Públicas, manter a estrutura física e a cultura organizacional nos presídios, etc. Esta omissão possibilitou que o círculo vicioso fosse mantido, no qual a não efetivação dos dispositivos legais serviu para intensificar e deslegitimar os direitos do preso, resultando em descrédito nos aspectos que lhe foram mais marcantes nas Leis n.º 7.209 e 7.210/84: a atribuição de direitos aos presos e o ideal ressocializador (TEIXEIRA, 2006).

Desta forma, a omissão do Estado em dar efetividade ao disposto nas leis penais e de execução penal aliada à crise econômica e ao aumento na criminalidade originou o movimento de recrudescimento da legislação punitiva, acarretando em um elevado número de prisões, levando-se em conta a maior severidade das penas e das formas de execução penal (BARROS, 2001).

O Brasil, a partir da década de 90, vive um processo de adesão ao modelo punitivo que instrumentaliza-se por meio de medidas que aumentam o nível das penas, recrudescem o controle e a disciplina no interior da execução penal, agregam restrições ao livramento condicional, à progressão de regime, ao indulto e à comutação as novas formas de contenção e eliminação dos setores mais vulneráveis da sociedade (FREIRE, C., 2005, p. 53).

Analisando o aumento da violência no Brasil, Luiz Flávio Gomes (2014) assevera que a política pública adotada no Brasil para combater o crescimento da criminalidade foi ampliar o aparato repressivo e punitivo do Estado com o encarceramento massivo e a criação de novos tipos penais mais severos, apresentados como forma de cura definitiva do problema da criminalidade violenta e da segurança pública.

Segundo o referido autor, no período de 1990 a 2012, houve um crescimento de 508% (quinhentos e oito por cento) do encarceramento no Brasil. Por outro lado, no período de 1940 a 2013 foram editadas 150 (cento e cinquenta) leis penais, sendo que 72% delas continham agravamento do castigo penal, todas na linha do direito penal máximo norte-americano (GOMES, L., 2014).

Esta política de encarceramento se encontra plenamente vigente e em franca ascendência. Segundo dados divulgados pelo Ministério da Justiça (2016), o Brasil ocupa a quarta posição no ranking de população carcerária no mundo, com 622.000 pessoas presas, ficando atrás apenas de Estados Unidos, China e Rússia. Ocorre que nesses países as taxas de encarceramento estão sendo reduzidas, enquanto que no Brasil cresce 7% ao ano, aproximadamente.

Entretanto, como aponta Foucault (2012), de nada serve criar novos tipos penais ou agravar as penas se não se levar em conta a realidade da punição, suas possibilidades, condições de aplicação e a maneira de como manter o controle sobre ela, sob pena de apenas aumentar as ocasiões de punir, sem nenhum resultado para que a saúde, o meio de existência e a vida não sejam postos em perigo.

Assim, esta política do encarceramento desvinculada de qualquer caráter ou finalidade de benefício para a sociedade, muito menos para o recluso, apenas impulsiona a roda da reincidência, da produção de mais violências e mais desigualdades sociais.

4.2 Dos efeitos nocivos da prisão sobre o indivíduo

A prisão de há muito está consagrada na sociedade, mas seu grande desafio e sua maior crítica residem no dever de operar em duas dimensões: a retributiva e (re)ssocializadora, sem a preponderância da primeira sobre a segunda. Assim, espera-se que as prisões punam disciplinando rigorosamente seus internos e, por outro lado, supõe-se que possam “reformatar” o indivíduo. Assim como ensina Thompson (2000, p. 13): “Operam de acordo com uma rígida rotina autocrática, mas se espera que (os apenados) desenvolvam a iniciativa individual”.

Diversas são as problemáticas envolvendo a instituição penitenciária. Foucault (2014) analisou as críticas feitas à prisão desde o princípio do século XIX e observou que permanecem as mesmas, apenas variando em termos quantitativos. Na seara criminológica, a partir da segunda metade do século XX, há críticas muito relevantes ao sistema penitenciário, principalmente as fundadas nas teorias:

- a) *Labelling Approach* (Teoria do Etiquetamento), que concentrou as atenções sobre os aspectos que definem a conduta humana e “[...] substituiu o paradigma etiológico pelo paradigma do controle social” (AZEVEDO, 2009, p. 24), deslocando o foco dos estudos

criminológicos das causas da criminalidade para os processos de criminalização;

- b) pela criminologia crítica, que analisou como a criminologia positivista e seus objetos de conhecimento “transmitiam uma visão ideologizada da criminalidade e como o direito penal era o principal irradiador de ideologias sobre todo o sistema de controle penal” (AZEVEDO, 2009, p. 26);
- c) pelo movimento abolicionista, o qual sustenta a extinção do sistema penal da maneira como o conhecemos atualmente, propondo a solução dos conflitos penais por meio de medidas alternativas, como a reparação dos danos, conciliações etc.

Tais teorias e movimentos indicaram a seletividade do sistema de justiça criminal, os processos de criminalização, a estigmatização dos apenados e abriram o caminho para um olhar crítico em relação à pena de privação de liberdade.

Na parcela mais baixa da escala social, a função de seleção do sistema se transforma em função marginalizadora: assim, as normas do direito penal não apenas são aplicadas seletivamente, refletindo as relações desiguais existentes, mas o próprio sistema penal exercita também uma função ativa de produção e reprodução da desigualdade, constituindo e mantendo uma “ralé estrutural” própria do caráter peculiar assumido pela desigualdade nas sociedades periféricas. A aplicação seletiva das penas legais, por sua natureza estigmatizante no processo de criminalização, é o momento essencial na manutenção de uma sociedade verticalizada (PAVARINI; GIAMBERARDINO, 2011, p. 119).

Tal quadro ainda se agrava porque, além de não reduzir a violência, agravar a desigualdade social e não reinserir socialmente o infrator, apenas perpetua um modelo no qual os reclusos são tão somente marcados/castigados.

Hulsman e Bernart de Celis (1997) apontam duas características da pena privativa de liberdade: a relação de poder exercida por aquele que pune contra aquele que é punido, que reconhece a autoridade do primeiro, e a imposição de doses de sofrimento, penitência e dor, porque não basta a restrição da liberdade, esta deve ocorrer em condições subumanas (alimentação de péssima qualidade e escassa, violência física e sexual, falta de acesso a serviços médicos etc.), permanecendo ligada ao suplício afligindo corpo e a alma (FOUCAULT, 2014).

Para Thompson (2000, p. 22) a característica mais marcante da prisão é a de constituir “uma tentativa para a criação e manutenção de um grupamento

humano submetido a um regime de controle total, ou quase total”, exercido por meio de uma disciplina que despersonaliza os indivíduos.

O poder disciplinar é, com efeito, um poder que, em vez de se apropriar e de retirar, tem como função maior 'adestrar' ou, sem dúvida, adestrar para retirar e se apropriar ainda mais e melhor. Ele não amarra as forças para reduzi-las; procura ligá-las para multiplicá-las e utilizá-las num todo. [...] A disciplina 'fabrica' indivíduos; ela é a técnica específica de um poder que toma os indivíduos ao mesmo tempo como objetos e como instrumentos de seu exercício. (FOUCAULT, 2014, p. 195).

A prisão deve ser um aparelho disciplinar exaustivo. Em vários sentidos: deve tomar a seu cargo todos os aspectos do indivíduo, seu treinamento físico, sua aptidão para o trabalho, seu comportamento cotidiano, sua atitude moral, suas disposições; a prisão muito mais do que a escola, a oficina e o exército, que implicam sempre numa certa especialização, é 'onidisciplinar'. [...]. Ela tem que ser a maquinaria mais potente para impor uma nova forma ao indivíduo pervertido (FOUCAULT, 2014, p. 228).

Dessa forma, as instituições penitenciárias pertencem ao gênero instituição total, conceito desenvolvido por Goffman (2003), conceituado como local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos em situação semelhante, vivem separados da sociedade mais ampla, por considerável período de tempo, e levam uma vida fechada e formalmente administrada, cuja destinação seria proteger a sociedade contra pessoas que representam ameaças, ou seja, sua função é a neutralização dos indivíduos.

Nessas instituições, os internos passam por transformações dramáticas que pretendem afastá-los dos papéis desenvolvidos na vida anterior ao cárcere, que incluem:

- a) Períodos de isolamento total do mundo exterior, visando provocar um rompimento entre o indivíduo preso e sua vida fora dos muros;
- b) Mutilações de imagem, como corte forçado de cabelos;
- c) Substituição das roupas pessoais por uniformes comuns, velhos e reutilizados, pertencentes à Instituição, com o objetivo de despojar o interno de seus bens mais próximos;
- d) Exercícios de dependência tais como: fazer o indivíduo suplicar por uma muda de roupas, um calçado ou cobertor;
- e) Tratamento agressivo e desumanizado, sendo o recluso chamado por apelidos ou números;
- f) Afastamento e maus-tratos dos familiares etc.

Nestas Instituições a ciência da disciplina é levada ao extremo: o controle absoluto das atividades e horários; a vigilância hierárquica autoritária; a sanção normatizadora para evitar desvios; o exame que combina a hierarquia e a sanção; e, a recompensa que manipula. Tudo isto com o objetivo de produzir *corpos dóceis* (FOUCAULT, 2014).

Assim, o recluso passa por um processo gradativo de enfraquecimento da autonomia e de *profanações do eu*, que pode levar à perda definitiva do conjunto formador da sua identidade, gerando diversos danos tais como: a sensação de fracasso, de angústia e de tempo perdido (GOFFMAN, 2003).

Aliás, o tempo é uma questão preponderante quando se trata de privação de liberdade. Segundo Goffman (2003) em uma instituição total, em face da perda dos contatos sociais e das relações ordinárias da vida cotidiana externa, é comum o sentimento de tempo perdido, “destruído ou tirado da vida da pessoa; é tempo que precisa ser apagado; é algo que precisa ser cumprido, preenchido ou arrastado de alguma forma.” Isto porque como a prisão é um mundo a parte, com um tempo e uma história própria, no qual tanto futuro quanto presente estão ligados a um passado – fato criminoso – funcionando como espécie de “máquina de estagnação temporal” no passado que sempre leva o detento a rememorar o fato que o levou a tal situação, mantendo-o preso no passado (MORETTO, 2005).

Além do mais, na cadeia o tempo também é instrumento de controle sobre o recluso, já que seu calendário é regressivo, contado a partir da sua expectativa de liberdade. Assim, para que chegue neste momento deve seguir as regras da administração prisional e para sobreviver deve cumprir as determinações da sociedade interna.

Desta forma, são criadas *microsociedades* nas quais uma população de internos é submetida a autoridades que dirigem praticamente todas as suas condutas, as quais têm a pretensão de transformar os sujeitos de forma a se adequarem a concepção de “normalidade socialmente aceita”.

De acordo com Thompson (2000), a penitenciária é uma sociedade dentro de uma sociedade, já que foram alteradas drasticamente as feições da comunidade livre. Sobre o surgimento de um mundo social particular dos apenados, o autor afirma:

O uso generalizado da privação de liberdade humana como forma precípua de sanção criminal deu lugar ao estabelecimento de grande número de comunidades, nas quais convivem de dezenas a milhares de pessoas. Essa coexistência grupal, como é óbvio, teria de dar origem a um sistema social. Não se subordinaria este, porém, à ordem decretada pelas autoridades criadoras, mas, como é comum, desenvolveria um regime interno próprio, informal, resultante da interação concreta dos homens, diante dos problemas postos pelo ambiente particular em que se veriam envolvidos (THOMPSON, 2000, p. 21).

O excesso de regras, poucos funcionários e a ausência de formação especializada destes, são fatores que agravam a violência interna nas unidades prisionais, que colocam os internos e os funcionários em situação de constante antagonismo, animosidade e tensão.

Na prisão há uma permanente conflitividade desde seus aspectos estruturais e organizacionais; provoca-se um antagonismo entre o corpo funcional e os internados, antagonismo que se expressa por meio de rígidos estereótipos que salientam os aspectos negativos de cada grupo; o interno torna-se passivo e dependente da instituição em todas suas necessidades (vestuário, alimentação, disposição de tempo e horários, etc.), estando o interno, desde que nela ingressa, sujeito a humilhações, degradações, depressões, resultantes das próprias práticas fundamentais da instituição em sua natureza absorvente e totalizadora (MIOTTO, 1980, p. 273).

Para os agentes penitenciários, os presos são considerados moralmente doentios, pervertidos, perigosos e subversivos. Da parte dos presos, o agente significa tudo o que o oprime, responsabilizado por toda a pressão, negligência, frustração e carência a que estão submetidos, sendo alvo direto de sua hostilidade (COELHO, 2005).

Thompson (2000) afirma que o controle ilimitado sobre o preso retira por completo sua autonomia, passando por um processo semelhante ao de *infantilização* (SÁ, 2011) diante do poder tirânico dos pais. O interno é despossuído de iniciativa, de seus desejos e de seus intuítos, os quais ficam sujeitos à verificação por parte dos funcionários. O recluso habitua-se a esperar que tomem decisões por ele, sendo profundamente lesionado seu senso de autodeterminação.

Não se lhe permite fazer escolhas: as opções são regradas minuciosamente e as que dependerem de uma decisão humana devem provir dos funcionários. Como teria de ser, por várias razões, mas, sobretudo, porque se trata de um regime totalitário, as ordens não são justificadas nem explicadas. Exige-se uma obediência cega, simplesmente. Com as mudanças sociais ocorridas nas últimas décadas, à perda de confiança no ideal ressocializador e nos agentes estatais tradicionalmente responsáveis pelo controle do crime, o que restou foram ideias como a de gestão do risco, de puro castigo e retribuição, de neutralização e de exclusão dos sujeitos presos (THOMPSON, 2000, p. 21).

Entre os efeitos da prisionização, que marcam, profundamente, essa desorganização da personalidade, cumpre destacar: a perda da identidade e a aquisição de nova identidade; o sentimento de inferioridade; o empobrecimento psíquico; a infantilização, a regressão. O empobrecimento psíquico acarreta, entre outras coisas: o estreitamento do horizonte psicológico, a pobreza de experiências, as dificuldades de elaboração de planos a médio e longo prazos. A infantilização e a regressão manifestam-se, entre outras coisas, através de: dependência, busca de proteção, busca de soluções fáceis, projeção da culpa no outro e dificuldade de elaboração de planos (SÁ, 2011, p. 9).

Mas não é só, além da relação com a Instituição e seus agentes, há ainda os conflitos entre os próprios detentos, que são agravados pela superlotação. São comuns relatos de espancamentos, homicídios, violência sexual, opressão dos mais fracos, cooptação pelas organizações criminosas que operam dentro e fora do presídio como, por exemplo, o Primeiro Comando da Capital (PCC), imposição dos códigos de ética e comportamento com regras próprias com punições capitais etc. Assim como afirma Pozzebon (2007), é muito importante para o apenado que ele entenda os códigos e se adapte o mais rápido possível à cultura prisional.

O indivíduo percebe uma urgência íntima em se adequar às normas das autoridades e às normas da massa carcerária que lhe impõem outras tantas, por exemplo: como é o mais novo na galeria será o último a servir sua refeição, dormirá no chão respeitando o critério de antiguidade, dividirá seus pertences com outros menos afortunados, ou seja, o sistema prisional reproduz a hierarquia da sociedade mais ampla (POZZEBON, 2007, p. 267).

Contudo, esse processo de adaptação (físico, psicológico e social) exige um grande esforço do apenado, que, por sua vez, não almeja adaptar-se, pois não deseja sequer estar em tal situação, não quer integrar-se este ambiente, levando ao agravamento da violência interna pelo stress gerado pela situação externa e interna dos reclusos (MIOTTO, 1980).

Como se não bastasse, há ainda o problema das relações familiares do indivíduo privado de liberdade. Quando um indivíduo é encarcerado sofre as consequências deste fato em relação a seus familiares, que também suportam os gravames da prisão em pelo menos duas vertentes: as humilhações e o vexame das revistas para o acesso à unidade prisional, que desmotiva os familiares e angustia os presos, e o estigma social de ter um parente preso, uma vez que nesta situação o detento e o seu familiar são considerados uma só pessoa.

[...] o indivíduo que se relaciona com um indivíduo estigmatizado através da estrutura social – uma relação que leva a sociedade mais ampla a considerar ambos como uma só pessoa. Assim, a mulher fiel do paciente mental, a filha do ex-presidiário, o pai do aleijado [...] todos estão obrigados a compartilhar um pouco o descrédito do estigmatizado com o qual eles se relacionam (GOFFMAN, 2013, p. 39).

No mesmo sentido, Penteado Filho (2012, p. 65) aduz que:

O sujeito acaba sofrendo reação da família, amigos, conhecidos, colegas, o que acarreta a marginalização no trabalho, na escola. Sustenta-se que a criminalização primária produz a etiqueta ou rótulo, que por sua vez produz a criminalização secundária (reincidência). A etiqueta ou rótulo (materializados em atestado de antecedentes, folha corrida criminal, divulgação de jornais sensacionalistas etc.) acaba por impregnar o indivíduo, causando a expectativa social de que a conduta venha a ser praticada, perpetuando o comportamento delinquente e aproximando os indivíduos rotulados uns dos outros. Uma vez condenado, o indivíduo ingressa numa 'instituição' (presídio), que gerará um processo institucionalizador, com seu afastamento da sociedade, rotinas do cárcere etc.

Esta pressão sobre a família do detento termina por resultar no afrouxamento dos laços familiares, tendo como efeito o agravamento do sofrimento do preso. Com tudo isto, o interno ainda precisa se adaptar a nova realidade social e cultural na qual está inserido. Neste processo, ocorre um duplo fenômeno com o detento: o descultramento e a prisionização.

Ao ingressar no sistema penitenciário o indivíduo passa por um doloroso e perigoso aprendizado sobre normas, hábitos, códigos, valores e linguagem, para se tornar um cidadão da *sociedade dos cativos* (SYKES, 1999) findo o qual ele terá perdido grande parte de sua identidade anterior – processo de descultramento (GOFFMAN, 2013), tornando-se também prisioneiro desta nova condição (COELHO, 2005).

Em contrapartida, a prisionização segundo Clemmer citado por Pozzebon (2007) e Thompson (2000) é a forma como o sistema social e a cultura prisional são assimilados pelo preso a ponto de se tornar característico dela, ou seja, a “[...] prisionização indica a adoção, em maior ou menor grau, do modo de pensar, dos costumes e dos hábitos – da cultura geral da penitenciária. [...] Todo homem que é confinado ao cárcere sujeita-se à prisionização, em alguma extensão” (THOMPSON, 2000, p. 22):

O indivíduo que ingressa no sistema prisional terá que se adaptar, necessariamente, às formas de vida daquele ambiente social, incorporando hábitos de conduta, usos, vocabulário, e os códigos existentes, engajando-se na estrutura social, identificando e assumindo papéis, usando os símbolos desses papéis seja nas vestimentas seja na conquista de seu espaço físico, coexistindo com diversos grupos e lideranças (THOMPSON, 2000, p. 23).

Diante de todos os processos de perda de identificação com o meio externo, de autonomia, de despojamento de valores, violências, opressão, ócio, enfraquecimento dos laços de afeto e adaptação da cultura prisional, espera-se que o indivíduo esteja em plenas condições de regressar ao convívio social, sob o argumento de que cumprida a pena o indivíduo está plenamente apto a enfrentar a sociedade, o que não passa de uma falácia.

As práticas cotidianas adotadas pelo sistema prisional em nada contribuem para ajustar ou complementar a “socialização” do indivíduo, já que tem por objetivo apenas marcá-lo, oprimi-lo, violentá-lo, tentando enfraquecer sua autonomia, agravando suas vulnerabilidades de forma apenas a torná-lo formalmente¹² dócil, sem nenhuma vantagem ou benefício seja para ele ou para a sociedade em geral.

4.3 Da ressocialização ou reinserção social

Como a discussão sobre a ressocialização é um dos principais pontos deste trabalho, necessário se faz uma abordagem, mesmo que sucinta, das correntes jurídico-filosóficas que deram sustentação a evolução das funções da pena até chegarmos ao que hoje está contido na legislação, posto que muitas foram as finalidades atribuídas ao direito penal como instrumento de controle social legitimado pela atuação do Estado (CAMARGO, 2001).

4.3.1 Das funções da pena

Várias são as teorias que embasam as funções da pena, mas em virtude do objetivo desta pesquisa abordaremos sucintamente apenas as principais: teoria absoluta ou retributiva, teoria relativa ou da prevenção, teoria mista ou unificadora da pena.

¹² Quando o aprisionado percebe que a sua sobrevivência depende de sua capacidade de dissimular, mentir e conter-se, ele assume, em sua identidade, o que dele se espera, sem que isto implique qualquer alteração em seu jeito de ser ou pensar (ONOFRE; JULIÃO, 2013), ou seja, o recluso utiliza a dissimulação como forma de resistência silenciosa (CERTEAU, 1994).

A teoria absoluta ou retributiva fundamenta a existência da pena pelo delito praticado. É, portanto, a pena uma retribuição à conduta do agente que violou a ordem estabelecida e deriva da necessidade de restaurar a ordem jurídica interrompida pelo fato criminoso.

Nas palavras de Bitencourt (2009, p. 83):

Segundo o esquema retribucionista, é atribuída à pena, exclusivamente, a difícil incumbência de realizar a justiça. A pena tem como fim fazer a Justiça, nada mais. A culpa do autor deve ser compensada com a imposição de um mal, que é a pena, e o fundamento da sanção estatal está no questionável livre arbítrio, entendido como a capacidade de decisão do homem para distinguir entre o justo e o injusto.

Conforme observa Kant:

[...] a aplicação da pena decorre de uma necessidade ética, de uma exigência absoluta de justiça, sendo eventuais efeitos preventivos alheios à sua essência e manifesta-se dizendo que, a pena judicial, distinta da natural, que o vício pune-se a si mesmo e que o legislador não leva absolutamente em conta, não pode nunca servir simplesmente para fomentar outro bem, seja para o próprio delinquente, seja para sociedade civil, mas deve ser-lhe imposta tão somente porque delinuiu; porque o homem nunca deve ser utilizado como meio senão para si mesmo, nem confundido com os objetos do direito real: diante disso protege-se sua personalidade inata, ainda que possa ser condenado a perder sua personalidade civil. Antes de se pensar em tirar dessa pena algum proveito para si mesmo ou para seus cidadãos deve ter sido julgado como merecedor de punição. A pena é um imperativo categórico (KANT, 2003, p. 45-50).

Constata-se, porém, que sua teoria acaba por negar a existência de qualquer função preventiva da pena, seja ela geral ou especial. Nesta seara, os filósofos partidários desta corrente recusavam a possibilidade de se atribuir à pena uma finalidade preventiva, pois, para eles, esta significaria uma afronta à dignidade humana, considerando-se o ser humano como instrumento para obtenção de fins sociais (PRADO, 2007).

Era a ética kantiana, por sua vez, que delimitava e definia todo o campo de atuação do Direito Penal quando negava a existência de um fim utilitário ou político. Alegava que o crime configurava uma transgressão ao direito de cidadania e a pena devia pautar-se pela Lei de Talião, que seria a expressão mais fiel, fixada a sua proporcionalidade pelo Estado como espécie de Talião Jurídico, a evidenciar que o crime era, concomitantemente, pressuposto e medida da pena (QUEIROZ, 1999).

Kant entendia que a aplicação da pena constituía-se em um imperativo categórico, resumindo sua posição retribucionista (retribuição moral) da seguinte forma: caso um Estado fosse dissolvido voluntariamente, dever-se-ia antes executar o último assassino que estivesse no cárcere, a fim de que sua culpabilidade não recaísse sobre todo o povo que deixou de exigir a sanção. Se assim não procedesse ao povo, poderia então ser considerado partícipe da lesão pública da justiça (SHECAIRA; CORREIA JÚNIOR, 2002, p. 130).

Nucci (2007) aponta que para Hegel, opositor do pensamento kantiano, a pena se justificava como forma de restabelecer a conformidade com a vontade geral – representada pela ordem jurídica – uma vez que esta foi negada ou quebrada pela vontade especial do delinquente, afirmando dever a pena ser considerada uma retribuição apenas no sentido de que se contrapunha ao crime.

Em outras palavras, o crime seria a negação da vontade geral e contra essa negação surgiria a pena como forma de reação. É o direito com os olhos para o passado, retrospectivo. Deste modo, Hegel afirmou, em sua conhecida concepção dialética, que a pena é a negação da negação do Direito, o que restabelece o Direito lesado reconciliando-se consigo mesmo (MARQUES, 2008; SHECAIRA; CORREA JÚNIOR, 2002).

Roxin (1997) e Bitencourt (1999) criticam a teoria absoluta, pois trata a retribuição não como um silogismo, mas como uma presunção que não se sustenta racionalmente, atribuindo-a a um ato de fé:

A teoria da retribuição tampouco é aceitável, porque sua premissa, de que o injusto cometido pelo agente é compensado e saldado pela pena retributiva, é irracional e incompatível com os fundamentos teórico-estatais da Democracia. Ou seja, que um mal (o fato punível) possa ser anulado pelo fato de que agregue um segundo mal (a pena) é uma suposição metafísica que somente pode-se fazer plausível por um ato de fé (ROXIN, 1997, p. 9).

Uma teoria da pena que se fundamenta na retribuição do fato (pecado) cometido, que necessita de castigo para sua expiação, identifica-se melhor com argumentações religiosas do que jurídicas (BITENCOURT, 1999, p. 112).

Verifica-se que, uma concepção absolutamente retributiva do Direito Penal enfrenta uma problemática insuperável para sua formulação lógica, que é tentar encontrar correspondência quantitativa entre dois elementos heterogêneos, de quantidades distintas, que são mal da pena e o mal do crime.

Essa dificuldade de encontrar equivalências entre elementos qualitativamente distintos não quer dizer, porém, que se deva abandonar a ideia de proporcionalidade no momento de se determinar a medida da pena. O que se rejeita,

contudo, é ter na proporcionalidade um valor em si mesmo, ou a única depositária da legitimação e justificação do Direito Penal ou do princípio retributivo.

Nesse sentido, é bem oportuna a descrição da proporcionalidade do suplício que faz Foucault:

O suplício faz correlacionar o tipo de ferimento físico, a qualidade, a intensidade, o tempo dos sofrimentos com a gravidade do crime, a pessoa do criminoso, o nível social de suas vítimas. Há um código jurídico da dor; a pena, quando é suplicante, não se abate sobre o corpo ao acaso ou em bloco; ela é calculada de acordo com as regras detalhadas: números de golpes de açoite, localização do ferrete em brasa, tempo de agonia na fogueira ou na roda (o tribunal decide se é o caso de estrangular o paciente imediatamente, em vez de deixá-lo morrer, e ao fim de quanto tempo esse gesto de piedade deve intervir), tipo de mutilação a impor (mão decepada, lábios ou língua furados). Todos esses diversos elementos multiplicam as penas e as combinam com pena e se combinam de acordo com os tribunais e os crimes [...] (FOUCAULT, 2014, p. 34).

Malgrado todos os inconvenientes, as teorias da pena retributiva tiveram o mérito de reforçar a noção de limite como elemento essencial para a punição que se pretenda justa.

Diferentemente da teoria retributiva que encontra fundamento para aplicação da sanção penal no simples fato do indivíduo haver cometido o delito, a teoria relativa ou preventiva da pena embasa-se na prevenção da prática do delito, ou seja, evitar que ele ocorra. Nesta teoria, também chamada de finalista ou utilitária, a pena visa defender a sociedade e evitar à ocorrência de novos crimes, sendo necessário entender a personalidade do criminoso como única forma de prevenir com eficácia a criminalidade. Dentro desse contexto, a finalidade da pena é impedir que o sujeito cause novos danos à sociedade ou influencie os demais indivíduos a fazer o mesmo.

Assim, quando Bentham (1943) estipula como finalidade principal da pena o exemplo, defende a visibilidade na execução dos castigos, por dois motivos: o primeiro porque o exemplo deve ser visto e a visibilidade deve recair sobre o crime e não sobre o criminoso; o segundo, porque um sistema punitivo visível é a melhor forma de controlar a corrupção do próprio sistema.

No panóptico, proposto pelo referido autor, a população deve visitar a penitenciária e os condenados devem ter o rosto coberto, uma vez que a segunda finalidade da pena é recuperar o indivíduo para a sociedade. O criminoso não pode ser estigmatizado, ter o seu corpo marcado indelevelmente, pois o sistema deve expor o crime enquanto definição abstrata, poupando o criminoso do estigma social.

Segundo elucida Prado (2007, p. 541):

Não se trata de uma necessidade em si mesma, de servir à realização da justiça, mas de instrumento preventivo de garantia social para evitar a prática de delitos futuros. Isso significa que a pena se fundamenta por seus fins preventivos, gerais ou especiais. Justifica-se por razão de utilidade social.

Assim, como foi possível observar, para teoria relativa da pena esta se explica por seus efeitos de prevenção geral e especial.

A teoria retributiva da prevenção geral se relaciona com a coletividade, considerando que a imposição e a execução da pena devem servir para intimidar os infratores e reforçar o ideal de cumprimento da ordem jurídica, reafirmando as suas próprias normas de tutela dos bens jurídicos.

Segundo Prado (2005, p. 554):

[...] a concepção preventiva geral da pena busca sua justificação na produção de efeitos inibitórios a realização de condutas delituosas, nos cidadãos em geral, de maneira que deixarão de praticar atos ilícitos em razão do temor de sofrer a aplicação de uma sanção penal. Em resumo, a prevenção geral tem como destinatária a totalidade dos indivíduos que integram a sociedade, e se orienta para o futuro, com o escopo de evitar a prática de delitos por qualquer integrante do corpo social.

Segundo Bitencourt (2009), esta teoria foi defendida por Bentham, Filangiere, Schopenhauer, Beccaria e Feurbach, estando associada à coação psicológica que se realiza em dois momentos distintos: inicialmente, com a cominação penal, ou seja, definição do tipo penal e da pena *in abstracto*, cuja função é alertar a comunidade sobre a existência de condutas consideradas como ilícitos penais, de modo a se sentir ameaçada pela previsão da punição; em um segundo momento, com a aplicação da pena cominada, o que configura real expressão do poder estatal de realizar a ameaça supramencionada.

A teoria da prevenção geral ainda hoje é utilizada para justificar a precariedade do sistema penitenciário brasileiro, já que quanto mais caóticos, desumanos e degradantes forem os presídios, maior temor deveria despertar nos indivíduos, o que deveria levar à prevenção delituosa. Ocorre que os presídios estão cada vez piores, mas a população carcerária está em franca ascensão, o que indica que esta justificativa não está em consonância com a realidade.

Roxin (1986) critica a teoria da prevenção geral apontando que não se pode justificar a imposição de punição de um indivíduo para servir como intimidação para os demais.

Como pode justificar-se que se castigue um indivíduo não em consideração a ele próprio, mas em consideração a outros? Mesmo quando seja eficaz a intimidação, é difícil compreender que possa ser justo que se imponha um mal a alguém para que outros omitam cometer um mal (ROXIN, 1986, p. 22-23).

Diversamente da prevenção geral, a teoria da prevenção especial atua especificamente sobre o autor do delito, tendo como finalidade que ele não volte a delinquir. Surgiu no contexto histórico da revolução industrial que causou o crescimento da população urbana, em virtude do êxodo rural e o surgimento de um exército de desempregados, queda na produção de alimentos e aumento da desigualdade social e da miséria, assim como a exploração dos trabalhadores, tendo como consequência o aumento da criminalidade e dos distúrbios sociais.

Neste contexto, o Estado passa a intervir mais diretamente na sociedade, assumindo o papel de protetor das “pessoas de bem” da agressão dos “criminosos perversos” com características antropológicas, biológicas e sociais voltadas para o crime, baseadas na escola criminológica positivista italiana, que teve como expoentes Lombroso, Ferri e Garofalo. Nesse contexto, a reprimenda penal serviria de remédio para a pessoa que, ao praticar um crime, demonstrou sua “personalidade deformada” e “potencialmente perigosa”, evitando a reincidência, inclusive com a pena de morte para os criminosos considerados irrecuperáveis (ANJOS, 2009).

Digno de nota também é o correcionalismo, de origem alemã, mas que teve bastante acolhimento na Espanha, que pregava que o criminoso, por ser um ser incapaz de fazer escolhas, necessitava de ajuda (tratamento) e não de punição. Esta ajuda seria concedida por meio da restrição de sua liberdade para evitar as influências negativas, possibilitar um trabalho dirigido à correção visando à eliminação da vontade injusta de delinquir, a expiação, a afirmação da justiça e a educação (ANJOS, 2009).

A função da pena deve ser '*transformar*' o '*delinquente*' em alguém que aja de acordo com os ditames da sociedade em que se encontra. Sendo assim, tratando-se o '*delinquente*' de um ser débil, portador de uma '*patologia*' de *desvio social*, cumpriria ao Estado atuar positivamente sobre esta debilidade. Nesta perspectiva, o exercício do '*jus puniendi*' deixa de ser tão somente um direito subjetivo do Estado, mas um verdadeiro poder-dever em face de dois interesses: em um primeiro momento, o interesse da sociedade, em se ver protegida de futuras agressões provenientes daquele que já as tenha praticado; no entanto, interesse maior surge do próprio agente do delito em ver-se corrigido da sua debilidade. Caracteriza-se, na verdade, em um direito seu: o de ser punido, medicado, submetido aos efeitos da pena para ser melhorado e, portanto, '*normalizado*' aos ditames da sociedade (SMANIO; FABRETTI, 2010, p. 68).

Uma das críticas desta teoria repousa sobre o fato de que busca a harmonização social por meio da imposição de padrões de comportamentos e procedimentos, por meio do medo e da obediência irracional sem considerar a individualidade de cada um, sua identidade, experiências e histórico de vida, limitando seu livre desenvolvimento e, conseqüentemente, da sociedade (GOMES, L., 2014).

Por fim, o expoente da escola sociológica alemã, Franz Von Liszt entendia que a prevenção especial deve atuar com foco na execução penal e de três formas: segregação, intimidação e ressocialização, ou seja, protegendo a sociedade dos delinquentes através da segregação, intimidando o criminoso para que ele não volte a delinquir e preservando o criminoso da reincidência, mediante a correção (ANJOS, 2009).

Assim, seguindo a corrente de Liszt, a teoria da prevenção especial se divide em duas vertentes: a negativa e a positiva. Em sua vertente negativa a prevenção especial tem como objetivo a neutralizar o agente do delito, afastando-o do convívio social através do encarceramento.

Pela prevenção especial negativa, existe uma neutralização daquele que praticou a infração penal, neutralização que ocorre com sua segregação no cárcere. A retirada momentânea do agente do convívio social o impede de praticar novas infrações penais, pelo menos na sociedade da qual foi retirado. Quando falamos em neutralização do agente, deve ser frisado que isso somente ocorre quando a ele for aplicada pena privativa de liberdade (GRECO, 2011, p. 474).

A teoria da prevenção especial negativa divide a sociedade em dois grupos: as "pessoas de bem" que não cometem crimes e, portanto, merecem ser protegidas e os "elementos doentes" que precisam ser intimidados e/ou neutralizados mediante a segregação ou até mesmo eliminados se não são

“ressocializáveis”, o que é incompatível com o estado democrático de direito (ANJOS, 2009).

Já a prevenção positiva consiste na ressocialização do infrator, através de um tratamento apto a corrigir os atos praticados por ele, com o propósito de evitar sua reincidência. Noutras palavras, essa teoria afirma que as finalidades das sanções penais estão pautadas na (re)ssocialização, na (re)inserção do delinquente, impedindo que uma vez cumprida sua pena o indivíduo volte a delinquir.

Por fim, as Teorias Unitárias, Ecléticas ou Mistas “[...] buscam conciliar a exigência de retribuição jurídica da pena – mais ou menos acentuada – com os fins de prevenção geral e prevenção especial” (PRADO, 2007, p. 47).

Dessas teorias, surge a chamada teoria mista ou unificadora, com o objetivo de conciliar as finalidades retributivas e preventivas da pena, diante da insuficiência de que cada uma possa surtir efeitos isoladamente. Nessa linha de raciocínio, o caráter retributivo da pena, por exemplo, não afasta a necessidade de segregação do delinquente, nem sua possível socialização. Além disso, permanece na pena sua função preventiva, pela intimidação dirigida à sociedade (MARQUES, 2008, p. 103).

Para esta teoria, a pena possui a função de prevenção geral, mas também tem um caráter subsidiário, como bem observa Bitencourt (1999):

As teorias unificadoras partem da crítica às soluções monistas. As teorias unificadoras aceitam a retribuição e o princípio da culpabilidade como critérios limitadores da intervenção da pena e como sanção jurídico-penal, a sanção não deve fundamentar-se em nada que não seja o fato praticado (BITENCOURT, 1999, p. 91-92).

Assim, constata-se, com base no que dispõe o artigo 59, do Código Penal Brasileiro, que a pena, inicialmente, para o nosso ordenamento punitivo, apresenta finalidade mista, qual seja, a retribuição e a prevenção, pois o dispositivo enuncia textualmente: “O juiz, atendendo à culpabilidade [...] estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime: as penas aplicáveis dentre as cominadas [...]” (BRASIL, 1941).

4.3.2 Da ressocialização

No estudo sobre a ressocialização, o primeiro questionamento parte do conceito de ressocialização, o que significa ressocializar para fins da execução penal, afinal não restam dúvidas quanto à existência de sociedade intramuros, com regras próprias e rígidas, como demonstrado no item 4.2.

Em pesquisa realizada sobre o tema, Anjos (2009) concluiu que não existe na literatura um conceito concreto, preciso, de ressocialização, o que, segundo o referido autor, impede um controle racional e uma análise crítica de seu conteúdo, uma vez que é deixada ao intérprete a tarefa de atribuir um conteúdo, significado ao termo.

Entretanto, o mesmo autor aponta que alguns doutrinadores, como Luiz Flávio Gomes e Antônio García-Pablos de Molina, tentando contornar a falta de conteúdo têm afirmado que o conceito de ressocialização abrange a busca, por meio da execução penal, da melhora social do apenado. Mas, o que significaria “melhora social”?

Para alguns, a ‘melhora social’ implica uma reordenação da esfera moral do indivíduo a ser imposta na fase da execução penal. [...] que interfere na esfera interna/moral do indivíduo, procurando impor os padrões sociais dominantes. Para outros, basta que o indivíduo não volte a praticar delitos para que seja considerado ressocializado, [...] que se importa com a esfera externa/social do indivíduo, fazendo com que ele aceite, após um tratamento ressocializador na fase executiva, as normas de convivência, não praticando mais crimes. Em suma, conclui-se que o conceito atual de ressocialização é *a melhora social do condenado, a ser obtida na fase de execução penal* (ANJOS, 2009, p. 72).

Como bem se observa do conceito trazido por Anjos (2009), o fundamento da ressocialização é a presunção da necessidade de tratamento, ou seja, o apenado, visto como um doente, precisa ser submetido à terapia da pena para se tornar um ser melhor, mas adequado aos padrões sociais.

Mas, convém questionar como são fixados estes padrões, já que a definição dos tipos penais depende de valores que variam de país para país, dos momentos históricos, da evolução social, das ideologias e os poderes dominantes, etc. Não nos parece que a utilização do direito penal seja um “bom remédio” para as supostas adaptações sociais.

Entretanto, a Lei de Execuções Penais indica que esta suposta melhora social poderia ser alcançada por meio da prestação, pelo Estado, de assistência à saúde, assistência psicológica, educacional, jurídica, religiosa, social e material, visando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade¹³.

Parece-nos que esta assistência que o Estado se compromete a fornecer ao preso seria mais útil e melhor empregada se fosse efetivamente prestada ao

¹³ No art. 10 está disposto que “a assistência ao preso e ao internado como dever do Estado objetiva prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade, estendendo-se esta ao egresso.”

cidadão livre, antes que ele ingresse no sistema prisional. Esta medida, possivelmente seria capaz de “prevenir o crime”.

Mas, continuando com as realidades atuais do sistema prisional, há dois tipos de programa de ressocialização: máximo e mínimo. No programa ressocializador máximo, o Estado impõe ao indivíduo um padrão ético-moral de comportamento considerado normal com absoluto desrespeito à autonomia do apenado, reduzindo-o a objeto da execução (JUNQUEIRA, 2004).

Atualmente, o programa máximo não encontra amparo doutrinário, em face do seu caráter antidemocrático, mas ainda possui resquícios de aplicação na lei de execução penal, como por exemplo, na necessidade de submissão ao “tratamento” para a progressão de regime (ANJOS, 2009).

Já no programa mínimo objetiva-se conciliar a liberdade do indivíduo com a ordem social, de forma que o Estado deve incentivá-lo a aceitar o tratamento ressocializador, através da conscientização, visando apenas evitar a reincidência, sem preocupações morais, com a menor intervenção possível sobre os seus direitos, respeitando a dignidade humana (CAMARGO, 2001; JUNQUEIRA, 2004).

Embora não seja a missão do Estado moralizar seus jurisdicionados, por meio da violência dos instrumentos punitivos, é dever seu proporcionar, e sem pretender alterar seus esquemas de valores, as condições necessárias à reintegração do cidadão infrator à vida social, quando disso necessite. Sendo assim, o fim da pena preventivo especial é ‘construtivo’, em uma tentativa de ‘reordenar o conceito valorativo do condenado’ (QUEIROZ, 2005, p. 121).

Assim, não se tratando de imposição, nada impediria que o apenado fosse motivado a aderir ao programa ressocializador, inclusive com a oferta de benefícios, tais como redução de pena pelo trabalho, estudo ou leitura, como ocorre na Lei de Execuções Penais (LEP), cujo objetivo é apenas “orientar o retorno à convivência em sociedade” (BRASIL, 1984).

Contudo, a teoria tratamental da ressocialização conta com dura oposição, principalmente dos adeptos da criminologia crítica, que são contrários ao ideal ressocializador por implicar na violação do livre-arbítrio e da autonomia do interno, uma vez que a ideia de *tratamento* ou correção moral do indivíduo estaria baseada na anulação da sua personalidade, seus valores e sentidos de vida, visando adequá-lo aos valores sociais tidos como socialmente legítimos.

Como aponta Bitencourt (2007), haveria nesta ideia um paradoxo: como esperar que indivíduos que cometem ilícitos se adequem às regras sociais,

separando-os completamente da sociedade e inserindo-os em uma sociedade a parte com suas próprias regras e cultura.

Thompson (2000) assevera que “reformatar criminosos pela prisão traduz uma falácia”, afirmando que nem o aumento de recurso e/ou de funcionários seria capaz de modificar a realidade. Pozzebon (2007, p. 269) ressalta que a filosofia da ressocialização é um grande erro, “[...] pois não se tem como ‘adequar’ um indivíduo para convivência em um mundo livre, estando este mesmo indivíduo institucionalizado”.

Se por um lado o tratamento penal torna-se inumano, em face das condições que atualmente se encontra, por outro os Egressos do sistema não encontram praticamente nenhuma possibilidade de reintegração social. Em nível de senso comum o ex-detento é visto como um indivíduo que, ao passar pela prisão, se profissionalizou no mundo do crime, tal como referido por Foucault o que torna o sistema infame é que quando alguém sai da prisão, não pode fazer mais nada senão voltar a ser delinquente (POZZEBON, 2007, p. 269).

Ainda, sobre a ineficácia do objetivo ressocializador das prisões, Lopes Junior (2005, p. 16) assevera que “[...] do discurso ‘re’ somente se efetiva à reincidência e à rejeição social. É um discurso ao mesmo tempo real e falso. É falso o conteúdo, mas o discurso é real, ele existe e produz efeitos legitimantes do poder de punir”.

Em sentido oposto, Greco (2011) faz a seguinte análise:

Na verdade, mesmo que passível de críticas, os critérios preventivos ainda poderão servir à sociedade, bem como ao agente que cometeu a infração penal, principalmente no que diz respeito à prevenção especial ou a ressocialização do condenado. Devemos entender que, mais que um simples problema de Direito Penal, a ressocialização, antes de tudo, é um problema político-social do Estado. Enquanto não houver vontade política, o problema da ressocialização será insolúvel. De que adianta, por exemplo, fazer com que o detento aprenda uma profissão ou um ofício dentro da penitenciária se, ao sair, ao tentar se reintegrar na sociedade, não conseguirá trabalhar? E se tiver de voltar ao mesmo ambiente promíscuo do qual fora retirado para fazer com que cumprisse sua pena? Enfim, são problemas sociais que devem ser enfrentados paralelamente, ou mesmo antecipadamente, à preocupação ressocializante do preso. (GRECO, 2011, p. 477).

Na esteira do pensamento de Greco, seria impossível pensar em (re)inserção social de forma desvinculada dos problemas sociais, uma vez que em muito contribuem para o regresso do ex-detento ao sistema prisional. Contudo, discordamos do mestre quanto ao seu posicionamento em relação ao aprendizado de profissão ou ofício, posto que a profissionalização, principalmente em atividades

autônomas, pode ser ferramenta fundamental para que o indivíduo possa recomeçar a vida longe do crime.

Neste sentido, estamos com Baratta (2014) para quem a realidade prisional apresenta-se muito distante do necessário para fazer cumprir os ideais de ressocialização, e, os estudos do cotidiano prisional, que atestam o alto índice de reincidência, tem invalidado qualquer hipótese de ressocialização por meio da prisão. Contudo, assevera que a reintegração social do condenado não deve ser abandonada.

O ponto de vista de como encaro o problema da ressocialização, no contexto da criminologia crítica, é aquele que constata -- de forma realista -- o fato de que a prisão não pode produzir resultados úteis para a ressocialização do sentenciado e que, ao contrário, impõe condições negativas a esse objetivo. Apesar disso, a busca da reintegração do sentenciado à sociedade não deve ser abandonada, aliás, precisa ser reinterpretada e reconstruída sobre uma base diferente. (BARATTA, 2014, p. 2).

Assim, o referido autor propõe uma releitura do conceito sociológico de reintegração social, entendendo que não se pode obter a (re)integração social por meio da prisão, mas apesar dela, ou seja, tornando menos precárias às condições de vida do cárcere, condições essas que dificultam o alcance dessa reintegração.”

Qualquer iniciativa que torne menos dolorosas e danosas à vida na prisão, ainda que ela seja para guardar o preso, deve ser encarada com seriedade quando for realmente inspirada no interesse pelos direitos e destino das pessoas detidas e provenha de uma mudança radical e humanista e não de um reformismo tecnocrático cuja finalidade e funções são as de legitimar através de quaisquer melhoras o conjunto do sistema prisional. (BARATTA, 2014, p. 2).

Nesta mesma linha de pensamento, Pozzebon (2007, p. 277) afirma que:

[...] é tempo de abandonar o discurso do tratamento ressocializador, fundado principalmente na criminologia clínica. Necessita-se trabalhar em uma filosofia de tratamento humano, integrado aos direitos humanos e sociais e que busque a diminuição da vulnerabilidade social e emocional do indivíduo. (POZZEBON, 2007).

Baratta (2014) segue sugerindo que devemos considerar a estratégia de curto e médio prazo para minorar o sofrimento do recluso e, para tanto precisamos reduzir os tempos de pena, aproveitar o máximo dos regimes abertos e efetivar os direitos dos apenados à educação, ao trabalho e à assistência social etc. Ressalta ainda o referido autor que é necessário a integração da sociedade com a prisão,

pois um dos elementos mais negativos da penitenciária é o isolamento dos internos simbolizado pelos muros e grades.

Os muros da prisão representam uma barreira violenta que separa a sociedade de uma parte de seus próprios problemas e conflitos. Reintegração social (do condenado) significa, antes da modificação do seu mundo de isolamento, a transformação da sociedade que necessita reassumir sua parte de responsabilidade dos problemas e conflitos em que se encontra “segregada” na prisão. (BARATTA, 2014, p. 3).

Por fim, Baratta (2014, p. 3) adverte que não “[...] existem chances de sucesso, como sequer legitimidade jurídica para um trabalho de tratamento, de ressocialização se pensada como dominação do preso”, reforçando a ideia de que a reintegração do preso não ocorre por meio da prisão, mas apesar de sua existência. Isto que o conceito de tratamento deve ser redefinido como um benefício ao interno.

O sistema prisional deve, portanto, propiciar aos presos uma série de benefícios que vão desde instrução, inclusive profissional, até assistência médica e psicológica para proporcionar-lhes uma oportunidade de reintegração e não mais como um aspecto da disciplina carcerária – compensando, dessa forma, situações de carência e privação, quase sempre frequentes na história de vida dos sentenciados, antes de seu ingresso na senda do crime. (BARATTA, 2014, p. 3).

Contudo, a mudança de paradigma tratamental para a (re)inserção social sugerida por Baratta (2014) requer:

[...] uma mudança dos operadores das agências penitenciárias, incumbindo a máxima responsabilidade aos profissionais das áreas de ciências sociais que operam nos sistemas penitenciários e que têm atuação sobre presos e pessoal. Essa nova atitude se imporá na medida em que o próprio pessoal tome consciência do efeito de sua conduta em relação aos presos e a si mesmos. (ZAFFARONI, 1991, p. 51).

É necessária, ainda, a eliminação de todas as formas de abuso de direitos praticados contra os reclusos, que punem para além da perda da liberdade, já que a pena privativa de liberdade, por causa da sua severidade, já é grave o suficiente.

O condenado, conforme sustentado diversas vezes ao longo do trabalho, deve ter preservado todos os seus direitos não tolhidos pela sentença condenatória. Assim sendo, deve-se preservar a dignidade do sujeito submetido à pena de prisão, mantendo-se uma esfera de direitos que não colidam com a privação de liberdade. Tais medidas certamente têm como efeito a minoração dos danos advindos da prisão, ou seja, a redução da imensa dessocialização gerada pela pena privativa de liberdade (ANJOS, 2009, p. 109).

De todo o exposto, percebemos que efetivamente houve uma evolução das funções da pena e nos objetivos da ressocialização, inclusive com teorias que sugerem o fim da pena de prisão, mas que se mostram na contramão do que ocorre na realidade, uma vez que as taxas de encarceramento estão em franca ascendência.

Apostando e acreditando em outros modos de *pensar* fazer essas *práticas políticas*, seguimos na esteira de Baratta, que nos provoca e nos movimenta no sentido de buscar formas de (re)inserção social apesar da prisão, propiciando aos presos uma série de benefícios educacionais, profissionalizantes etc., de forma a proporcionar-lhes uma oportunidade de reintegração social, por meio das práticas cotidianas baseadas no respeito aos princípios dos direitos humanos, considerando o preso como sujeito de direitos e obrigações e não como objeto a ser moldado.

5 PROGRAMA DO MÓDULO DE RESPEITO

Neste capítulo procuraremos dar visibilidade ao modo de funcionamento do programa do Módulo de Respeito Espanhol, seus fundamentos, regras e princípios, a fim de evidenciar algumas diferenças entre esse modelo original espanhol e o implantado em Alagoas, que foram necessárias para adaptá-lo ao regime jurídico nacional e a realidade local.

5.1. Do programa do módulo de respeito espanhol

5.1.1. Origem e conceito

O sistema do Módulo de Respeito foi criado no Centro Penitenciário de León, em Mansilla de las Mulas, na Espanha, em 2001, por Esteban Belinchón Calleja e Henar García Casado, sendo um modelo organizacional que busca a efetivação da prevenção especial, tendo como objetivo incentivar a mudança de hábitos e comportamentos de forma que o recluso seja o agente ativo no seu processo de reinserção social (CASADO, 2015).



Figura 20. Módulo de Respeito de León/Espanha
Fonte: Espanha (2014, on-line).

Trata-se de um programa estatal, da Secretaria Geral de Instituições Penitenciárias, do Governo Espanhol, com unidades em todos os centros penitenciários espanhóis.

Os módulos de respeito são:

Un espacio con mirada educativa porque pretende generar una experiencia de cambio personal, basada en la libre voluntad y compromiso del interno por modificar ciertos hábitos consigo mismo, con el trato dado a los demás y a las cosas que les rodean. Son espacios con posibilidades educativas porque rompen la inercia carcelaria, las propias tendencias de la institución penitenciaria, al promover la creación de relaciones de respeto, junto con un nivel de exigencia altísimo en el cumplimiento de numerosas normas (CANTERO GIL, 2010, p. 59).

Casado (2015) e Cendon (2008) definem que o Módulo de Respeito tem como pretensão buscar o protagonismo para o reeducando através de sua participação e responsabilidade com o sistema, desde o momento em que adere ao programa, posto que não se pode pretender reintegrar socialmente um indivíduo que não tem condições de assumir responsabilidades no contexto que está imerso, levando em consideração as demais pessoas com quem convive e interage, cumprindo, assim a dupla função:

- a) Funciona como um programa de tratamento uma vez que busca cultivar hábitos, modificar atitudes, favorecendo a eficácia de outros tratamentos como de dependência química, através de um trabalho diário dirigido à (re)inserção social;
- b) Serve como elemento motivacional uma vez que são espaços onde há qualidade de vida e uma menor tensão ambiental, diversamente do que ocorre nos módulos regidos pela subcultura penitenciária, o que faz com que os detentos desejem ser transferidos para estas unidades.

Não se pode deixar de observar que o programa do Módulo de Respeito está baseado na teoria preventiva positiva, mas tem forte influência da criminologia clássica, no sentido de buscar um tratamento para o recluso, por meio do programa mínimo de ressocialização.

O sistema do Módulo de Respeito Espanhol está estruturado sobre três pilares: um sistema de organização em grupos, análises constantes da evolução dos internos e a participação dos presos no cotidiano da unidade prisional, que serão tratados a seguir.

5.1.2 Fundamentos teóricos

O sistema do Módulo de Respeito tem seus fundamentos em quatro teorias básicas, cujas premissas são:

5.1.2.1 A influência do clima social no contexto do indivíduo

O ambiente onde vive o sujeito pode influenciar positiva ou negativamente sobre a sua maneira de agir.

Assim, no Módulo de Respeito às condições de higiene, trabalho, educação, as possibilidades de participação no cotidiano da unidade e as relações respeitadas desenvolvidas por todos os integrantes favorecem o processo de (re)inserção social do detento (ESPANHA, 2014).

5.1.2.2 A organização formal e informal

Esta teoria está baseada nos experimentos coordenados de Elton Mayo, realizados em Hawthorne, Distrito de Chicago, na fábrica Westem Eletric Company, que deram origem a Teoria das Relações Humanas. Caracteriza-se pelo estabelecimento de normas e objetivos que se pretende alcançar (organização formal) e pela influência que o conjunto de relações existentes entre seus usuários (organização informal) pode representar na consecução daqueles objetivos (ESPANHA, 2014).

La organización informal es la que se forma en base a las relaciones de amistad, rechazo, liderazgo de opinión, afinidad de intereses e ideales entre los miembros de una organización formal. Se conforma mediante interacciones y relaciones sociales entre las personas. La organización informal tiene un gran peso en el funcionamiento de la organización, hasta el punto de que muchas veces es la que de verdad está marcando la realidad de las cosas. Acepta, boicotea, impulsa o rechaza las normas, los esquemas y los líderes de la organización formal y, desde luego, es la que más determina la vivencia personal de cada sujeto (ESPANHA, 2014, p. 41).

Nas unidades comuns há o estabelecimento de normas rígidas, mas que estão dirigidas para a segurança e a manutenção da ordem. Já nos Módulos do Respeito as regras seriam pensadas para os internos e também construídas por eles, através das sugestões de suas comissões, sendo a responsabilidade e compromisso destes com o bom funcionamento da unidade o seu ponto de partida.

5.1.2.3 Da organização em grupos

O grupo é formado pelas ideias e atitudes dos sujeitos, onde se desenvolve o sentido de identidade ou pertencimento. Supõe um conjunto de valores comuns, recursos e habilidades destinados à realização de atividades, um conjunto de normas que definam as funções de cada um e uma meta ou conjunto de metas a serem atingidas (ESPANHA, 2014).

Para Durkheim (1972), segundo a teoria do fato social, a sociedade em que está inserido o indivíduo, de um lado, pressiona-o a atuar de determinada forma e, por outro, contribui para a estabilização de sua situação pessoal. Assim, a organização em grupos facilita a difusão da cultura adotada pelo modelo e ainda faz surgir o controle social exercido pelos próprios internos para a estabilização desta cultura.

No Módulo de Respeito é criado um sistema que utiliza os mesmos elementos presentes na sociedade extramuros: a pressão social, o reconhecimento da capacidade do outro, as organizações informais e a convicção de que as coisas funcionam melhor se todos agirem de determinada forma, etc., objetivando estimular valores, hábitos e condutas considerados socialmente adequados (ESPANHA, 2014).

5.1.2.4 Da aprendizagem

A teoria da aprendizagem social está baseada no preceito de que as pessoas aprendem novas condutas através do estímulo, como também pela observação dos fatores sociais do seu entorno. Assim, aquelas que produzem consequências desejáveis e positivas serão imitadas e tomadas com modelo a ser adotado (ESPANHA, 2014).

5.1.3. Dos objetivos

Analisando este modelo dos Módulos de Respeito, Cifali (2014) aponta que entre os objetivos deste sistema podem ser destacados:

a) conseguir um ambiente apropriado para o desenvolvimento de programas de tratamento específicos; b) adoção de pautas de condutas normalizadas entre a população reclusa, baseadas no respeito mútuo e na tolerância; c) assunção por parte dos reclusos de responsabilidades comunitárias que facilitem a consecução dos objetivos anteriores; d) solução de conflitos de forma pacífica e utilização de mecanismos de mediação; e) conseguir que todos os reclusos tenham a maior parte do tempo programado e dedicado a tarefas de tratamento, socioculturais e de manutenção do módulo, evitando a ociosidade; f) alcançar um clima de convivência normalizada dentro do módulo, levando em consideração os seguintes elementos: higiene pessoal, higiene do ambiente, relações interpessoais, responsabilidade dos residentes, capacidade de auto-organização, implicação na dinâmica do módulo, participação em grupos e atividades (CIFALI, 2014, p. 46).

Além dos objetivos acima, pode-se apontar ainda: a ruptura com a dinâmica carcerária através da modificação das relações de grupo; o desenvolvimento de programas de tratamento baseados em hábitos, valores e atitudes, o incentivo, a empatia e os comportamentos solidários, além da erradicação de todo tipo de violência, tanto física quanto verbal (ESPANHA, 2014).

Monteserín e Galán Casado (2015), estabelecem que o programa do Módulo de Respeito objetiva modificar o sentido tradicional de prisão por meio das seguintes estratégias:

- a) Mudança na relação entre o recluso e o funcionário: o agente penitenciário envolvido neste sistema exerce suas funções de forma respeitosa e acessível ao reeducando, sem, contudo, deixar de ser figura de autoridade, tornando-se um ponto de apoio para o recluso;
- b) Modificação do sentimento de tempo na prisão: a ocupação do tempo, mediante uma rotina estruturada, permite ao recluso se afastar de práticas que não contribuem para a sua ressocialização, mantendo-o ocupado em atividades úteis e interiorizando hábitos para quando regressar a sociedade;
- c) Aumento da autoestima: quando o recluso se sente respeitado pelos funcionários da unidade e por seus companheiros, podendo, inclusive, expressar-se sem medo de sanções, tende a melhorar a sua percepção de si mesmo, passando a sentir-se protagonista do seu processo de ressocialização e de sua vida;
- d) Estímulo à responsabilidade: desde o momento que se compromete com o programa, o interno é conscientizado de que a sua maneira de agir e de participar das atividades do Módulo de Respeito influenciarão no grupo, podendo definir se ele continuará a fazer parte ou não do

sistema. Assim, em todos os momentos deve se responsabilizar por suas decisões e cumprir as normas estabelecidas no módulo, adquirindo estilo de vida que permita desenvolver seu processo de ressocialização em boas condições;

- e) Abertura da prisão para o mundo exterior por meio dos familiares: a convivência com os familiares é uma normativa do programa de forma que se permite o acesso dos parentes do recluso ao módulo para que conheçam como ele vive, incentivando os laços parentais.
- f) Favorecimento de um estímulo de vida positivo: o Módulo de Respeito se caracteriza por ter estrutura adequada, limpa, organizada e sem superlotação o que confere ao recluso boas condições de habitabilidade.

Pode ainda ser indicado como fator positivo, a participação das Organizações Não-Governamentais (ONGs) e associações nas atividades do Módulo de Respeito em apoio à equipe técnica da unidade, auxiliando na elaboração e implementação de atividades terapêuticas. A Lei Geral de Execuções Penais da Espanha autoriza a participação de ONGs e Associações nas atividades das unidades penais daquele país (ESPANHA, 2014).

Com base nos objetivos acima indicados foram pensadas práticas ou *maneiras de fazer cotidianas* (CERTEAU, 1994) direcionadas a esta mudança de perspectiva e do trato com a pessoa privada de liberdade, como uma aposta política de que, mesmo dentro do sistema regado, disciplinador e marcadamente estigmatizante, poderia haver incentivos à autoestima da pessoa presa, pensado efetivamente em seu regresso à sociedade extramuros, após o cumprimento da pena, o que poderá ser observado a seguir:

5.1.4 Do ingresso no módulo de respeito

O ingresso do recluso no sistema do Módulo de Respeito é absolutamente voluntário, de forma que cabe a ele a decisão de ingressar no processo de seleção, podendo abandoná-lo quando desejar, sem que isto implique em prejuízos ao cumprimento de sua pena (CASADO, 2015).

A voluntariedade é um dos princípios regulamentadores do programa, porque a vida nos Módulos de Respeito pressupõe o cumprimento de exigências e o

comprometimento muito maior do interno do que o exigido no regime comum (CENDON, 2008).

Neste ponto, convém observar indícios da mudança de perspectiva adotada no Módulo de Respeito. Conforme já enfatizado no item 3.3, ao ingressar em um estabelecimento prisional, o interno sofre desde os primeiros momentos um processo de desconsideração da sua vontade, dos seus desejos e valores, de forma a ter a sua subjetividade moldada, visando à construção de um sujeito dócil, ou seja, incapaz de problematizar e reagir à força das relações de poder (FOUCAULT, 2014).

Entretanto, apesar de todas estas estratégias e mecanismos estabelecidos, no Módulo de Respeito a vontade do recluso, tão massacrada no regime comum, é considerada, uma vez que cabe a ele, com exclusividade, a opção de se submeter ao processo de seleção para o ingresso no programa, uma vez que é de adesão voluntária.

O processo de seleção é realizado pela equipe técnica da unidade. Os que forem selecionados se comprometem a cumprir todas as normas do programa por meio da assinatura de um contrato de conduta ou de contingência, sendo este um instrumento das técnicas para fomentar o autocontrole do interno, principalmente daqueles dotados de baixa força de vontade, tendo como objetivo aumentar a possibilidade de respostas positivas ao tratamento (ESPANHA, 2014).

La finalidad de los Módulos de Respeto es lograr un clima de convivencia y máximo respeto entre los residentes del módulo. En ellos el interno deja de vivenciar el módulo y sus normas como 'algo impuesto' para considerarlo como 'algo próprio' (ESPANHA, 2015, on-line).

Ao ingressar no módulo, é elaborado para cada recluso, um programa de atividades individualizado que compreende: a) atividades obrigatórias, relacionadas ao programa de tratamento individual (alfabetização, formação profissional, trabalho, programas específicos de tratamento como, por exemplo, de dependentes químicos, violência de gênero, entre outros) e, b) atividades voluntárias, escolhidas pelo interno, entre as que se realizam dentro do módulo (oficinas e atividades desenvolvidas pelos próprios internos) (CIFALI, 2014).



Figura 21. Sala de aula/Espanha.
Fonte: Espanha (2014, on-line).



Figura 22. Trabalho/Espanha.
Fonte: Espanha (2014, on-line).



Figura 23. Biblioteca/Espanha.

Fonte: Espanha (2015, on-line).

Além das atividades do programa individualizado, há tarefas comuns a todos os reeducandos, como a limpeza e a organização dos espaços dentro da unidade. Desta feita, cada interno é responsável pelo espaço individual (cama, pertences pessoais e banheiro da cela), bem como pelas atividades de limpeza geral que são divididas entre todos, de forma a incentivar o respeito não apenas pela limpeza e organização, mas também pela valorização do trabalho do companheiro-recluso.

O respeito e a valorização do trabalho do companheiro podem contribuir para o estabelecimento de relações fundadas no reconhecimento do outro como ser de igual legitimidade e importância na vida social.

A administração e as responsabilidades diretas são exclusivas da Direção e do Corpo Técnico (ESPANHA, 2014), pois é fundamental que os funcionários saibam o que ocorre no interior dos módulos para que atuem em conformidade e atenção às necessidades dos sujeitos presos, mas os internos também participam das atividades e das decisões internas do módulo, através de grupos de trabalho, assembleias e comissões de internos que possuem funções bem definidas.

O trabalho coletivo se realiza por zonas de trabalho e são distribuídas entre os grupos de acordo com a avaliação individual de cada integrante, o que será

melhor tratado no item que trata das avaliações dos internos. Cada grupo de trabalho tem um responsável/líder com a função de organizar as tarefas e dividir as atividades entre os internos do grupo, bem como de solucionar os problemas que podem surgir no decorrer da atividade.

Os critérios de eleição do responsável podem ser flexíveis para permitir diferentes formas de acordo com o objetivo a ser alcançado, sendo necessário que tenham maior compromisso com o trabalho do Módulo e assumam esta responsabilidade. São necessárias habilidades de organização, bom relacionamento com os demais e liderança no grupo (ESPANHA, 2014).

Esta experiência é vista como positiva já que o exercício da liderança é uma característica natural do ser humano, sendo utilizada como ferramenta para o alcance dos objetivos do modelo.

La experiencia nos demuestra que resulta positivo buscar a los responsables entre aquellas personas que, deseando participar en el nuevo MdR, ejerzan ya de líderes naturales y en su conjunto puedan aglutinar en torno a ellos a la totalidad de los grupos culturales, sociales o incluso locales que pudieran existir entre la población sobre la que se quiere intervenir. En definitiva y siguiendo la línea utilitarista buscada, vamos a elegir el perfil de estas personas, de forma que nos sirva como herramienta para conseguir los objetivos perseguidos (ESPANHA, 2014, p. 92).

Neste modelo, altera-se o modo como o recluso vivencia o cumprimento da sua pena, pois, se no modo convencional o recluso tem pouquíssima intervenção na forma da execução de suas atividades, nos Módulos de Respeito o interno é agente ativo da execução de sua pena, intervindo ativamente no cotidiano da unidade prisional (CASADO, 2015).

Entretanto, não há como deixar de considerar que o exercício desta liderança pode trazer dificuldades. Não é incomum que haja desvios e tentativa de abusos por parte dos responsáveis/líderes do grupo, principalmente da designação de atividades, com a proteção de uns – com tarefas mais leves ou isenção de atividades – em detrimento de outros, com tarefas mais pesadas, como forma de castigo, o que demonstra que o sistema do Módulo de Respeito precisa trabalhar com supervisão dos funcionários e educadores para evitar e/ou impedir que este tipo de situação ocorra, e desvirtue o objetivo pretendido com constituição de lideranças dentre os próprios detentos.

Estas tentativas de utilização da função de liderança para obtenção de vantagens pessoais (benefícios ou punições) se apresentam como formas de *microrresistência* (CERTEAU, 1994) dos reclusos ao processo de padronização

inerente a qualquer instituição disciplinar (presídio, escola, etc.). Aliás, como apontado por Certeau, as *microrresistências* se encontram em toda a parte, uma vez que há sempre um poder hegemônico tentando impor as suas determinações (culturais, legais, comerciais, entre outras), de forma que os *consumidores* procuram por meio de *táticas* jogar com os mecanismos de disciplina de forma a alterá-los por meio de *microprocedimentos astuciosos*, estabelecendo uma rede de *antidisciplina*.

Foucault (2014) também percebe falhas na estrutura criada pelas estratégias de poder, apesar de considerar impossível viver completamente fora destas relações, havendo assim pontos que oferecem *resistência* (CERTEAU, 1994; NEGRI, 2003), ou seja, *dobram o poder* (DELEUZE, 2005), escapando do processo de docilização. Desta feita, há um conflito entre forças: de um lado, o indivíduo que quer dar vazão ao seu desejo de viver à sua maneira; do outro, os dispositivos que tentam dobrá-lo e controlar sua subjetividade.

Em contraposição a este “desvio”, são adotadas práticas características das *sanções normatizadoras* cujo objetivo é essencialmente corretivo, de imposição e reafirmação das normas, inclusive por meio da punição, na tentativa de sufocação da resistência, intensificando o aprendizado com a função de diminuir o desvio (FOUCAULT, 2014).

5.1.5 Das formas de participação dos internos no módulo de respeito

A participação dos internos na gestão do Módulo de Respeito é indicada por Cendon (2008) como um dos princípios norteadores do programa, uma vez que o interno deve se responsabilizar pela sua vida e seu entorno, não podendo ser sujeito passivo que se limita a cumprir ordens, emitindo suas opiniões e participando ativamente das atividades do módulo, da seguinte forma:

- a) Assembleia dos Internos: é o Órgão Superior Consultivo dos internos. Realiza reuniões diárias para tratar de assuntos gerais que afetem a organização do módulo, transmitir decisões e recomendações, recordar certas normas que estejam sendo negligenciadas, elaborar atividades, eleger membros de comissões e conselhos, *sugerir alteração e criação de normas de convivência e de melhorias para o sistema, entre outros*. As Assembleias ocorrem com a presença de um membro da equipe técnica, preferivelmente um educador;

Especificamente, quanto à possibilidade de criação de normas pelos próprios presos, Cifali (2013) aponta que:

Essas normas serão avaliadas, reformuladas e ampliadas com o consenso dos apenados, o que leva a uma maior participação e facilita a assunção das normas por parte dos internos. De acordo com Martinez (2004), se os envolvidos participam na elaboração das normas e das atividades de sua comunidade, provavelmente implicar-se-ão com maior responsabilidade no cumprimento das mesmas, já que colaboraram no processo de criação e expressaram suas opiniões naquele momento. A participação ativa leva à responsabilidade e à adoção de condutas que se caracterizam pelo compromisso ativo para construir um ambiente pacífico e democrático.

b) Conselho de Representantes de Internos: é um órgão consultivo e de execução dos acordos que afetam o módulo. É composto pelos membros das Comissões e pelos responsáveis das atividades voluntárias do módulo. As reuniões são semanais e abertas para todos os internos. É responsável por fazer a comunicação das demandas dos internos e a Administração do Módulo;

Desta forma, os internos têm, por meio do Conselho de Representantes, uma via de comunicação aberta com a Administração Prisional, ou seja, o programa possibilita aos reclusos que tenham voz e que se comuniquem de maneira eficaz, rompendo com a cultura do silêncio e com a passividade na prisão, com a utilização dos canais de diálogo como uma prática libertadora, já que os apenados sentem a necessidade de falar, sendo tratados como sujeitos de direitos e não como objetos. Por meio da comunicação e da participação os internos podem identificar-se como atores sociais efetivos com poder para mudar sua realidade, vivenciando um verdadeiro processo de empoderamento (CIFALI, 2014).

c) Comissão de Mediação e Resolução de Conflitos: é composta por três membros escolhidos pelos próprios internos, tendo a função de promover a solução pacífica dos conflitos, bem como orientar e auxiliar quanto aos cumprimentos das normas de convivência;

Segundo Pastor Seller e Huertas Perez (2012), a mediação permite que os internos assumam a responsabilidade por seu comportamento, o protagonismo no processo e na própria resolução pacífica do conflito, sendo parte fundamental do processo de (re)inserção social, uma vez que os capacita a melhorar suas relações

interpessoais, adquirindo habilidades para a vida social fora do sistema penitenciário.

Entretanto, quando a Comissão não consegue solucionar o conflito entre os internos, um membro da equipe de apoio ou educador é chamado para intervir. Todas as atuações da Comissão devem ser registradas e acompanhadas pelo educador, para que seja possível analisar a relação de convivência dos internos dentro do módulo.

d) Comissão de acolhimento, organização e ajuda legal é composta por internos encarregados de receber aos que ingressam no módulo pela primeira vez e ajudar em sua integração. Informam as regras de convivência, apresentam o novo interno ao restante do grupo, ajudam-lhe a conseguir um companheiro de cela e propõem um grupo de trabalho. Além disso, ajudam os residentes do módulo a realizar requerimentos para direção e solicitações às autoridades, assim como assessoram a demanda dos internos em assuntos relativos aos seus direitos (classificação, reclamações, saídas de final de semana, progressão de regime, etc.) (ESPANHA, 2014).

Estas atividades coletivas e participativas dos internos têm como efeito o sentimento de valorização e de comprometimento com o programa, permitindo que os presos possam se expressar por meio de canais bem definidos; demandam o envolvimento, a responsabilidade e o compromisso dos internos na execução das tarefas relacionadas às funções de cada Comissão, e, ainda, incentivam a divisão de funções e a solução de conflitos por meio do diálogo e da negociação (ESPANHA, 2014).

Cifali (2014) aduz que neste modelo os reclusos não são totalmente dependentes da instituição penitenciária, já que podem colaborar para a gestão do local em que cumprem suas penas, reivindicar de maneira legítima seus direitos, inclusive elaborando normas de convivência que são conhecidas por todos, evitando o arbítrio dos funcionários de prisões, mantendo, assim sua identidade e autonomia, pois são libertados de sua condição passiva e de submissão diante da instituição e dos funcionários.

Cendon (2008) aponta que a participação dos internos nas atividades, comissões e órgãos do programa tem objetivos terapêuticos, uma vez que visa o

comprometimento, a corresponsabilidade, a convivência, desenvolvimento de valores, organização e estruturação da vida, ruptura com o individualismo e o fomento das habilidades sociais que serão úteis para a sua vida após o cárcere.

Convém, contudo, esclarecer que o sistema do Módulo de Respeito não é de autogestão dos presos, nem permite que estes assumam responsabilidades de direção ou estruturação. As Comissões e os órgãos são instrumentos que podem ajudar os profissionais a gerir o módulo em função dos seus objetivos que são por em prática a responsabilidade, os valores, atitudes, mas a última palavra é sempre dos profissionais (ESPANHA, 2014).



Figura 24. Assembleia geral.
Fonte: Espanha (2014, on-line).



Figura 25. Reunião das comissões.

Fonte: Espanha (2014, on-line).

Como pode ser observado, apesar de ser um instrumento importantíssimo e diferenciado, que permite que os reclusos participem de algumas das decisões da unidade, adquiram instrumentos para solução pacífica dos conflitos e aprendam a fazer uso dos meios burocráticos para pleitear direitos ou fazer consultas, o que não ocorre no sistema prisional comum, as atividades das Comissões contam sempre com a presença e a vigilância de um membro ou integrante do corpo técnico da instituição, o que pode inibir a livre expressão do pensamento e das vontades dos internos, já que estão constantemente sob vigilância e avaliação.

O exercício da disciplina supõe um dispositivo que obrigue pelo jogo do olhar: um aparelho onde as técnicas que permitem ver induzam a efeitos de poder, e onde, em troca, os meios de coerção tornem claramente visíveis aqueles sobre quem se aplicam (FOUCAULT, 2014, p. 168).

5.1.6 Do sistema de avaliações dos internos

No Módulo de Respeito, o envolvimento em tarefas de grupo, o cumprimento das normas e a participação nas atividades, são objetos de avaliação permanente (ESPANHA, 2014). Os internos são avaliados conforme tabela abaixo:

Sistema de Avaliação	
Positivo	Este critério é utilizado para definir o comportamento excelente durante todo o dia, podendo ser utilizado para premiar condutas excepcionais, tais como limpeza extra, colaboração extraordinária, etc.
Normal	Utilizado para identificar o cumprimento adequado de todas as tarefas do dia.
Negativo	Utilizado para indicar a prática de um comportamento inadequado ou indesejado.

Figura 26. Sistema de avaliação/Espanha.

Fonte: Espanha (2014, on-line).

Neste sistema, o elemento mais importante é o negativo, posto que através dele pretende-se que o interno se abstenha de determinadas condutas, realizando aquilo que dele se espera, uma vez que a adoção de condutas socialmente adequadas não é uma meta do programa, mas seu ponto de partida. “No se utiliza una técnica de moldeamiento ni de ensayo-error, las conductas se exigen desde el primer momento” (ESPAÑA, 2014, on-line).



Figura 27. Critério de avaliação: organização da cela.

Fonte: Espanha (2014, on-line).

As avaliações são diárias para todos os internos e recaem sobre suas atividades individuais realizadas nos três horários, independente da tarefa do grupo. É realizada em uma folha que fica exposta, no sistema de gestão à vista, onde constam os nomes de todos os internos, com espaços específicos para a avaliação e as anotações do funcionário responsável para realizá-la, tendo como critérios: positivo, no caso de comportamento excelente e o negativo, para o descumprimento de qualquer obrigação ou atividade. Caso o recluso seja qualificado com o negativo em uma atividade, não poderá ser qualificado positivo na análise global do dia (ESPANHA, 2014).



Figura 28. Lista de avaliação.
Fonte: Espanha (2015, on-line).

Importante ressaltar que o funcionário avaliador deve comunicar imediatamente ao recluso a análise negativa e o fato que a originou, não sendo permitidos questionamentos/discussões, o que se apresenta como uma contradição aos fundamentos do programa, uma vez que impede a defesa do recluso, sendo um dos pontos onde fica ressaltada uma característica impositiva contra o interno.

Es esencial que el interno conozca que no está haciendo lo que se espera de él y que sepa por qué. Una norma extendida por todos los módulos de respeto es que la calificación con negativo no se discute, la discusión insistente sobre el negativo debe dar lugar a un segundo negativo (ESPANHA, 2014, on-line).

Note-se que, caso o interno receba “negativo” em determinado item da avaliação, ele será novamente orientado de como deve proceder.

Com o objetivo de reduzir os desvios, o Programa do Módulo de Respeito faz uso deste instrumento corretivo que, ao mesmo tempo em que castiga, serve para reavivar o aprendizado das normas, de forma que os indivíduos passem a cumpri-las, automaticamente, disciplinando, uniformizando e homogeneizando comportamentos (FOUCAULT, 2014).

Além da avaliação individual, os internos são avaliados coletivamente de forma que o comportamento de um dos integrantes do grupo repercute sobre os demais, funcionando como instrumento de “pressão positiva”.

As tarefas do Módulo de Respeito distribuem-se entre grupos fixos que se encarregam da limpeza ou organização de uma zona do módulo, tais como: o pátio, refeitório, etc. Estas atividades são alteradas semanalmente e a escolha das zonas de trabalho depende do resultado das avaliações individuais que os membros do grupo receberam na semana anterior. Assim, o grupo com a melhor avaliação geral será o primeiro a escolher onde pretende trabalhar e que tarefa almeja realizar. Assim, todos se interessam em não ter avaliações negativas, legitimando a cobrança mútua pelo cumprimento das normas (ESPANHA, 2014).

Foucault (2014) nos ajuda a problematizar este mecanismo de gratificação-sanção que permite a qualificação dos desempenhos baseados em valores opostos: *o bem e o mau*, estabelecendo diferenciações e hierarquias entre os indivíduos: os ótimos, a quem se deve respeitar e admirar, e, os maus, a quem se pune, degrada e rebaixa, de forma que a valorização coage o indivíduo a buscar a conformidade, diminuindo a resistência e enfraquecendo a *subjetividade*.

Além desta, as avaliações têm outras funções como: analisar a evolução do interno dentro do sistema, servir de base para tomada de decisões sobre os internos, dar suporte a relatórios administrativos e informações para as autoridades judiciais.

La evaluación supone uno de los componentes fundamentales para conseguir la modificación de la conducta. Mediante la obtención de positivos, se pretende reforzar el comportamiento del interno y su implicación activa en el módulo. Por el contrario, los negativos, buscan mejorar la conducta del recluso, siendo estos un medio para informar al usuario de que su participación en el programa no está siendo adecuada y que de seguir en esa línea deberá abandonar el módulo de respeto y todos los beneficios que conlleva (CASADO, 2015, p.252).

Esta avaliação diária é compilada semanalmente e encaminhada para a equipe técnica para a análise da evolução de cada interno dentro do programa, sendo qualificada como: favorável, desfavorável ou normal. Ao final de cada trimestre, os internos qualificados como favoráveis recebem recompensas e os desfavoráveis poderão ser desligados do programa (ESPANHA, 2014).

Este sistema de avaliação dos reclusos do Módulo de Respeito guarda as características semelhantes ao do *exame*, identificado por Foucault. Trata-se de um mecanismo disciplinar do exercício do poder, ou seja, é ritualístico, sendo estabelecidos rigidamente todos os seus atos, impondo o poder hierárquico; materializado por um documento com campos comparativos que permitem a categorização, qualificação, estabelecendo médias e fixando normas; e despersonalizando do indivíduo, que passa a ser tratado como um caso, que pode ser descrito, estudando, comparado, mas, principalmente, treinado, normatizado e excluído, além de compilar todas estas informações que poderão ser utilizadas como ferramenta de comparação de suas aptidões e para a identificação dos seus desvios, ou seja, permite a catalogação dos indivíduos possibilitando novas formas de poder sobre os corpos (FOUCAULT, 2014).

5.1.7 Das formas de desligamento do programa do módulo de respeito

Segundo Casado (2015), há três formas de desligamento do programa:

- a) Voluntário: o ingresso e a manutenção do interno no programa dependem da sua vontade. Muitos reclusos não conseguem se adaptar às regras rígidas do Módulo de Respeito e preferem voltar para as unidades de regime comum.;
- b) Por questões institucionais como a concessão de liberdade, progressão de regime, etc.;
- c) Expulsão: trata-se de uma medida disciplinar que pode ser temporária ou definitiva.

Chama-nos atenção o desligamento voluntário no qual o interno, mesmo estando em um ambiente limpo, praticamente sem violências, com apoio da família, não suporta o regramento rígido e solicita o seu retorno às unidades comuns. No interior de um presídio, como qualquer sociedade, os indivíduos se utilizam de pequenas *astúcias* (CERTEAU, 1994), dissimulações para sobreviver e, se possível obter alguma vantagem, principalmente a simpatia do corpo técnico e dos agentes da unidade, fazendo o que dele se espera, mas sem que isto importe necessariamente em qualquer alteração na sua forma de pensar (ONOFRE; JULIÃO, 2013).

Entretanto, no caso do desligamento voluntário o interno rompe com a estrutura de poder no qual está inserido, em um movimento de resistência e liberdade, inclusive com perdas, mas fazendo sobrepor à sua maneira de *pensar fazer*.

Por fim, convém salientar que apesar de conter normas mais rígidas que o sistema comum, o programa do Módulo de Respeito se diferencia, entre outros fatores, por ser uma opção para o interno e não uma imposição, uma vez que ele escolhe se integrar ao modelo, conhecendo previamente quais são as normas e obrigações que terá que assumir. Assim, a maioria dos internos deseja a continuidade do programa.

El primero y más importante es la voluntad de la mayoría de los internos de que el módulo siguiera adelante, fundamentalmente por el surgimiento de uno de los dos elementos que mantienen las normas de conducta socialmente aceptadas en cualquier colectivo: la creencia por parte de sus integrantes de que las cosas funcionan mejor así para todos (ESPANHA, 2014, p. 53).

5.1.8 Dos efeitos paralelos

Para além da finalidade tratamental, Cendon (2008) ainda aponta como efeitos do programa do Módulo de Respeito os seguintes:

- a) A satisfação profissional e a qualidade de trabalho dos funcionários que laboram na unidade, por conta da relação respeitosa e harmônica desenvolvida entre estes e os internos;
- b) Segurança: são espaços com baixíssimo nível de conflitos;
- c) Economia. A relação dos internos entre si, com os funcionários e com o espaço físico é de respeito. Assim há a conservação dos ambientes,

dos elementos arquitetônicos, equipamentos de trabalho, celas etc., evitando o desperdício de investimentos.

Apesar de apresentar características marcadamente tratamentais, disciplinadoras e totalizantes, a adoção de práticas que visam diminuir os efeitos da prisionização, inclusive buscando incentivar o protagonismo do preso, como sujeito ativo da execução de sua pena, aponta para direção defendida por Baratta (2014), no sentido de ser possível obter a reintegração social do recluso, apesar da prisão, conferindo-lhe condições mínimas de sua *não dissocialização* (RODRIGUES, 2011) e ainda oferecendo benefícios para a diminuição de sua vulnerabilidade social através de múltiplos mecanismos, dentre eles a oferta de educação, inclusive profissional, o incentivo aos vínculos familiares e de afeto e a capacitação para solução de conflitos de forma pacífica.

5.2. Módulo de respeito em Alagoas: desdobramentos das experiências da Espanha

5.2.1 Dos contextos geográficos, políticos e culturais



Figura 29. Mapa do Brasil com ênfase em Alagoas.
Fonte: Wikimedia Commons (2014, on-line).

Alagoas é o segundo menor Estado da federação, situado no leste da região Nordeste, tendo como limites os Estados de Pernambuco ao norte, Sergipe ao Sul, Bahia ao oeste e o Oceano Atlântico ao leste. Ocupa uma área de 27.778,506 km², possuindo a 16^o posição em população e sua capital é Maceió (WIKIPEDIA, 2016).

Sua economia é baseada na agricultura, sendo um dos maiores produtores de cana-de-açúcar do Brasil. É banhado por um mar belíssimo de águas mornas, que varia de cor, passando do verde-esmeralda até o azul-turquesa e pelo Rio São Francisco, onde ele se encontra com o oceano.



Figura 30. Praia de Pajuçara.
Fonte: Piicker (2016, on-line).



Figura 31. Cânions do Rio São Francisco.

Fonte: Canudos.net (2016, on-line).

Com tantas belezas, parafraseamos o poeta alagoano, afirmando que não há quem não morra de amores por este lugar:

Eu sou da terra onde há lagoas. Da terra onde há marechais
De tantos risos de tantas loas. Tantas ilhas tantas croas
À sombra dos coqueirais.
Ah! Calabares de Holanda. Mares de uma banda
E o Velho Chico ao sul. Esse Graciliano
Esse Jorge de Lima. Essa Nêga Fulô
Ah! Marechal Floriano. De ferro e de flores
Não há quem não morra de amores pelo meu lugar.

Ah! Mais que um solo de cana. Essa terra tem gana. De fumo e algodão
Djavan, Jararaca, Hermeto, Paurílio, Maestro Fon-fon
Ah! É Zumbi dos Palmares. União de cores
Não há quem não morra de amores pelo meu lugar

Ah! Cabanada no norte. Um bispo sem sorte
Os Caetés, Teotônio Vilela, Pontes de Miranda, Aurélio de A a Z
Ah! Mesa rica de renda. E de tantos sabores
Não há quem não morra de amores pelo meu lugar

Ah! Brincadeira é chegada, E o guerreiro que dança
Faz tremer o chão, Zé Maria Tenório, Entra! Pedro Teixeira
Theo Brandão, Ah! Dos Prazeres Senhora, Abençoe os senhores
Não há quem não morra de amores pelo meu lugar (SETTON, 2000).

Entretanto, apesar de tantas belezas naturais é o Estado que tem os piores Índices de Desenvolvimento Humano (renda, longevidade e educação), ocupando o primeiro lugar em mortalidade infantil e de evasão escolar do país (ATLAS..., 2013).



Figura 32. Favela Sururu de Capote/Maceió.

Fonte: Bezerra (2014, on-line).

Assim, como uma das possíveis consequências destes índices sociais e da atual política de encarceramento, a população carcerária em Alagoas teve crescimento de 189% entre 2007 a 2012, sendo atualmente composta por 4.071 presos que ocupam 2.826 vagas (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014; ALAGOAS, 2016).

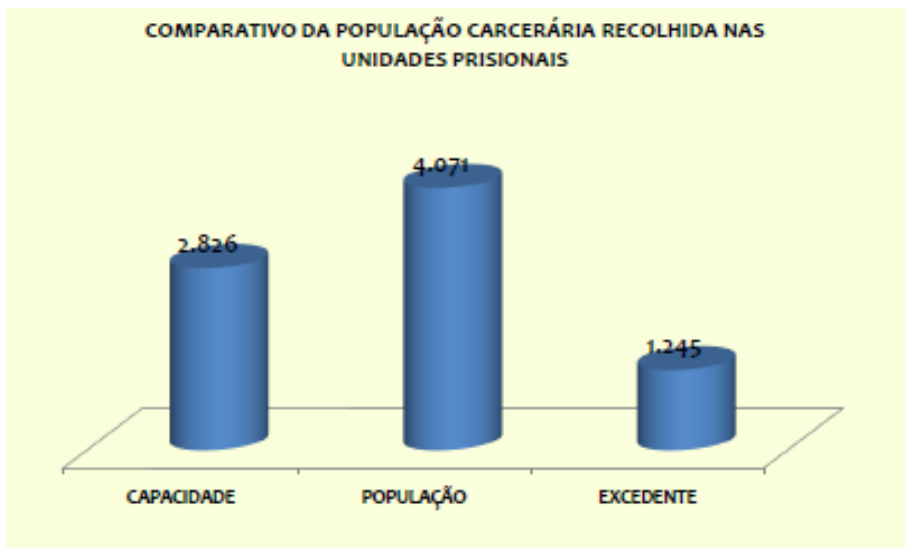


Figura 33. População carcerária alagoana.

Fonte: Alagoas (2016, on-line).

Desta forma e considerando as singularidades do Brasil, em especial do Estado de Alagoas, da sociedade alagoana e dos modos de *pensar/fazer* o sistema prisional nesse Estado e partindo da ideia piloto do programa do Módulo de Respeito Espanhol, algumas adaptações se tornam necessárias para adequá-lo às realidades prisionais locais, sem, contudo, perder de vista que os fundamentos teóricos e os princípios do programa foram mantidos nos exatos termos do original, por isto, não serão repetidos nessa parte do trabalho.

5.2.2. Os espaçostempos de realização da pesquisa: Núcleo de Ressocialização da Capital – NRC

5.2.2.1 Da origem e normatizações

A primeira adaptação do programa do Módulo de Respeito para o Brasil foi realizada pelo Estado de Goiás, em 200, quando o modelo foi implantado naquele estado (MÓDULO..., 2010).

Em Alagoas, as primeiras adequações ocorreram em 2011, quando foi formada a primeira equipe de trabalho com o objetivo de instituir o programa. Nessa oportunidade foram realizados seminários, elaborado o projeto básico de implantação e selecionada a referida equipe.

Em agosto de 2011 foi inaugurada a unidade prisional regida pelo Programa do Módulo de Respeito, com o nome de NRC, situado na cidade de Maceió, Capital do referido Estado, sendo unidade integrante do Sistema Prisional

Alagoano, portanto, vinculado à Secretaria Estadual de Ressocialização e Inclusão Social.



Figura 34. Fachada do Núcleo de Ressocialização da Capital.

Fonte: Alagoas (2011, on-line).

Seu público-alvo é o recluso do sexo masculino¹⁴, sentenciado ao cumprimento de pena privativa de liberdade em regime fechado, independentemente do delito cometido e do tempo de cumprimento de pena.

Trata-se de um programa público, que apresenta características muito diferentes do sistema comum de prisão do Brasil, já que é baseado “no respeito aos direitos dos apenados, no respeito mútuo e na autodisciplina, nos valores do trabalho, da educação e no estímulo à autonomia do preso” (ALAGOAS, 2015, p. 2).

As normas que regem o programa são: a Lei n.º 7.210/84 – Lei de Execuções Penais, Regimento Interno do Núcleo de Ressocialização da Capital (Portaria n.º 174/SGAP/2011, de 20/09/2011) e o Regulamento do Processo de Seleção (Portaria 174/SGAP/2011, de 20/09/2011).

Como o NRC não foi instituído por lei, sendo regido apenas por Portarias do Secretário de Ressocialização, a sua estrutura e a continuidade do trabalho apresenta certo grau de fragilidade, já que pode ser extinto ou modificado por um simples ato administrativo.

¹⁴ Durante a realização da pesquisa de campo visitamos a obra onde funcionará a unidade feminina do Módulo de Respeito em Alagoas.

Esta é uma preocupação de todos os seus *praticantes* cotidianos (CERTEAU, 1994) do local. Em nossas idas ao NRC e conversas com eles, notamos que tanto o corpo técnico quanto os internos falam no assunto com certo receio de que o trabalho chegue ao fim e que percam aquele *espaçotempo* e os modos de *fazersaber* usados ali, já que "conhecem bem" o sistema adotado nas demais unidades prisionais.

Neste sentido, um dos diretores mencionou que o trabalho executado no NRC sofre muita pressão, seja dos agentes penitenciários que trabalham em outras unidades, seja por parte de autoridades públicas que não acreditam em seus resultados por achá-lo condescendente com os reclusos.

É uma aposta no ser humano. Por isto existe uma vontade muito grande dos servidores que isto não acabe e a gente sabe que existem pressões para o fim do trabalho e precisa ter respaldo das autoridades para compreender o trabalho. Política é complicado. Existe uma discriminação pelos colegas que acham que está se dando boa vida aos reeducandos (risos) (DIRETOR).

Interessante notar que, no sistema do Módulo de Respeito os reclusos tem regime disciplinar muito mais rigoroso a cumprir do que no sistema comum, mas, como a forma de exercer a disciplina não está pautada nos padrões opressivos que desrespeitam e violentam sua dignidade, o programa é entendido como inadequado ou menos rígido pelos que estão ao seu redor, que acabam por fazer uma força sutil no sentido de enfraquecer qualquer tentativa de escape/resistência à forma de relação de poder que é estabelecida ordinariamente no Sistema Prisional.

Não existe no princípio das relações de poder e como matriz geral uma oposição binária e global entre dominadores e os dominados, refletindo-se essa dualidade de alto a baixo e sobre grupos cada vez mais restritos até as profundezas do corpo social. Antes, deve-se supor que as correlações de força múltiplas que se formam e atuam nos aparelhos de produção, nas famílias, nos grupos restritos, nas instituições, servem de suporte para grandes efeitos de clivagem que percorrem o conjunto do corpo social (FOUCAULT, 1988, p. 89).

Entretanto, como ensina o próprio Foucault (1988), onde há relações de poder há pontos de resistências, que da mesma forma que aquelas, atravessam as estratificações sociais e as unidades individuais gerando reagrupamentos e novos modelos construídos por meio de *táticas* (CERTEAU, 1994), buscando *maneiras de fazer* diferenciadas instituídas por dentro da "norma" posta pelo sistema

dominante¹⁵, uma vez que a “lógica da tática é a de esvaziar, deslocar, utilizar e de qualquer maneira desestabilizar o poder imperial” (NEGRI, 2003, p. 195).

Voltando à estruturação normativa, temos que o programa utilizado em Alagoas já foi uma adaptação do programa em funcionamento em Goiás, mas sempre mantendo as linhas mestras do programa espanhol.

Observamos na pesquisa de campo que a primeira preocupação da equipe que iniciou os trabalhos no Estado de Alagoas foi a seleção do pessoal que iria trabalhar nessa nova unidade prisional, uma vez que o programa exige que o servidor público também se disponha, queira e se adéque às suas normas no sentido de auxiliar/apoiar o recluso em seu processo de reinserção social.

[...] as pessoas de lá de Goiás vieram pra cá, pra fazer um seminário conosco, todos os envolvidos e os servidores, me lembro como hoje, a gente foi para uma sala e colocou nomes de quem a gente pudesse ter convivido e trabalhado e sabia, teoricamente, da índole destas pessoas no trato que tinham muito mais o perfil pedagógico que opressor, que é o direcionamento do programa e aí selecionamos estes servidores pra que a gente pudesse trazer logo com a inauguração do Núcleo, para que eles pudessem ter acesso logo ao seminário. Então estas pessoas vieram de lá, assistente social, psicóloga e a coordenadora do programa, fez um simpósio com a gente durante 3 dias, demonstrando como era o funcionamento de tudo e estes servidores selecionados foram capacitados para isto (DIRETOR).

Repetição 113 e 163

Como demonstrado anteriormente, o programa do Módulo de Respeito se caracteriza pela forma de tratamento mais humanizada, que deve existir entre todos os que dele fazem parte, visando à convivência pacífica e à (re)inserção social do recluso, o que nem sempre é fácil, principalmente, em um ambiente prisional onde o clima de animosidade é latente.

Assim, a seleção e o treinamento dos servidores públicos (agentes, psicólogos, assistentes sociais, etc.) foi e ainda é de fundamental importância tanto para a criação quanto para a manutenção do programa, já que qualquer ato de violência, principalmente contra o preso, pode pôr a perder todo o esforço empreendido.

Neste sentido, preocupa-nos a questão da renovação da equipe de trabalho. Atualmente, trabalham no NRC, praticamente, os mesmos servidores que participaram da sua instalação, ou seja, em nossa opinião, a cultura do Módulo de Respeito está concentrada naquela unidade e não conseguimos perceber durante a pesquisa se há disseminação dos seus ideais e objetivos. Assim, se não houver a

¹⁵ Este tema será aprofundado no item próprio.

identificação/treinamento de novos servidores com perfil direcionado à (re)inserção social do preso, o trabalho, por melhor e mais comprometido que seja, pode chegar a seu final, engolido pelo sistema dominante, repressivo e opressor que ainda prefere apostar em outros modos de *pensar/fazer* e de estabelecer relações com esses *sujeitos anônimos* (CERTEAU, 1994) privados de liberdade.

O segundo ponto digno de nota nesse processo de instituição do programa foi à seleção dos primeiros internos que ingressaram no Módulo.

Outra coisa importantíssima é que os reeducandos que participaram da reforma deste prédio, todos eles, tiveram a oportunidade de passar pela entrevista e foram os primeiros selecionados para estar aqui. Para valorizar cada pinturinha, cada tijolo que foi colocado aqui, para se manter aqui. Então o primeiro passo foi avaliar estes reeducandos que trabalharam aqui (DIRETOR).

Impossível não recordar o cancionista brasileiro Zé Ramalho, que em seus versos narra à exclusão do trabalhador que ergue uma série de edifícios, mas deles não pode usufruir:

Tá vendo aquele colégio, moço? Eu também trabalhei lá. Lá eu quase me arrebento. Fiz a massa, pus cimento. Ajudei a rebocar. Minha filha inocente. Vem pra mim toda contente: 'Pai, vou me matricular'. Mas me diz um cidadão. 'Criança de pé no chão. Aqui não pode estudar'. (RAMALHO, 1992).

Diferente da música, o trabalhador preso que fez a reforma do prédio foi justamente o escolhido para participar do primeiro processo seletivo para ingresso no NRC, como forma de valorização do seu trabalho e também como uma aposta no seu comprometimento com aquilo que ele ajudou a erguer. Isto nos chama a atenção porque vai de encontro ao procedimento comumente adotado no sistema prisional, onde a regra é a adoção de práticas de desvalorização do recluso e *mortificação do eu* (GOFFMAN, 2013).

Ressalte-se que, nesse momento, o programa do Módulo de Respeito em Alagoas era apenas um projeto, mas que pretendia dar aos presos condição de vida mais digna, apesar do regime disciplinar rígido, e foram escolhidos justamente os reclusos que tinham “posto suas mãos e depositado o seu suor” para a construção do prédio. Apostava-se, nesse momento, que eles se sentiriam parte, partícipes do projeto, gerando pertencimento e compromisso com a sua manutenção, afinal eles “*colocaram cada tijolo*” daquela edificação, havendo até hoje internos que fizeram parte desta primeira turma.

5.2.2.2 Da estrutura física

O Núcleo de Ressocialização da Capital tem capacidade total para 157 custodiados, divididos em 38 celas coletivas, com dimensão de 12 m² cada, comportando 04 pessoas e mais 04 celas individuais destinadas a acessibilidade para uso do setor de saúde. O Programa do Módulo de Respeito não admite superlotação, assim, via de regra, o NRC opera abaixo de sua capacidade máxima¹⁶.

As celas são compostas por 04 camas, prateleiras e armário aberto para os pertences dos presos e um banheiro com chuveiro e vaso turco.



Figura 35. Cela NRC/AL.

Fonte: autora (2016).

¹⁶ Atualmente segundo o Mapa Carcerário, 2016, no NRC há 115 reclusos.



Figura 36. Banheiro de cela NRC/AL.

Fonte: autora (2016).

Como áreas comuns, possui 08 salas de aula, 05 salas para oficinas, 01 miniauditório, com capacidade para 38 lugares; 01 laboratório de informática com 20 computadores; 01 biblioteca; 04 Salas administrativas; 03 Salas de atendimento para profissionais de Assistência (assistente social e psicólogos); 01 Sala para atendimento jurídico; 01 Sala de música; 01 Refeitório, com espaço reservado aos cultos religiosos; 10 Banheiros, sendo um com acessibilidade; 01 Parlatório; 01 Consultório Médico; 01 Consultório Odontológico e pátio com espaço infantil.



Figura 37. Miniauditório NRC/AL.

Fonte: autora (2016).

Os espaços físicos foram elaborados visando à obtenção dos objetivos do programa. Dessa forma, mesmo as estruturas como as celas coletivas¹⁷ possuem formas diferentes de acomodação, com camas e local para guardar os pertences, não se admitindo a colocação de colchões no chão, cena frequente nas unidades prisionais comuns. Além disso, há espaços específicos do programa como a sala de musica e miniauditório onde os presos fazem apresentações para os que visitam a unidade, etc.

5.2.2.3 Dos objetivos do NRC

Segundo o constante no Projeto Básico de Implantação, o NRC tem os seguintes objetivos:

¹⁷ A adoção de celas coletivas vai de encontro ao previsto nas Regras Mínimas para tratamento de Prisioneiros da ONU, que prevê a acomodação individual, em cela com no mínimo 6 m², com adequadas condições de salubridade e condicionamento térmico (ONU, 1955).

- a) Promover, além da guarda e custódia dos apenados, a sua inserção social através de processos laborais e sócio-educativos(sic), buscando a participação e compromisso daqueles, dos servidores da administração penitenciária, do Poder Judiciário e da sociedade;
- b) Minimizar os índices da reincidência criminal e, conseqüentemente, da violência urbana;
- c) Eliminar a ociosidade do custodiado e a tensão no interior da Unidade Penal;
- d) Fomentar relações sociais com base no respeito, na liderança de opinião, nas afinidades de interesses e ideias entre os apenados;
- e) Viabilizar melhores condições econômicas às famílias dos custodiados, através do trabalho remunerado destes;
- f) Propiciar um atendimento mais humanizado à família do encarcerado nos dias de visitaçã, em face das condições mais dignas no interior da Unidade Penal;
- g) Transformar os módulos do trabalhador das principais unidades penais em módulos ressocializadores;
- h) Reduzir os efeitos da prisionizaçã no apenado, nos servidores e nas famílias envolvidas no processo de reintegraçã. (ALAGOAS, 2011)

Na disposiçã dos objetivos, percebemos que foram promovidas as maiores adaptações tanto para adequar às normas da Lei de Execuções Penais quanto para a realidade local, inclusive fazendo mençã à participaçã e compromisso dos servidores pùblicos dos setores administrativos e judiciários para laborarem no sentido da inserçã social do apenado, indicando como *pista* (GINZBURG, 1989) que a ressocializaçã do preso depende do compromisso e da participaçã de todos os atores envolvidos no processo da execuçã penal.

Trata-se o NRC de unidade prisional pautada nos princípios da (re)ssocializaçã do preso, criada sob inspiraçã da teoria da prevençã positiva como finalidade da pena, buscando, assim, que uma vez cumprida, esta o indivíduo não volte a delinquir.

Ele adota ainda como fundamento teórico um misto entre os programas mínimo e máximo de ressocializaçã uma vez que objetiva conciliar a liberdade do indivíduo com a ordem social, cabendo ao Estado incentivá-lo a aceitar o tratamento ressocializador por meio da sua conscientizaçã, respeitando seus direitos e o princípio da dignidade humana, entretanto, tem como objetivo não apenas evitar a reincidência, mas também possui preocupações/expectativas com o aspecto moral dos reclusos.

Há ainda a preocupaçã com a melhoria da condiçã financeira da família do preso, através do seu trabalho, trazendo à lume a realidade de que a maioria da populaçã carcerária no Brasil é composta por pessoas pertencentes às classes sociais mais baixas, para quem a perda da renda de qualquer dos integrantes da

família, mesmo que de origem ilícita, representa agravamento das dificuldades financeiras para todo o grupo familiar.

Por fim, registramos que a redução da violência urbana é um dos objetivos do NRC, ou seja, o impacto social do programa, para além do sistema prisional, não sendo um dos objetivos expressos no Manual do Módulo de Respeito Espanhol, apesar de ser compatível com ele.

5.2.2.4 *Das formas de participação dos internos no NRC*

Como previsto no programa do Módulo de Respeito, os reclusos participam da rotina da unidade por meio dos seguintes órgãos internos com funções semelhantes ao estabelecido pelo programa original (ALAGOAS, 2011):

- a) Assembleia geral;
- b) Assembleia dos responsáveis;
- c) Comissão de Recepção ou Acolhida;
- d) Comissão de Convivência;
- e) Comissão de Assistência Judiciária;
- f) Comissão de Cultura e Esporte/Desporto e Lazer.



Figura 38. Assembleia dos responsáveis/NRC.

Fonte: Alagoas (2015).

Neste ponto, convém ressaltar que existem diferenças entre o modelo espanhol e o alagoano na organização dos internos para a participação nos grupos de trabalho e nos órgãos internos do módulo. No NRC há rodízio obrigatório trimestral entre os internos para ocupar as funções nos diversos grupos de forma que não sejam firmadas hierarquias ou “chefias” entre os reclusos, o que não ocorre no modelo espanhol, como demonstrado anteriormente, onde há relatos de abusos de liderança entre os presos.

Não existe criação de liderança pelo fato de estar nesta ou naquela comissão, para isto fazemos rodízios a cada 3 meses. Para evitar este tipo de coisa. Nem todos os reeducandos participam das comissões, mas são inseridos em outras atividades para que não se sintam desprestigiados. O objetivo é que todos participem. [...] As pessoas são selecionadas pela profissional e vão sendo trabalhadas para desenvolver as atividades, mas não de forma direcionada para esta ou aquela atividade ou comissão. Não há direcionamentos (DIRETOR).

É interessante que haja este rodízio para evitar a criação de raízes e liderança em determinada função/comissão (PROMOTOR DE JUSTIÇA).

Neste ponto, o sistema adotado no NRC é ainda mais disciplinador do que o Espanhol, uma vez que trabalha no sentido de evitar o desvio, por meio do estabelecimento de normas e mecanismos de controle (FOUCAULT, 2014), como o rodízio.

Entretanto, convém ressaltar que os internos do Núcleo de Ressocialização já passaram por outras unidades prisionais, onde as lideranças entre os presos são fixadas por meio da força ou pela participação em organizações criminosas, cujo modelo não poderia ser replicado no NRC, mesmo que com o rótulo de representante de comissão ou líder de grupo. As características pessoais de liderança se apresentam naturalmente, mas não podem ser incentivadas em detrimento da participação dos demais, sob pena de favorecer abusos e aumentar o nível de conflito interno entre seus integrantes.

Igualmente ao que ocorre no programa original, às reuniões e atividades das Comissões são acompanhadas por servidores da unidade cabendo, quanto a isto, a mesma crítica apresenta no item 5.1.5.

Além das atividades das Comissões, os reclusos participam de eventos internos e externos da unidade, narrando suas histórias e os cotidianos vivenciados por eles dentro e fora do NRC, de forma também se sentirem parte desta estrutura, sendo porta-vozes das *praticascotidianas* lá adotadas, o que estimula a sua autoestima, apresentando-se como uma *aposta política* daquela unidade.

Já estava planejado desde o início. Faz parte do programa ter atividades voltadas para eles, de forma que eles apresentem a unidade, inclusive já recebemos o governador e foi o reeducando que explicou o programa para ele. Isto tudo valoriza eles, de forma geral, porque quando um fala, eles sentem representados, então, aqui como eu já falei, o gerenciamento é feito com parceria e a parceria é com o reeducando e eles se sentem inseridos nisto. E foi bem interessante esta visita do governador porque aqui a gente não faz distinção de delito e quem foi falar com governador foi um reeducando que teria matado um policial há anos. Então, após o evento houve comentários: 'você colocou para apresentar a unidade um reeducando que matou policial', mas aqui a gente não faz esta distinção. Aqui independente do crime vai ter oportunidade, não pode ficar preso nas amarras sociais, tem que botar a cara para bater (DIRETOR).

Por outro lado, a convivência pacífica entre os internos e o respeito ao outro são dos fatores de atenção e preocupação dos profissionais que trabalham nesta unidade e das autoridades que atuam no sistema prisional alagoano.

A maior dificuldade foi e é no respeito ao outro. De não apelar, de não ter discriminação, principalmente de caráter sexual. Então o mais grave aqui é isto. É o que a gente cuida para que não passe dos limites. [...]. Então o nosso calcanhar de Aquiles é quebrar com estes valores que eles trazem da unidade convencional de que não podem conviver com ex-militar, ex-estuprador, ou seja, é fazer com que eles respeitem os que estão aqui e consigam conviver normalmente. Consigam entrar na sala de aula para estudar juntos. Fazer comissão com vários deles. Porque é isto que eles vão encontrar lá fora. O grande ponto é a convivência, com seus defeitos e qualidades. O nosso objetivo é nos aproximar do que eles vão encontrar lá fora. Porque viver em sociedade não é fácil não (DIRETOR).

Dentro da unidade normal você tem micro sociedades. As sociedades dos tarados, dos ex-policiais, etc. Então de repente ela tira um membro de cada sociedade e tem que fazer com que eles convivam em uma sociedade única. [...] Então, talvez esta seja uma das explicações para baixa reincidência porque enquanto ele está aqui, ele tá fazendo um estágio de readaptação/adaptação a sociedade (PROMOTOR DE JUSTIÇA).

O programa do Módulo de Respeito tem como uma de suas finalidades estabelecer, dentro da unidade prisional, uma espécie de ensaio para o reingresso do preso à sociedade extramuros, onde a pluralidade, multiplicidade e complexidade (MORIN, 1986) das relações sociais se apresentam de forma muito marcada e marcante, sendo, assim, mais do que necessário incentivar a solução pacífica dos conflitos, a boa convivência e o respeito.

Assim, os indivíduos fazem a sociedade que faz os indivíduos. Os indivíduos dependem da sociedade que depende deles. Indivíduos e sociedade se co-produzem(sic) num circuito recursivo permanente, em que cada termo, ao mesmo tempo, é produtor/produto, causa/efeito, fim/meio do outro (MORIN, 1986, p. 118).

Com relação às regras de avaliações e formas de desligamento, são aplicadas integralmente as normas estabelecidas no programa espanhol, não havendo adaptações para o Núcleo de Ressocialização alagoano, sendo, assim passíveis das mesmas críticas.

6 PRÁTICAS POLÍTICAS DO NÚCLEO DE RESSOCIALIZAÇÃO DA CAPITAL

De tudo que foi exposto até agora, restou claro, que apesar de indesejável e, na maioria das vezes ineficiente, o sistema prisional é uma realidade que não apenas se impõe, mas está em franca ascendência em face do contundente aumento da massa carcerária.

Por outro lado, temos que o programa de ressocialização, via de regra, não passa de uma falácia, já que os índices de reincidência são muito altos, sendo mais do que necessário repensar o modelo.

No Programa do Módulo de Respeito não escapamos do modelo tratamental, muito pelo contrário, é um sistema bastante disciplinador, contudo, é onde se faz uma aposta política na vida, na valorização do ser humano e em seus direitos fundamentais mínimos, que acaba por apontar para *táticas e estratégias* (CERTEAU, 1994), que são construídas para além das normas, mas sem delas se afastar, muito pelo contrário, já que os objetivos e as *maneiras de agir* estão de acordo com a LEP, gerando efeitos positivos tanto para os seus praticantes quanto para a redução da reincidência, o que, em maior escala acaba por contribuir para a redução das violências.

Convém ressaltar que a presente pesquisa não tem a pretensão de estudar todas as práticas cotidianas do NRC, o que reputamos impossível diante da complexidade que se apresenta no dia-a-dia e das limitações características de uma dissertação de mestrado, mas buscaremos enfatizar algumas que possam nos ajudar, a compreender os enredamentos tecidos por aqueles praticantes, visando encontrar *pistas* (GINZBURG, 1989) que nos permitam trilhar outras possibilidades de *pensar/fazer* as relações com as pessoas privadas de liberdade, sob o aspecto da (re)inserção social.

6.1 Do acesso dos internos ao NRC

Feitas estas considerações começamos “do início”, ou seja, da forma de acesso do recluso ao Núcleo de Ressocialização da Capital. O acesso ao NRC é feito de forma voluntária por qualquer preso, por meio da inscrição do recluso no processo de seleção, que ocorre várias vezes por ano, a depender do surgimento de vagas, uma vez que não se admite a superlotação na unidade¹⁸.

¹⁸ Quando da realização da pesquisa havia 115 internos, para 157 vagas de capacidade.

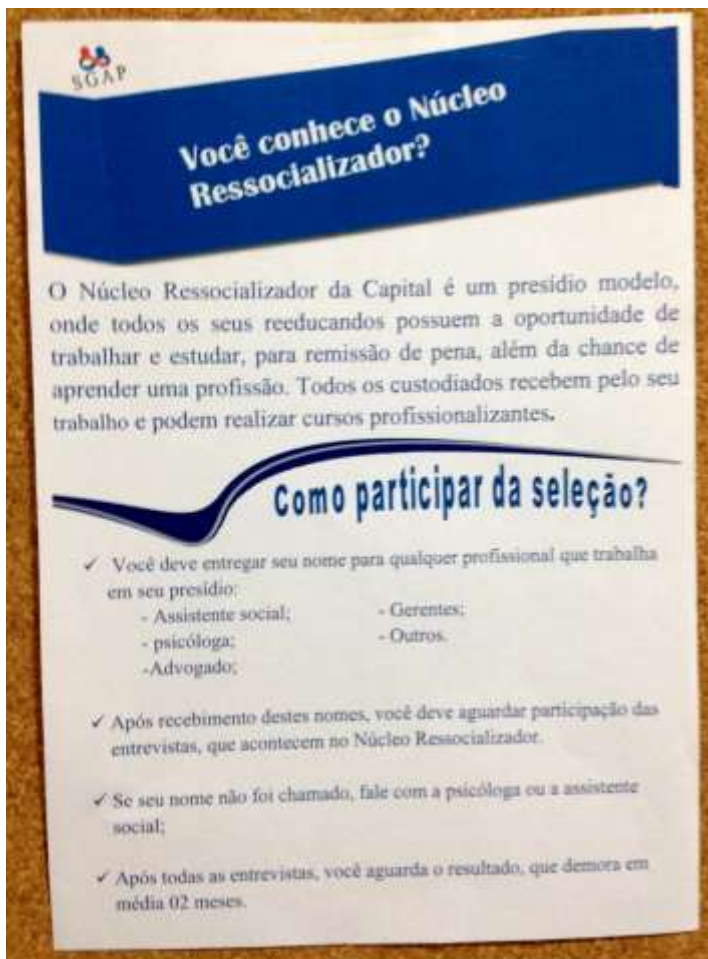


Figura 39. Cartaz do processo seletivo.

Fonte: autora (2016).

Este processo seletivo é realizado por equipe multidisciplinar que tem por objetivo selecionar “os reeducandos que estejam, voluntariamente, desejosos de obterem qualificação educacional e profissional, reatar vínculos sociais e familiares, bem como possuam potencial de mudança pessoal” (ALAGOAS, 2014). Findo o processo, o recluso assina uma espécie de contrato denominado de “contrato voluntário de adesão” no qual constam as regras, o sistema de avaliação e as formas de desligamento do programa.

Buscando conhecer este processo seletivo conversamos com as psicólogas e assistente social, que realizam o trabalho de acolhimento dos presos, na expectativa de começar a entender qual era o perfil desses sujeitos que buscavam o NRC e/ou o que era buscado por ele. Quando conversamos com uma psicóloga, de forma muito pausada, ela nos contou que:

Tem uns que chegam aqui porque a família pediu ou porque o advogado sugeriu; outros porque querem saber como é; e uns que querem uma oportunidade. [...] Em primeiro lugar, quando eu vou aplicar o processo seletivo, eu coloco primeiro o desejo dele de querer recomeçar, antes de passar para questionário eu coloco pra eles, o que eles esperam pra eles, [...] O que vocês desejam para si mesmos? Toda a equipe pode querer, mas se o próprio reeducando disser que não quer, não tem como; a escolha precisa ser dele. 'Eu desejo, eu quero eu vou me permitir recomeçar'. [...] Tem uns que chegam aqui porque a família pediu, tem outros que dizem: 'eu não quero, aqui tem regra demais, na minha unidade tenho mais liberdade', mas mesmo assim eu faço a entrevista e muitos mudam de ideia (PSICÓLOGA, 2016).

Lembrando de Larrosa (2003), fomos entendendo que, de fato, nunca se sabe onde uma conversa pode levar... Buscávamos um perfil encontramos muito mais!... Alguns aspectos da importância da vontade do preso para o sucesso do programa já foram apresentados no capítulo anterior, mas gostaríamos de chamar a atenção para o que reputamos muito relevante: *o reconhecimento da legitimidade do sujeito que se encontra privado de liberdade*.

O preso, ao ingressar no sistema prisional, sofre desde os primeiros momentos um processo de desconsideração da sua vontade, dos seus desejos e valores, de forma a ter a sua subjetividade moldada, visando à fabricação de um sujeito dócil, ou seja, incapaz de problematizar e reagir à força das relações de poder (FOUCAULT, 2014).

Entretanto, apesar de todas estas estratégias e mecanismos disciplinares estabelecidos, a vida não se deixa dominar por completo, havendo pontos de resistências, onde os indivíduos escapam parcialmente, mantendo aceso o seu *desejo/vontade de viver* de outra maneira (NEGRI, 2003), fora da moldura imposta, não permitindo que as suas subjetividades sejam controladas por completo, ou seja, *dobram o poder* (DELEUZE, 2005).

A resistência dos corpos é sua potencialização biopolítica [...] que se faz metamorfose humana, que mistura mobilidade e alegria de maneira intensa, que constrói redes comuns e inventa linguagens que perfuram os sistemas de domínio (NEGRI, 2003, p. 194).

No NRC, apesar do regime disciplinar, o reconhecimento da importância da vontade do recluso começa antes mesmo do seu ingresso no programa, uma vez que depende dele a inscrição e a permanência no processo seletivo, bem como a sua permanência do módulo, já que pode requerer o seu desligamento quando quiser, sem que isto implique em qualquer prejuízo para ele.

Por oportuno, não se pode deixar de considerar que o desligamento do recluso pode se dar por inadequação às normas do programa, então, a relevância vontade do preso, no que se refere à permanência, deve ser vista com parcimônia.

Assim, ao ser oferecida a possibilidade de escolha de ingresso e permanência no programa do Módulo de Respeito, reconhece-se no sujeito a legitimidade para fazer suas próprias opções de forma responsável, como qualquer outro ser humano, dando vazão ao seu *desejo de viver de maneira diferente* (NEGRI, 2003), escapando dos mecanismos de imposição de conduta, seja no sentido de aderir ao regramento do Módulo ou de se retirar dele, o que aponta para outra forma de *pensar/fazer* a pessoa que se encontra em condição de restrita de liberdade.

6.2 Da alimentação como momento de interação e aprendizado

A alimentação servida aos presos no sistema comum é fornecida por meio de marmitas, que são entregues aos reclusos dentro de suas celas. Geralmente é produzida por empresas contratadas e situadas fora do sistema prisional, o que, por muitas vezes, acarreta sua deterioração e ainda gera a não utilização da mão-de-obra carcerária, o que pode diminuir a possibilidade de trabalho, e, conseqüentemente, de oportunidade para a remição¹⁹. Ademais, as refeições são acompanhadas por uma colher de plástico, uma vez que não é permitido o acesso a instrumentos de metal, que podem, circunstancialmente, ser utilizados como arma contra os demais presos ou contra os agentes penitenciários e técnicos da unidade.

¹⁹ Diminuição do tempo de pena em virtude do trabalho ou do estudo.



Figura 40. Marmittas servidas no Presídio Baldomero Cavalcante/AL.
Fonte: autora (2016).

No NRC, esta lógica se inverte, posto que a alimentação é produzida na própria unidade pelos presos e é servida para todos os praticantes (presos, corpo técnico do local e agentes penitenciários que trabalham na unidade).

Ademais, a comida é disposta em *réchauds*, sendo disponibilizada no sistema de bandejão, no qual os alimentos são expostos e os presos são servidos por outros reclusos daquilo que desejarem.



Figura 41. Refeitório NRC/AL.

Fonte: Alagoas (2015).

Assim, tal como ocorre em qualquer restaurante do tipo bandejão, as pessoas formam filas para serem servidas. Esta forma de alimentação, além de estabelecer um tratamento mais condizente com a dignidade, sendo os reclusos vistos como qualquer outro ser humano, sem ultraje, humilhação ou *diminuição do outro* (MATURANA, 2009), gera neles o sentimento de *lembrar-se de si*, posto que segundo Deleuze (2005), a *memória* é o verdadeiro nome da relação consigo mesmo ou do *afeto de si por si*, sendo o esquecimento a força contrária que tenta ao *descuido de si*, causada pelos mecanismos de poder que visam controlar suas ações e atitudes.

Neste sentido, a assistente social do NRC observa que o tratamento mais respeitoso influencia na autoestima dos reclusos.

Isto se reflete inclusive na autoestima dos que já estão aqui, por que eles são tratados com respeito, de igual para igual, porque às vezes, eles mesmo falam, lá²⁰ eles são tratados como 'um bicho qualquer' e aqui, não (ASSISTENTE SOCIAL).

Por outro lado, tratando-se o programa do Módulo de Respeito uma espécie de ensaio para vida fora das grades, esta forma de alimentação é uma prática que tem o intuito de colocar os presos em situações que enfrentarão quando

²⁰ A indicação de "lá" se refere às outras unidades prisionais.

estiverem fora da prisão, quando deverão agir de acordo com as regras de comportamento tidas como socialmente adequadas, seja para introduzi-las ou reforçá-las.

[...] eles são informados que aqui é diferente, que eles vão se alimentar em regime semelhante ao self-service, que eles vão ser servidos por outro reeducando. Até em termos de fila é necessário respeitar. É regra social. Eles passam por este processo, eles formam uma fila, e esperam ser servidos por outro reeducando, não colocam a quantidade que quiserem porque tem outros que também precisam se alimentar. Aceitação: 'eu me disponho'. Isto também é aprendido, é respeito (PSICÓLOGO).

Ademais, na hora da refeição todos os internos se alimentam em um mesmo ambiente, no refeitório, o que permite a convivência entre todos eles mesmo que haja desafetos e diferenças. Todos têm o dever de respeitarem-se uns aos outros, mesmo que não tenham afinidades, tal como é esperado nas relações sociais fora da prisão.

A gente sabe que a prisão em si é dessocializadora, ela vai restringir as atitudes mais normais daquela pessoa, então talher, sentar a mesa comer em conjunto são situações de socialização. Às vezes em casa você não tem isto, mas aqui é obrigado a estar ali, a conversar. Tem que conviver com os demais. Então o fato de ter que conviver com por ex. um cara que matou ou estuprou é forma de apreender a socializar, conviver com o diferente, voltada a reinserção de forma a vivenciar situações que serão vividas posteriormente (DIRETOR).

Além de se alimentarem no sistema de bandejão, os internos utilizam pratos de vidro e talheres de metal, com a indicação numérica de cada recluso que são recebidos logo que o novo recluso chega à unidade.

A utilização de talheres de metal ao invés de colheres de plástico, apesar de parecer muito simples, tem dupla intenção: dar ao preso o tratamento digno, de ser humano comum, e também demonstrar que o programa acredita no compromisso dele com as regras, ou seja, de que ele é capaz de utilizar utensílios perfuro-cortantes sem que isto implique um risco à comunidade prisional.

Já começa assim: ele recebe prato de vidro e talher numerado, já se explica a ele a responsabilidade que ele tem em relação ao serviço e aí aquela pessoa se transforma. Dá uma semana e você já não vê aquela pessoa que chegou. Já se sente vaidoso, pede autorização para entrar um sabonete melhor, você tá entendendo? Isto é coisa simples, o resgate da dignidade humana em coisas simples. Do bom dia, boa tarde, de chamar pelo nome, de dar a possibilidade dele comer num prato com garfo e faca. Eles sentem que eu de alguma maneira confio neles ali. É neste momento que eu tenho retorno. [...]. Eles sentem que a gente em vários momentos confia neles, no comportamento, no compromisso deles (DIRETOR).

O recluso ao ingressar no NRC é integrado a outros tipos de *praticascotidianas* muito diferentes daquelas que fora submetido nas unidades comuns. Estas práticas, por mais corriqueiras que pareçam, como o uso de prato de vidro e talheres de metal podem despertar nele o apreço por si mesmo, fazendo com que este sujeito, através do tratamento que recebe, volte para si mesmo, transformando a sua subjetividade para que através da sua própria evolução ética e de autoestima, melhore a sua relação consigo mesmo, com o outro e, em sentido amplo, com a sociedade.



Figura 42. Armário de talheres individuais NRC/AL.

Fonte: autora (2016).

Por fim, uma imagem muito interessante pode ser observada quando estávamos na pesquisa: logo após o almoço, percebemos uma mesa onde estavam sentados um Diretor e alguns reclusos, todos conversando tranquila e pacificamente. Esta cena é inimaginável em uma unidade comum, onde há um grande distanciamento entre os servidores da unidade e os presos.

Às vezes você procura o Eduardo e o Eduardo está lá sentado no refeitório conversando com os reeducandos. É uma coisa que quem está de fora acha que é surreal que é louco, mas isto aí é o que faz dar certo (DIRETOR).

Este clima respeitoso e não repressor que se estabelece no NRC favorece a convivência social interna e distensiona a rotina de trabalho dos agentes, o que acaba por gerar impactos na vida de todos os praticantes da unidade:

Quando eu conheci o projeto do núcleo eu me apaixonei porque existe uma mudança grande para os reeducandos aqui dentro, mas existe também uma oportunidade de mudança muito grande para os servidores. O simples fato de você estar sentado no refeitório e o preso passa, às vezes, o cara tá mal e quer apenas conversar, ter a oportunidade de dar um conselho, uma palavra. Isto em uma unidade comum nunca vai acontecer. Então assim é uma mudança. Eu fui num seminário de saúde do trabalhador e a palestrante disse que o servidor penitenciário é um servidor doente, mas aqui é uma realidade diferente. O fato de você estar trabalhando em um ambiente de paz, sem o stress, pressão, preocupação. Que você conversa. Há até um certo grau de confiança que propicia até que o servidor tenha um trabalho próximo a qualquer outro. O trabalho do agente penitenciário é diferente de qualquer outro. E o NRC se assemelha muito a qualquer outro. Você se sente bem, o ambiente é bom, o trabalho é gratificante e recompensador. Quando você vê um reeducando saindo, fica alegre ao invés de ficar preocupado de encontrá-lo lá fora. Sai um cara que, se eu encontrar lá fora, vou dar um abraço nele. Sai um cara que eu vou apertar a mão dele onde quer que eu encontra-lo. Você saber que foi um agente que influenciou a mudar uma vida. Isto é muito recompensador. Hoje eu amo o meu trabalho. Não tem preço (DIRETOR).

As práticas vivenciadas e narradas acima demonstram a preocupação em se estabelecerem relações sociais fundadas na legitimidade do outro, baseadas no respeito, no reconhecimento e na convivência entre seres humanos em condições de igual legitimidade, ou seja, em uma relação natural de aceitação, cooperação e respeito, o que seria o oposto da agressividade e da negação tão comuns em ambientes prisionais, escutando o outro, sem precisar apagá-lo ou eliminá-lo, independentemente de concordar com suas atitudes e pensamentos (MATURANA, 2009).

Ademais, a opção política de pensar fazer com que o recluso vivencie dentro do NRC situações que serão enfrentadas por ele quando deixar a unidade prisional aponta para o comprometimento com a sua reinserção social para além do previsto na norma, procurando fazer com que ele tenha instrumentos para estabelecer relações sociais baseadas no respeito, sem a imposição de força e/ou agressividade, o que pode implicar em menores possibilidades de regresso ao sistema prisional.

6.3. Do trabalho e do acesso da família: sentidos de vida e afetos

O trabalho executado pelo preso é regido pela Lei de Execuções Penais²¹, que determina limitação da jornada de trabalho a 8 (oito) horas diárias, com descanso aos domingos e feriados, com remuneração não inferior a $\frac{3}{4}$ do salário mínimo, sendo que este valor deverá ter as seguintes finalidades: à assistência à família do preso, a pequenas despesas pessoais e a formação de pecúlio a ser entregue ao condenado quando for posto em liberdade (BRASIL, 1984).

No sistema penal alagoano estas atividades podem ser exercidas em algumas empresas situadas dentro do complexo prisional, na horta, ou por meio de atividades internas nas unidades, como limpeza e manutenção (hidráulica, pintura, construção civil), marcenaria, cozinha, costura e apoio a administração (recepção e serviços de office-boy).

Os valores referentes aos salários são depositados em duas contas bancárias distintas, sendo uma para movimentação, cujo cartão magnético, geralmente, fica com a família do preso e outra para o depósito do pecúlio que só pode ser retirado quando o preso for posto em liberdade ou, em caso de situações excepcionais, mediante autorização judicial.

Além da remuneração, a LEP prevê a remição²² da pena para o preso que trabalha ou estuda.

Estas regras são aplicáveis a qualquer preso que esteja cumprindo pena privativa de liberdade do regime fechado ou semiaberto, sendo um direito²³ do preso, que pode optar por exercê-lo²⁴ ou não.

Lamentavelmente, há mais presos interessados em trabalhar do que empresas dispostas a recebê-los, mesmo havendo fomento do Poder Público através de incentivos fiscais.

²¹ Como o trabalho do preso não está amparado pela CLT, não são aplicáveis benefícios como FGTS, gratificação extra de férias, etc.

²² Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena.

§ 1º A contagem de tempo referida no **caput** será feita à razão de:

I - 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar - atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional - divididas, no mínimo, em 3 (três) dias;

II - 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho.

²³ A LEP prevê que o trabalho é um dever social e condição de dignidade humano do condenado (arts. 28, 31, caput, e art. 39, V), contudo, descartando qualquer tipo de coerção para o seu cumprimento, Já o art. 41, II do mesmo dispositivo legal prevê : “*Constituem direitos do preso: II - atribuição de trabalho e sua remuneração*”.

Há ainda a oferta de trabalhos inúteis (costura de bolas e redes de futebol), que tem como único objetivo evitar a ociosidade do preso, sem qualquer perspectiva de valor para a sociedade ou para o próprio recluso, ou seja, que em nada contribuem para a reinserção social e nem para a autoestima do condenado, que se sente inútil uma vez que não percebe a utilidade do produto do seu trabalho (MOREIRA NETO; SACHUK, 2011).



Figura 43. Presos costurando bolas.

Fonte: Presos... (2014, on-line).

O trabalho dos presídios não é uma novidade, conforme apontado no item 4.1, há notícias de atividades laborais exercidas pelos presos, com os mais diversos objetivos, inclusive como forma de cumprimento de pena – pena de trabalhos forçados nos quais os reclusos eram submetidos a trabalhos exaustivos, sem limitação de horários e sem remuneração, como forma de “ensinar a virtude do trabalho, gerando a expiação do mal causado pelo delito”, ou seja, sem nenhum interesse em profissionalizá-lo, beneficiá-lo financeiramente e sem objetivos de ressocialização (FOUCAULT, 2014).

Interessante observar que ainda hoje encontramos quem defenda a submissão dos reclusos a trabalhos duros como forma de punição.

É falsa a ideia comum de que, ao submeter os presos a qualquer tipo de trabalho – em especial os duros e pesados – isso atuará como um castigo para ensinar uma lição e evitar a reincidência no crime. Isso não quer dizer que o trabalho prisional não deve ser realizado. Significa apenas que as soluções simplistas de impor ao preso um trabalho que ele não quer fazer, além de ilegal, não ajudam em nada na reorganização de sua vida depois da pena cumprida (PASTORE, 2001, p. 2).

O trabalho carcerário enfrenta muitas críticas que vão desde a incapacidade de ressocialização, a concorrência com os trabalhadores livres, a exploração econômica da população presa, etc.

Para Foucault (2014), a utilidade do trabalho dentro dos estabelecimentos prisionais não é o lucro; nem a formação de uma *habilidade útil*, mas a constituição de uma relação de poder, de um esquema de substituição individual e de ajustamento aos aparelhos de produção do capital.

Entretanto, a atribuição de uma atividade laboral para o recluso, principalmente pela possibilidade de sua profissionalização, é um instrumento que não pode ser menosprezado, mormente na perspectiva da reinserção social, já que não podemos escapar da realidade da população prisional do Brasil, formada quase que integralmente por pessoas providas de segmentos sociais vulneráveis, que apresentam baixa escolarização, desqualificação profissional e precária participação do mercado de trabalho (SILVA, R., 2001).

Neste sentido, Cotes (2006) reuniu as vantagens do trabalho do preso, para ele próprio, para a empresa que emprega e os benefícios à sociedade:

Vantagem para todos - Como os presos, as empresas e a sociedade são beneficiadas pelo trabalho nas penitenciárias

BENEFÍCIOS PARA OS PRESOS

- a) A cada três dias de trabalho, ganha-se um dia de redução da pena.
- b) Recebem cerca de um salário mínimo.
- c) 10 % dos salários do preso são automaticamente poupados. Assim, eles têm um fundo para quando saírem da prisão.
- d) Os salários podem ser enviados à família ou usados para despesas pessoais, como compra de material de higiene.

BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS

- a) Os presos não são empregados no regime de CLT. Com isso, as empresas economizam até 60% dos custos de mão-de-obra ao não pagar benefícios, como férias, 13º salário e Fundo de Garantia.
- b) A empresa também poupa na instalação da unidade de produção, pois usa a infraestrutura do presídio, como galpões, água e energia elétrica.
- c) Os presos faltam menos ao trabalho do que um operário comum.

BENEFÍCIOS PARA A SOCIEDADE

- a) O trabalho aumenta a chance de ressocialização do preso. É uma forma de prevenir a reincidência quando ele ganha liberdade.
- b) 10 % do salário dos presos alimenta um fundo que paga o trabalho de outros detentos na manutenção das unidades prisionais.
- c) O trabalho ocupa os condenados, diminuindo as tensões na cadeia e os motivos para rebeliões ou fugas.
- d) Os presos adquirem noções de hierarquia, cumprimento de horários e metas de produção.

Figura 44. Vantagem do trabalho do preso.

Fonte: Cotes (2006, on-line).

Os reclusos do NRC também exercem suas atividades laborais em empresas conveniadas, situadas no perímetro do Complexo Prisional de Maceió e na própria unidade como: a limpeza das áreas comuns, sala de leitura, padaria, barbearia, horta, cozinha, etc.

Entretanto, os trabalhos executados pelos reclusos do NRC são diferenciados dos demais presos do sistema prisional alagoano, porque eles recebem capacitação para o trabalho, por meio dos cursos profissionalizantes que são ofertados na própria unidade, o que também eleva a autoestima do recluso, uma vez que tem condições de exercer atividades laborais mais elaboradas.

É diferente porque os tipos de trabalhos são diferentes. O reeducando do NRC não serve apenas para limpar o chão. Ele serve para manusear uma máquina em uma empresa privadas destas, porque existe uma capacitação para o trabalho. Então o reeducando da unidade comum vai para trabalhar de serviços gerais, auxiliar de cozinha. Trabalhos que são considerados por eles como menores intelectualmente falando e aqui eles tem oportunidade de trabalhar com outro tipo de capacitação. [...]. Então o reeducando do NRC tem a autoestima muito elevada, tem apoio familiar mais intenso, tem capacitação para executar tarefas mais elaboradas, ou seja, existe uma diferença muito grande (DIRETOR, 2016).



Figura 45. Fábrica de Pré-moldados/AL.
Fonte: Alagoas (2015).



Figura 46. Fábrica de Colchões/AL.
Fonte: Alagoas (2015).



Figura 47. Padaria Sistema Prisional/AL.
Fonte: autora (2016).



Figura 48. Horta NRC/AL.
Fonte: autora (2016).

No sistema do Módulo de Respeito o trabalho e o estudo fazem parte do programa, ou seja, a partir da adesão voluntária do recluso ao programa ele tem o dever de cumprir todas as suas regras, sob pena de ser desligado.

Contudo, o que à primeira vista parecia ser uma dificuldade, percebemos que acaba ser um fator de interesse. Devido à obrigatoriedade, o Estado também é forçado a promover a disponibilização de vagas para todos os reclusos da unidade, mesmo que seja em atividades internas, ou seja, todos os reclusos trabalham e, conseqüentemente, tem acesso aos benefícios advindos desta atividade.

Como já mencionado acima, o trabalho confere ao preso o direito à remição e a remuneração, sendo esta última de importância preponderante, tanto para o preso quanto para a sua família, mormente por que, na maioria dos casos, encontra-se em situação de pobreza.

Este aspecto é muito relevante. Para boa parcela dos presos é desesperador ficar encarcerado, sabendo que sua família está sem renda e passando dificuldades. [...] São pessoas que se sentem como não tendo nada antes de entrar na prisão e menos ainda quando saem. O desafio para o Estado é saber o que fazer durante o período em que eles ficam presos. O investimento em profissões úteis e contemporâneas é fundamental. Nos casos estudados, fica claro que a transferência de renda alivia os problemas da família, sendo bem menor o número de reincidências entre aqueles que trabalharam e transferiram renda para seus familiares. Trata-se de um efeito bastante indireto, porém não desprezível (PASTORE, 2001).

Entretanto, para Foucault (2014), o salário recebido pelo preso não funciona como motor de transformações individuais já que não retribui uma produção, mas trata-se de um artifício eficaz das técnicas de correção.

Mas, para além do valor monetário, a percepção deste salário representa a possibilidade de prover parte de seu sustento e de sua família, tendo a função de estimular a autoestima do preso, resgatar sua confiança em si mesmo, melhorar sua imagem perante os familiares, propiciando conforto afetivo para ele (MOREIRA NETO; SACHUK, 2011).

Tal fato pode ser constatado no campo de pesquisa em face das narrativas sobre o orgulho demonstrado pelos detentos ao poderem colaborar, mesmo presos, com o sustento da família.

O homem no trabalho é homem que sustenta sua família e ele se envaidece. Alguns falam: 'com o salário que mandei eles conseguiram comprar o fogão para casa, a geladeira, minha filha tá na faculdade, eu ajudo'. Então, isto faz com que se sinta orgulhoso de que com o trabalho dele, embora encarcerado, é ele ainda que provê a família dele. Isto é o resgate da autoestima e isto faz parte da dignidade. Faz com e ele volte a ter vínculo familiar também no que diz respeito à parte financeira também mesmo encarcerado. E ainda tem a capacitação que faz que se sintam mais confiantes quando saírem, porque já tem uma capacitação. Funciona como se eles já tivessem, a partir do momento que eles trabalham e conseguem manter a família com trabalho lícito aumenta a expectativa de que consigam fazê-lo fora da cadeia (DIRETOR).

[...] o preso diz: 'a minha mulher tá lá fora sozinha sustentando meus filhos e eu tô aqui preso, tenho que de alguma maneira ajudar. Eu sou o homem da casa o pai da família eu tenho que ajudar' (ASSISTENTE SOCIAL).

O trabalho digno, útil e remunerado pode trazer para os presos benefícios muito além dos previstos na legislação, pode proporcionar o resgate da autoestima, dignidade, modificando não apenas o indivíduo, mas o mundo à sua volta.

O trabalho para o preso não representa o cumprimento de pena ou castigo, mas um fator estruturador que lhe permite crescimento pessoal, por meio do desenvolvimento profissional e intelectual, o que significa a esperança de conseguir reconstruir a vida na ocasião de sua volta ao convívio social, o resgate da confiança em si mesmo, a melhora de sua imagem diante dos familiares, de si mesmo e, conseqüentemente, o resgate da autoestima. Com a remuneração percebida, o detento adquire materiais de primeira necessidade, o que faz com que ele se sinta bem consigo e, por vezes, tenha condições de ajudar sua família em pequenas despesas (MOREIRA NETO; SACHUK, 2011, on-line).

A reclusão traz consigo o peso da solidão e do afastamento das pessoas amadas que só são minorados nos momentos de visita. Nestas oportunidades, o preso volta a ter contato com seus familiares de forma que possa participar de suas vidas apesar do encarceramento. São nesses momentos em que os parentes, principalmente mulheres (esposas, companheiras e mães) trazem fotografias, cartas, roupas e, principalmente, alimentos, não raras vezes produzidas por elas mesmas, de forma a tentar manter vivas aquelas relações significativas que foram estabelecidas fora da prisão, tentando recriar o ambiente doméstico, mesmo que por apenas alguns momentos, dentro do cárcere, afinal apenas a liberdade foi cerceada, mas os sentimentos continuam livres (DUARTE, 2013).

O elo deles com a sociedade é a família. A família geralmente são os olhos do reeducando lá fora. É por eles que eles sabem o que acontece no mundo lá fora. Eles podem ter informação de ouvir dizer, mas quando a família vem eles sabem o que está ocorrendo e também estão interagindo ao mesmo tempo. Eles sabem o que está acontecendo com o filho, com a mãe, então eles sabem o que está ocorrendo lá fora. Esta parte da comunicação torna-se importante porque mantém diretamente um vínculo afetivo (PSICÓLOGO).

Contudo, como já descrito no item 3, o acesso das visitas às unidades prisionais comuns é muito difícil, principalmente pela revista íntima vexatória e pelas péssimas condições a que são submetidos os poucos parentes que querem ter contato com os presos.

Esta realidade é invertida no NRC, os próprios servidores da unidade incentivam a participação familiar na vida do recluso, por compreenderem que esta tem importância ímpar no processo de ressocialização do interno, principalmente porque é ela que dará sustentação a ele quando voltar à liberdade.

Para que desenvolva uma ação efetiva e integrada, a equipe multidisciplinar deve ser ambientalizada às demandas desse espaço singular, conhecer as práticas desenvolvidas, o perfil dos educandos com suas aspirações e desejos, elaborando um programa de ações compartilhadas, com suporte jurídico, de assistência à saúde, à educação, incluindo também, nessas ações, os familiares, visto que estes devem ser fortalecidos e preparados, como suporte fundamental no período do aprisionamento e no retorno do aprisionado à sociedade. O projeto de vida construído, só terá alguma possibilidade de sucesso, se houver um acolhimento da família e da sociedade, uma vez que nessas instituições encontram-se suas *raízes* – a estada na instituição prisão, apesar dos processos desencadeados na direção da desconstrução da identidade do aprisionamento, não provoca o *desenraizamento* da sua cultura de origem (Weill, 1979 apud ONOFRE; JULIÃO, 2013).

Neste sentido, desde a entrevista no processo de seleção o recluso é questionado sobre a existência de vínculos familiares e sobre visitas de parentes, uma vez que é compreendida a sua importância no processo de manutenção do recluso na unidade, aceitação do programa e no processo de reinserção social.

Logo após o ingresso do recluso no NRC, são adotadas práticas para buscar essas relações afetivas quando não estão ativas, procurando informações sobre os motivos do afastamento e solicitando ao preso as formas de contato com os familiares, seja por telefone ou por visita domiciliar.

A gente procura saber como são os laços com a família, os vínculos, porque para voltar à sociedade eles têm que ter uma base, um motivo, 'porque que eu vou sair, porque eu não vou fazer mais', tem que ter um objetivo para isto, que na maioria das vezes é isto: os filhos, a esposa, a mãe. Então, este é o trabalho maior a documentação e os laços familiares para quando saírem amanhã já estarem com tudo certinho. Às vezes, a gente não consegue resgatar as relações familiares porque o mal foi tão grande que a gente não consegue resgatar. Na maioria das vezes a gente consegue, nem que seja parcial, mas tem vezes que não (ASSISTENTE SOCIAL).

Outra vertente dessa preocupação com as relações familiares é demonstrada na questão da revista realizada nos parentes dos reclusos. Ela é realizada através de um scanner. Assim, caso seja disparado o sinal sonoro, será realizada uma revista mais minuciosa, mas sem contato com o corpo do visitante, sem a adoção dos procedimentos típicos da revista íntima, o que tem reflexo direto no comportamento do preso.

Isto é importantíssimo porque um reeducando que tem vínculos familiares ativos, o resultado do programa é muito maior porque tem o apoio familiar. Outra coisa, o reeducando que preza a sua família ele valoriza muito a família chegar aqui e não passar por uma revista vexatória, não enfrentar uma fila quilométrica, não ser destrutada, ser tratada com respeito. Ele valoriza muito o fato da família não ter que se submeter a este procedimento, que é muito constrangedor. Teve caso de reeducando que foi excluído e que os pais disseram que não iriam visitá-lo mais, porque não queriam passar por uma situação daquela. Tinham pedido por tudo no mundo que o filho não fizesse nada de errado aqui, justamente para que não tivessem que voltar para lá (DIRETOR).

Há por parte dos idealizadores do NRC também a preocupação com os filhos dos reclusos sendo reservados locais especiais para eles, com equipamentos próprios para que os pais e filhos possam passar momentos lúdicos e agradáveis de forma que, mesmo momentaneamente, esqueçam que estão no interior de uma unidade prisional. São momentos de escape onde à dura realidade perde força para as relações de afetos.



Figura 49. Parque infantil NRC/AL.
Fonte: autora (2016).



Figura 50. Cantinho das crianças NRC/AL.
Fonte: autora (2016).

A vida familiar também foi pensada no que se refere à visita íntima, necessária para a manutenção do relacionamento dos casais. Nas unidades comuns do sistema prisional de Alagoas, a visita íntima costuma ocorrer dentro da cela do próprio detento, com a proteção apenas de lençóis pendurados.

A Lei de Execuções Penais não prevê a visita íntima, o mesmo ocorrendo nos Estados Unidos da América, porém visando estimular um maior grau de afetividade entre o recluso e suas companheiras, o próprio CNPCP²⁵, através da Resolução 04/11, reconhece, na via administrativa, tal direito. No sistema prisional alagoano, nas unidades mais antigas não existe local específico para encontros conjugais, sendo realizado no interior da própria cela, especificamente na cama do detento, que é protegida por lençóis. Como as celas são coletivas, normalmente o representante do módulo organiza um rodízio, para que cada casal possa manter relações sexuais em um horário. Podendo ocorrer de mais de um casal esteja no mesmo horário, mas separado por lençóis (PROMOTOR DE JUSTIÇA).



Figura 51. Intimidade protegida por lençóis/AL.

Fonte: autora (2016).

Além das dificuldades em relação à intimidade dos casais, há ainda outra questão delicada. Devido à superlotação, a visita íntima e a visita da família acabam por ocorrer no mesmo dia, ou seja, enquanto os casais tem seu momento de encontro íntimo, as crianças e parentes esperam nos pátios para visitar os reclusos, tornado o ambiente ainda mais impróprio e inadequado (ANDRADE, 2012).

²⁵ O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária é órgão vinculado ao Ministério da Justiça.

A depender da superlotação da unidade pode ocorrer que não haja separação entre dias específicos da visita da família e para visita íntima, e, neste caso, filhos e demais parentes aguardam no pátio enquanto os casais se relacionam dentro de uma escala preestabelecida (PROMOTOR DE JUSTIÇA).

No NRC há espaço reservado para a visita íntima, que é realizada em quarto diferenciado e longe das celas onde os reclusos dormem. Este espaço é composto por uma cama de casal e ventilador. Neste espaço foram colocadas duas portas, uma de entrada e outra de saída para que não haja constrangimento entre o casal que entra e o que deixa o local.



Figura 52. Quarto visita íntima NRC.

Fonte: autora (2016).

Os familiares não têm acesso às celas dos reclusos do NRC, assim os encontros íntimos ocorrem apenas nos espaços reservados para este fim.

Também foram designados dias e horários específicos para a visita íntima, ou seja, diverso do dia de visita das famílias, de forma a preservar as relações afetivas em suas diversas formas de expressão.

Por fim, há ainda a realização de comemorações em datas especiais, como dia dos pais, das mães e festa junina, bem como a realização de atividades culturais como coral e teatro com apresentações que contam com a presença dos familiares.



Figura 53. Dia das crianças NRC.
Fonte: Alagoas (2015).



Figura 54. Festa junina NRC.
Fonte: Alagoas (2015).



Figura 55. Dia das mães NRC.

Fonte: Alagoas (2015).



Figura 56. Apresentação teatral/NRC.

Fonte: Alagoas (2015).

A presença da família nas unidades prisionais e sua participação em algumas atividades permitem que se acompanhe de perto o processo pelo qual passa o recluso no NRC, de forma a prestar-lhe tanto conforto emocional quanto encorajamento em momentos de dificuldades, que são comuns dentro de uma unidade prisional, principalmente quando há tantas regras e obrigações, garantindo a ele que, quando for posto em liberdade, terá um lugar e um afeto para onde voltar.

Este apoio fundamental da família é essencial, porque algumas vezes quando eles pensam em desistir eles voltam e relembram deste apoio familiar, ai sim eles começam a entender que existe esta necessidade de se trabalhar, ou seja, 'eu vou buscar, houve uma quebra, mas eu posso fortalecer de novo este vínculo' (PSICÓLOGO).

Eles trazem esta inquietação quanto à família. Às vezes ele não está mais aguentando ficar aqui e vem à família e conversa e eles veem o que é melhor ou pior para eles (ASSISTENTE SOCIAL).

Um dos maiores questionamentos dos presos é: Lá fora eu tenho apoio de quem? Quando eles saem do Núcleo normalmente eles têm este apoio familiar, uma referência. 'Estou saindo, [...]; eu tenho alguém que me espera' (PSICÓLOGO).

Esse trato humanizado com os parentes dos reclusos tem impacto muito positivo nas vidas dos reclusos, uma vez que são estas relações de afeto que darão sustentação a ele quando regressar ao convívio com a sociedade extramuros.

Vivemos uma cultura que desvaloriza as emoções, e não vemos o entrelaçamento cotidiano entre razão e emoção, que constitui o viver humano, e não nos damos conta de que todo sistema racional tem um fundamento emocional (MATURANA, 2009, p. 15).

6.4 Da educação como porta de entrada para uma vida mais bonita

E digo que o educador que hoje não compreender que o outro tem o potencial da transformação faltou alguma coisa em sua formação. A gente estuda tanto Freire, fala tanto em transformação, tem o lema: 'Educar para transformar', mas a gente não quer vir para o sistema prisional. (NASCIMENTO, 2016).²⁶

A educação, tal qual o trabalho, são direitos da pessoa privada de liberdade previstos na legislação internacional e nacional, mormente na LEP.

Ocorre que apesar de previsto na LEP desde 1984, o direito à assistência educacional passou muito tempo esquecido pelas autoridades públicas. Tanto é assim que apenas em 2005, após um esforço conjunto da sociedade civil, coordenado pelos Ministérios da Justiça e Educação e pelos Estados é que foram editadas as primeiras Diretrizes sobre Educação das Prisões.

Mas, apenas em 11 de março de 2009, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, através da Resolução nº 3, aprovou as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação nos estabelecimentos penais no âmbito da política de execução penal. E, apenas no ano seguinte, foi aprovada pelo Conselho Nacional de Educação, a Resolução nº 2, que estabelece as Diretrizes Nacionais para a oferta de

²⁶ Nascimento, Leilson Oliveira do, Coordenador Estadual do Programa de Educação de Jovens e Adultos da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte de Alagoas e integrante permanente das equipes pedagógicas do Sistema Prisional de AL, 2016.

educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade no âmbito das políticas de educação (ONOFRE; JULIÃO, 2013).

Antes de tratar da educação dentro no Módulo de Respeito alagoano importante estabelecer de onde partimos.

Não há dúvidas quanto à natureza dessocializadora do cárcere e nem quanto ao paradoxo existente na ideia de que para “adequar” um indivíduo para convivência social seria necessário institucionalizá-lo (LOPES JUNIOR, 2005; POZZEBON, 2007; THOMPSON, 2000).

Entretanto, e apesar disso, nos posicionamos no sentido indicado por Baratta (2014) que propõe uma releitura do conceito de (re)integração social, entendendo que não se pode obtê-la por meio do cárcere, mas apesar dele, ou seja, que a passagem pelo sistema prisional propicie ao indivíduo uma série de benefícios, inclusive educacionais que proporcione a sua reintegração, mas não sob o aspecto disciplinar, mas compensando situações de vulnerabilidade social.

Nesta senda, a educação não pode ser enxergada como mais uma ferramenta de *docilização* (FOUCAULT, 2014), mas como um direito da pessoa humana e dever do Estado, ou seja, como ação para potencializar capacidades e desenvolver habilidades de forma que se torne protagonista de sua história, buscando formas de transformar sua realidade (ONOFRE; JULIÃO, 2013; SCARFÓ, 2006).

En definitiva, pensar la educación en la cárcel como la acción de potenciar esa capacidad de resiliencia de cada persona, es poner en la persona privada de la libertad frente a la misma situación que lo hizo llegar a la cárcel, pero ahora “hay que arreglárselas resistiendo”, “sacando lo mejor de vos”.... La educación debe favorecer a reducir la situación de vulnerabilidad en la que han vivido y viven estas personas encarceladas, recuperando su dignidad, buscando darle “voz”, palabra, expresión, para que luego si el contexto acompaña (es decir, que la sociedad comprenda que la exclusión social generada por un Estado ausente y ahora sea quien lleve adelante políticas sociales que favorezcan la reducción de la inequidad social), sea una utopía posible (SCARFÓ, 2006, p. 31).

Assim, é sob esta perspectiva que tratamos a educação, como direito humano de todos e, em especial, das pessoas privadas de liberdade.

No Sistema Prisional Alagoano, as atividades educacionais da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), nos níveis do ensino fundamental e médio, são ofertadas pela Escola Estadual Paulo Jorge dos Santos Rodrigues, que atende a comunidade próxima ao Presídio, mas tem salas

extensivas nas unidades prisionais de forma a não permitir a identificação entre o aluno comum e o recluso.

Diante da diversidade de situações e das complexidades que envolvem o sistema prisional, foram criados programas educacionais diferenciados de forma a atender as peculiaridades da educação prisional estabelecidas no Decreto Presidencial nº 7.626/2011 e no Plano Estadual de Educação nas Prisões do Alagoas (PEEP/AL).

Como já demonstrado no item 5, a educação é um dos pilares do programa do Módulo de Respeito sendo atividade obrigatória para todos os reclusos, seja por meio da educação formal (EJA), seja profissionalizante, no que difere das demais unidades prisionais, onde a educação é um direito que os reclusos podem ou não exercer.

Atualmente, no NRC, há alunos matriculados em todos os níveis de educação, fundamental e médio, por meio da EJA, e superior²⁷, por meio do sistema de Educação a Distância²⁸ realizado em parceria com a Universidade Norte do Paraná – Unopar, cujas mensalidades são pagas pelos familiares dos próprios detentos, o que impede o acesso e a expansão para os demais reclusos.

Ressalte-se que o art. 208, V, da Constituição Federal atribui ao Estado o dever de promover ao cidadão o acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa, segundo a capacidade de cada um, sendo também um direito do preso abrangido pela assistência educacional, mas que, como outros direitos, não está sendo respeitado, uma vez que o acesso ao ensino superior está limitado àqueles que tem condições financeiras de arcar com os seus custos das mensalidades.

Outro questionamento que se apresenta é a ausência das Universidades Públicas no programa de ressocialização, por exemplo, com salas de aula dentro do complexo prisional. Esta medida simples possibilitaria o acesso dos presos ao ensino superior, abrindo outras perspectivas e possibilidades de vida após o cárcere. Em nosso campo de pesquisa, chamou-nos atenção o fato de que a Universidade Federal de Alagoas e o Complexo Prisional de Maceió são vizinhos, separados apenas uma cerca de arame, mas sem qualquer diálogo ou acesso, nem sequer pesquisa científica com os presos em regime fechado.

²⁷ São 04 alunos matriculados em curso superior, sendo 02 em Administração de Empresas, 01 em História e 01 em Geografia (COSTA, 2015).

²⁸ Mediante autorização judicial.

[...] Nós temos uma professora formada em educação que está no Departamento Jurídico e faz um trabalho pontuado com os presos do regime aberto, não é com o fechado. Não tem nenhuma comunicação entre o sistema prisional e a UFAL, não tem nenhum acesso (PROFESSOR).

Universidade Pública tem papel de grande importância no processo de (re)inserção social, mas que nos parece, negligenciado tanto por ela quanto pelos gestores dos sistemas prisionais.

Quanto aos alunos que estão cursando o ensino médio, ou que já o concluíram, são oportunizados cursos profissionalizantes em parcerias com o SESI, SENAI, SENAC, SEBRAE, por meio do sistema de gratuidade e com o Instituto Federal de Alagoas. Também são ofertados cursos de formação para o trabalho pelo sistema do WiLivro²⁹ (ALAGOAS, 2015).

Então, são 120 que todos os dias estudam. Então, a gente prioriza para o curso profissionalizante àqueles que já concluíram o ensino médio. Depois que estes indivíduos já tiverem um curso profissionalizante, a prioridade vai para outra pessoa, aí eles podem escolher entre o EJA e o profissionalizante, ficando o EJA suspenso e depois retorna, faz uma reclassificação e volta. Mas a seleção é feita diretamente pela unidade, os cursos profissionalizantes são ofertados para unidades específicas e elas fazem a seleção (GERENTE).

As aulas dos cursos profissionalizantes podem ser ministradas dentro da unidade prisional ou fora dela. Neste sentido, o SENAI disponibilizou um local próprio para a realização de cursos ligados à construção civil, hidráulica e eletricidade, sendo possível também a utilização destes espaços para aulas para os alunos do NRC.

²⁹ Sistema de cursos profissionalizantes disponibilizados online, disponível em <http://wilibro.com.br/institucional/index.html>



Figura 57. Oficina do SENAI/NRC.
Fonte: autora (2016).



Figura 58. Sala curso de encanador/NRC.
Fonte: autora (2016).

Ainda em atenção às atividades educacionais nas unidades prisionais, principalmente visando atender àquelas onde faltam vagas para os reclusos, o Conselho Nacional de Justiça editou a Recomendação n.º 44, de 26 de novembro de 2013, que dispõe sobre a admissão da leitura como atividade educacional para fins de remição³⁰.

Mesmo antes da edição desta resolução, a leitura já era incentivada no NRC, que mantém uma biblioteca dentro da unidade prisional com o acervo de 2.720 títulos de conteúdo variado, os quais os internos podem utilizar na própria sala ou levar consigo para as celas mediante empréstimo (ALAGOAS, 2015).



Figura 59. Biblioteca do NRC.

Fonte: Alagoas (2015).

Há, também, dentro da área do complexo prisional alagoano, uma unidade da Indústria do Conhecimento do SENAI, que contém uma biblioteca para empréstimo de livros e computadores onde são ministradas aulas de informática para os presos de qualquer das unidades prisionais, inclusive do NRC.

³⁰ Para obter este benefício o recluso deve ler uma obra literária, clássica, científica ou filosófica, dentre outras, de acordo com o acervo disponível na unidade, no prazo máximo de 30 dias, devendo apresentar uma resenha sobre o assunto.



Figura 60. Indústria do Conhecimento Sesi/AL.
Fonte: autora (2016).



Figura 61. Sala de informática SESI/AL.
Fonte: autora (2016).



Figura 62. Biblioteca SESI/AL.
Fonte: autora (2016).

O NRC conta ainda com sala de música com instrumentos para a realização de atividades educacionais complementares e lazer dos detentos como forma de incentivo à cultura e à profissionalização.



Figura 63. Sala de música NRC.

Fonte: autora (2016).

Entretanto, apesar das oportunidades e dos espaços educacionais, no sistema prisional alagoano há muitos alunos que estão sem ter acesso aos equipamentos de ensino por questões de ordem burocrática e de falta de pessoal.

Graças a Deus a procura é constante. Se a gente tivesse melhores condições de pessoal, porque estrutura nós temos. Aqui temos uma situação diferente de vários Estados, temos muitas vagas sobrando nas outras unidades, fora o Núcleo, o que a gente não consegue é trazer o aluno para a sala de aula por falta de agentes. Nós temos os espaços, nós temos as parcerias através do Pronatec e de gratuidade do SENAC e SENAI, nós temos oferta e a gente não consegue trazer o aluno para a sala de aula (GERENTE).

Esta dificuldade de levar o aluno para os espaços educacionais demonstra um descompromisso das autoridades com esta ferramenta fundamental para o desenvolvimento de qualquer indivíduo, principalmente daqueles que estão privados de liberdade: seja porque eles não podem, por iniciativa própria, deslocarem-se para as salas de aula de forma independente, já que o Estado cerceou o seu direito de deambulação; seja porque, como demonstrado nos dados apresentados pelo Ministério da Justiça (2016) a maior parte da população carcerária tem nível educacional baixo e deficiente.

A educação é instrumento de transformação possibilitando ao indivíduo mais do que o acesso à informação, proporcionando o conhecimento de seus direitos e deveres, bem como o desenvolvimento do senso crítico sobre a sua realidade de forma a capacitá-lo a alterar seu presente e seu futuro, contra todas as expectativas de fracasso, por ventura, existentes. É a força que habilita o indivíduo a, mesmo em situações de adversidade, escolher as armas com que quer lutar em busca de seus objetivos.



Figura 64. Mudança de armas: do fuzil ao saxofone.
Fonte: Valentim (2016, on-line).

Como apontado por Onofre e Julião (2013), a educação nas prisões é geradora de interações entre os indivíduos, promove a melhora na qualidade de vida dos reclusos, *enraíza, recompõe identidades, valoriza culturas marginalizadas, promove redes afetivas e permite a (re)conquista da cidadania*, não podendo ser negligenciada desta maneira.

6.4.1 Da concepção dos espaçostempos de educação

No Núcleo de Ressocialização da Capital nenhuma das atividades educacionais são ministradas em salas com grades, seja na porta de acesso, seja para separar alunos e professor como ocorre em outras unidades prisionais.



Figura 65. Sala de aula do Presídio Baldomero Cavalcante/AL.
Fonte: autora (2016).



Figura 66. Grade entre alunos e professor.
Fonte: Cesar (2014, on-line).

A presença de grades nas salas de aula é considerada pelos alunos e pelos professores um fator negativo, que causa, em ambos, sensação de angústia e de desestímulo ao aprendizado.

Aí elas disseram: Rapaz, faça uma sala, porque grade a gente já sai da grade e vai para o ambiente da escola. O ambiente da escola não pode ser igual o ambiente que a gente vive. Então, até isto de não ter a grade estimula o sujeito para sala, tá vendo? (PROFESSOR).

Porque no Santa Luzia (Presídio Feminino) a sala é rodeada de grades, não tem grade entre o professor e o aluno, mas ficam todos dentro da grade. E isto é uma situação também para o professor que fica trancado também. Antes da reforma não havia grades, era uma sala normal. Agora é tudo gradeado, e isto influencia até no comportamento e no rendimento das alunas, que ficam angustiadas e antes não ficavam (PROFESSOR).

Como apontam Onofre e Julião (2013), a estrutura arquitetônica da prisão acentua a repressão, as ameaças, a desumanidade e a depressão, sendo um grande desafio criar nela condições que permitam o cumprimento de seu papel como instituição educativa.

Os sistemas penitenciários organizam-se em torno dos imperativos da punição, descartando as possibilidades de promover em seu interior, práticas sociais que promovam processos educativos. Corrigir tal descompasso é uma exigência da educação para todos, por toda a vida, uma vez que o reconhecimento da cidadania dos privados de liberdade é o ponto de partida para a defesa de seus direitos educativos. A liberdade de ir e vir e o afastamento do convívio social por um tempo determinado é a pena a ser cumprida por um crime cometido – todos os demais direitos humanos ficam preservados (ONOFRE; JULIÃO, 2013, p. 56).

A educação entendida como direito ao desenvolvimento e espaço de troca de experiências não tem compatibilidade com grades que aprisionam simbólica e fisicamente os corpos e as mentes daqueles que estão dentro delas. Assim, a inexistência destas barreiras físicas aponta para a preocupação com processos educacionais humanizados e uma aposta na metodologia do projeto.

[...] porque o que segura no final das contas esta unidade não são as paredes, o que segura aqui é a filosofia de trabalho e nada mais, porque se não fosse isto. Pra você ter uma ideia eu tenho aqui 2 agentes que vão ficar com 120 homens na sala de aula. E não é separado por grade não. Então, não é barra, não é arma porque aqui a gente não trabalha com arma letal, é uma filosofia, um ideal é acreditar no trabalho (DIRETOR).



Figura 67. Sala de aula do NRC (A).
Fonte: autora (2016).



Figura 68. Sala de aula do NRC (B).
Fonte: autora (2016).

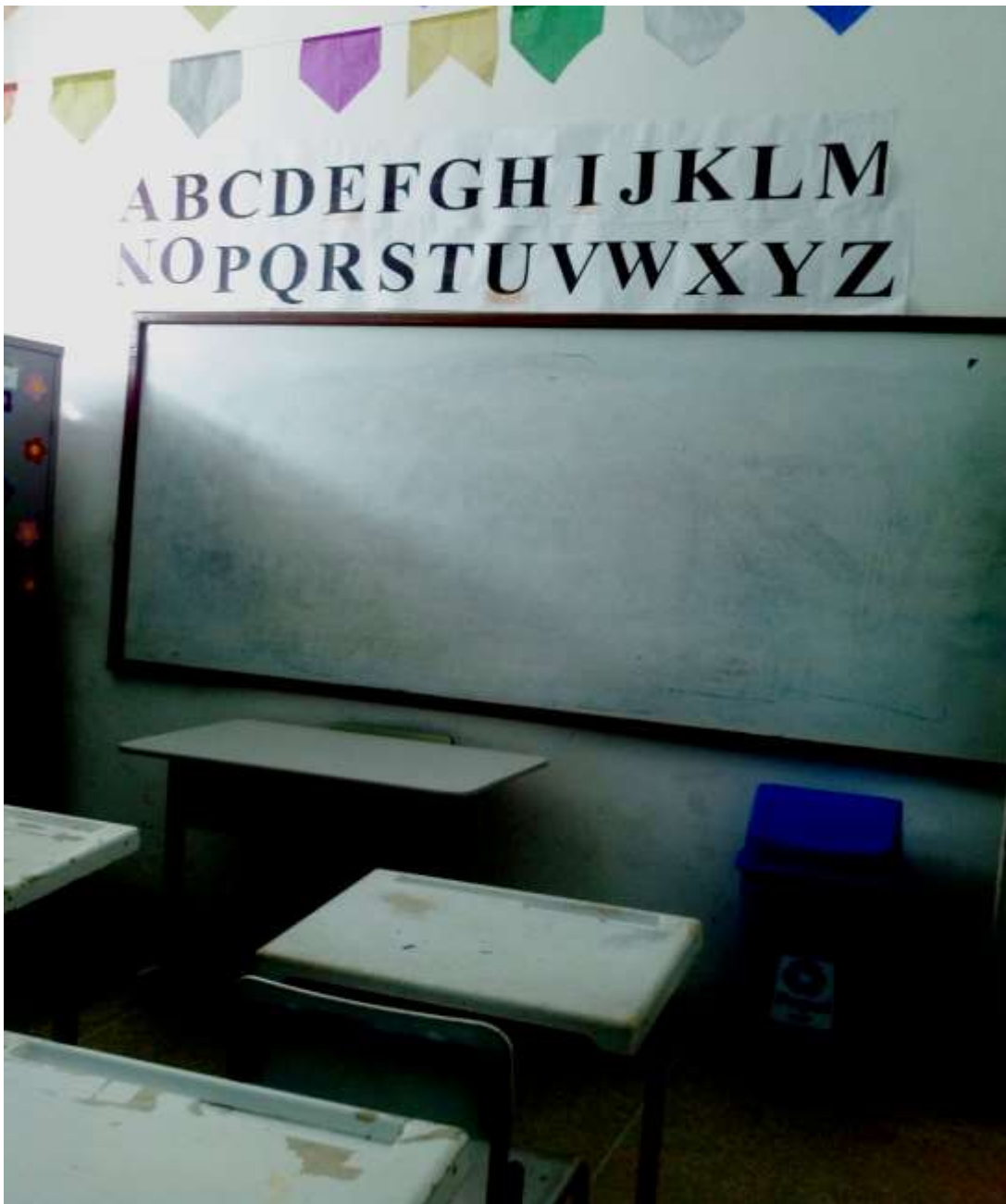


Figura 69. Sala de aula NRC (C).
Fonte: autora (2016).



Figura 70. Sala de informática NRC (D).
Fonte: autora (2016).



Figura 71. Aluno do curso superior pela Ead/NRC.
Fonte: Costa (2015, on-line).

Entretanto, apesar da inexistência de grades físicas, os alunos não são completamente livres da vigilância institucional enquanto participam das aulas, posto que no corredor das salas ficam dois agentes penitenciários acompanhando toda a movimentação nas classes.

E, para os alunos do curso superior, cujas aulas são acompanhadas através da internet, há apenas um computador habilitado para o acesso com link específico e exclusivo, sendo, portanto, bloqueadas todas as páginas que não possuem relação com a instituição de ensino.

Além disto, ainda é feito monitoramento das atividades através de relatórios diários pelo setor de tecnologia, da Superintendência de Administração Penitenciária daquele Estado, pela gerência da unidade (COSTA, 2015) e o acompanhamento pessoal e individualizado de agente penitenciário enquanto o aluno acompanha as aulas.

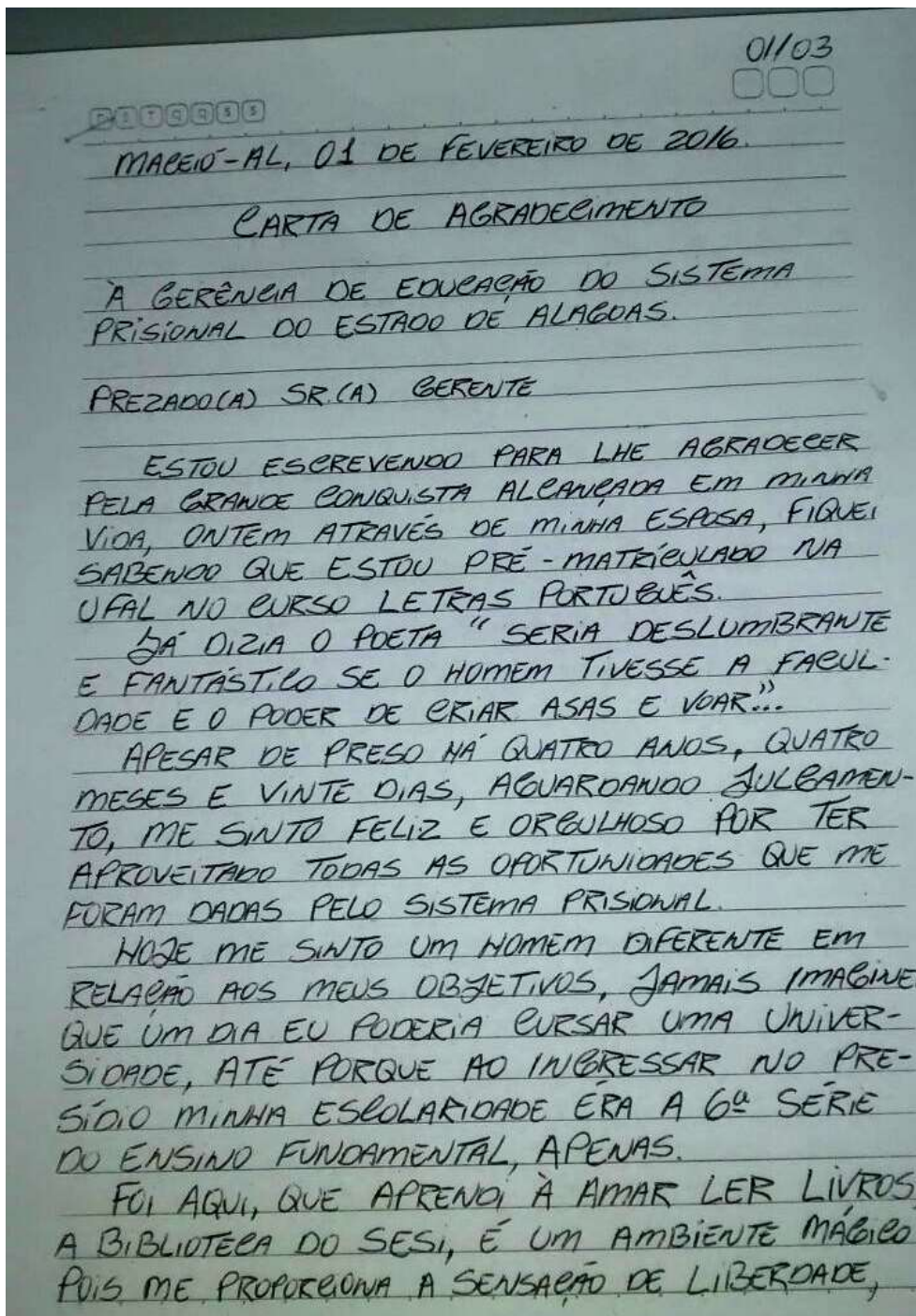
Este é um dos maiores desafios da educação prisional: estabelecer modos de fazer (CERTEAU, 1994; NEGRI, 2003) para abrir espaços à sua ação transformadora dentro do regime de segurança, característico da cadeia, sem, contudo, romper este sistema, transformando este espaço em uma instituição educativa (ONOFRE, 2016).

Assim, a concepção da estrutura física do NRC, aponta no sentido de incentivar no recluso o gosto para o exercício de atividades educacionais, de forma que a educação ultrapassasse a alfabetização e a compreensão de expressões matemáticas, mas seja apreendida como uma oportunidade de reconstrução de vida.

A educação no sistema prisional, assim como em outros espaços, não é apenas ensino, mas, sobretudo, desconstrução/reconstrução de ações e de comportamentos. Ela lida com pessoas dentro de um contexto singular e deve ser uma oportunidade para que as pessoas decodifiquem sua realidade e entendam causas e consequências dos atos que as levaram à prisão. A educação é nesse sentido, o caminho para a compreensão da vida, para decodificar e reconstruir com outras ferramentas – desconstrução/reconstrução as suas ações e seus comportamentos. Reeducação nada tem a ver com educação – não se trata de quebrar sua *personalidade ruim* e através de ações específicas, nem construir um indivíduo que consiga se adequar às regras para um *bom convívio*. (ONOFRE; JULIÃO, 2013, p. 60).

Uma vez que não se pode perder de vista que a educação nas prisões não pode ser limitada pela ideia de tratamento para ressocialização, ou seja, apenas para que a pessoa em situação de privação de liberdade tenha condições de

reintegrar-se à sociedade, como uma relação de causa e efeito, mas deve ser vista como um processo que capacite o indivíduo para ser sujeito ativo de sua história, com visão crítica sobre contexto onde está inserido, dotando-o de instrumentos de transformação da sua realidade (ONOFRE; JULIÃO, 2013; SCARFÓ, 2006).



01103
000

MACÉIO-AL, 01 DE FEVEREIRO DE 2016.

CARTA DE AGRADECIMENTO

A GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DE ALAGOAS.

PREZADO(A) SR(A) GERENTE

ESTOU ESCRREVENDO PARA LHE AGRADECER PELA GRANDE CONQUISTA ALCANÇADA EM MINHA VIDA, ONTEM ATRAVÉS DE MINHA ESPOSA, FIQUEI SABENDO QUE ESTOU PRÉ-MATRICULADO NA UFAL NO CURSO LETRAS PORTUGUÊS.

JA DIZIA O POETA "SERIA DESLUMBRANTE E FANTÁSTICO SE O HOMEM TIVESSE A FACULDADE E O PODER DE CRIAR ASAS E VOAR..."

APESAR DE PRESO NA QUATRO ANOS, QUATRO MESES E VINTE DIAS, AGUARDANDO JULGAMENTO, ME SINTO FELIZ E ORGULHOSO POR TER APROVEITADO TODAS AS OPORTUNIDADES QUE ME FORAM DADAS PELO SISTEMA PRISIONAL.

HOJE ME SINTO UM HOMEM DIFERENTE EM RELAÇÃO AOS MEUS OBJETIVOS, JAMAIS IMAGINEI QUE UM DIA EU PODERIA CURSAR UMA UNIVERSIDADE, ATÉ PORQUE AO INGRESSAR NO PRESÍDIO MINHA ESCOLARIDADE ERA A 6ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL, APENAS.

FOI AQUI, QUE APRENDI A AMAR LER LIVROS, A BIBLIOTECA DO SESI, É UM AMBIENTE MÁGICO POIS ME PROPORCIONA A SENSACÃO DE LIBERDADE,

Figura 72. Carta agradecimento recluso – parte 1.
Fonte: autora (2016).

02.
000000

ACOLHIMENTO E A INFINITA POSSIBILIDADE DO APRENDER.

NA LABORTERAPIA CONELUI OS CURSOS DE FILÉ E BORDADO DO PROJETO FAZENDO ARTE.

ATRAVÉS DO PRONATEC CONELUI O CURSO DE OPERADOR DE AUDIO.

NO SESI CONELUI O CURSO DE INFORMÁTICA BÁSICA.

TRABALHEI NA FÁBRICA DE ROUPAS NO PRESIDIO DO ACRESTÉ.

ATRAVÉS DO SUPLETIVO, RECEBI A CERTIFICAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

ATRAVÉS DO ENEM, RECEBI A CERTIFICAÇÃO DO ENSINO MÉDIO E PASSEI NA 1ª CHAMADA DO SISU UFAL 2016.

SOU REPRESENTANTE DO MÓDULO DE RESPEITO DO PRESIDIO ESCRIDAÑO DURVAL E SILVA, QUE SOMANDO AS DUAS OPORTUNIDADES, SÃO UM APOIO E MEIO NA FUNÇÃO COM REMISSÃO DE PENA.

ALÉM DE TODAS AS OPORTUNIDADES DE CRESCIMENTO PESSOAL E PERSPECTIVAS DE UM FUTURO MELHOR, TENHO O APOIO DE VÁRIAS PESSOAS DENTRO DO SISTEMA, NÃO POSSO

Figura 73. Carta agradecimento recluso – parte 2.
Fonte: autora (2016).

03/03

ESQUECER DOS PROFISSIONAIS, FUNCIONÁRIOS, E COLABORADORES QUE COMPÕEM TODA A EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DO SISTEMA PRISIONAL, SÃO AGENTES, PROFESSORES, PSICÓLOGOS, ASSISTENTES SOCIAIS, ENFERMEIROS E TANTOS OUTROS QUE FORAM EXTREMAMENTE IMPORTANTES PARA MIM.

"O HOMEM VIVE DE RAZÃO E SOBREVIVE DE SONHOS", AGORA, SONHO EM CURSAR A UFAL E SEI QUE DEUS IRÁ PROPORCIONAR MAIS ESSA VITÓRIA PARA MIM.

SOU A PROVA QUE O ESTADO DE ALAGOAS INVESTE NA RESSOCIALIZAÇÃO DE SEUS PRESOS, E AFIRMO, QUE O ESTADO QUE INVESTE MAIS EM QUEM EDUCA, DO QUE EM QUEM REPRIME, TERÁ ÊXITO DE UM FUTURO DE PAZ!

MUITO OBRIGADO, POR TORNAR MINHA PASSAGEM NO SISTEMA PRISIONAL, PRODUTIVA, REFLEXIVA E DE MELHORAMENTO PESSOAL.

SEM MAIS, MUITO OBRIGADO.

ATENCIOSAMENTE.

Alexander Ferreira Leal
ALEXANDER FERREIRA LEAL
REEDUCANDO DO PRESÍDIO CYRILIANO DUCVAL
E SILVA
MÓDULO DE RESPEITO

Figura 74. Carta agradecimento recluso – parte 3.
Fonte: autora (2016).

6.4.2 Do envolvimento de todos nos processos educacionais

Durante a realização da pesquisa praticamente todos os sujeitos do NRC com quem conversamos se referiram aos reclusos como “reeducandos”, o que demonstra o quanto o caráter tratamental do cárcere está incutido na cultura prisional.

A par desta discussão, o questionamento que se impõe é: se os reclusos são denominados de (re)educandos, quem são seus educadores? Em resposta a este questionamento, temos o que dispõe o Parecer CNE/CEB nº 4/2010, que prevê que:

Compreendendo a educação como um dos únicos processos capazes de transformar o potencial das pessoas em competências, capacidades e habilidades e o educar como ato de criar espaços para que o educando, situado organicamente no mundo, empreenda a construção do seu ser em termos individuais e sociais, o espaço carcerário deve ser entendido como um espaço educativo, ambiente socioeducativo. Assim sendo, todos que atuam nestas unidades – dirigentes, técnicos e agentes – são educadores e devem estar orientados nessa condição. Todos os recursos e esforços devem convergir, com objetividade e celeridade, para o trabalho educativo (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2010, on-line, grifo nosso).

Desta forma, todos os que atuam nas unidades prisionais deveriam desenvolver este papel, de forma que as atividades internas fossem direcionadas para um programa educativo global e integrado.

Pensar trajetórias educativas significa repensar a instituição prisão como possibilidade de se tornar uma comunidade de aprendizagem e que envolve a todos os atores que dela participam. As equipes multidisciplinares, formadas por professores, psicólogos, assistentes sociais, agentes penitenciários devem se constituir em grupo de socioeducadores que trabalham de maneira colaborativa, com um projeto pedagógico de ações que possam contribuir efetivamente, no processo de construção de um projeto de vida ao sujeito privado de liberdade (ONOFRE; JULIÃO, 2013, on-line).

Entretanto, não é esta a realidade da maioria dos presídios do Brasil. Como visto no item 3, não faltam relatos de violência, abusos e opressão praticados nesses espaços por quem deveria exercer a função de educar.

Todavia, a concepção de agentes educacionais permeia o modelo do Módulo de Respeito e, conseqüentemente, também se faz presente no NRC, uma vez que este programa tem caráter eminentemente educacional.

Assim, desde a formação da primeira equipe de trabalho houve a preocupação com a seleção de servidores com perfil voltado à educação:

Me lembro como hoje, a gente foi para uma sala e colocou nomes de que a gente pudesse ter convivido e trabalhado e sabia, teoricamente, da índole destas pessoas no trato que tinham muito mais o perfil pedagógico que opressor, que é o direcionamento do programa e aí selecionamos estes servidores pra que a gente pudesse trazer logo com a inauguração do Núcleo, para que eles pudessem ter acesso logo ao seminário (DIRETOR).

É uma característica minha, eu gosto muito da área pedagógica, acredito mesmo que um percentual de encarcerados tem a possibilidade de se transformar, de ter uma nova vida, de não cometer novos crimes. Agora, pra isto, a gente tem que dar condição pra que a pessoa tenha, no mínimo, a possibilidade de quando sair estar preparado para ter uma nova oportunidade de vida e para mim, a oportunidade se dá por meio da educação e do trabalho, da capacitação e aí vem a parte do estudo e a parte do trabalho (DIRETOR).

Ademais, como o processo educacional é muito mais abrangente que a exposição de conteúdos, também se fez presente na seleção das práticas direcionadas a convivência com o recluso, baseadas no respeito comum que deve haver entre as pessoas, sem a imposição e opressão características das unidades prisionais, mas que também tiveram que ser aprendidas pelos praticantes.

O programa tem regras estabelecidas, dentre elas, o tratamento com o reeducando, do servidor com o reeducando e uma destas regras são justamente estes pontos: chamar o reeducando pelo nome; fazer com que o reeducando se sinta inserido e não tenha receio de se aproximar do servidor; o reeducando não vai colocar as mãos para trás e ficar de cabeça baixa aqui dentro da unidade; ele vai ter livre acesso de circular dentro da unidade, pedindo autorização para o fiscal; sem estar com a mão para trás e cabeça baixa, de forma nenhuma opressora. Então, isto foi preestabelecido em regras para que a gente pudesse seguir, ter como diretriz e seguir aquele tipo de comportamento (DIRETOR).

Assim, os praticantes/educadores do NRC também tiveram que passar por um processo de formação, em sentido amplo, para trabalhar na unidade de forma a serem educadores e não repetir comportamentos indesejáveis, mas típicos do processo de prisionização pelo qual todos os integrantes dos sistemas prisionais são submetidos; e, portanto, incompatíveis com o programa do Módulo de Respeito. Tiveram que se educar para educar, porque “não existe *ensinar sem aprender*” (FREIRE, 2001a).

Mas, mesmo após este treinamento, alguns não se adaptaram ao novo modelo, o que indica o quanto é difícil vencer as amarras dos rituais de opressão:

Tanto é que nós já tivemos 2 ou 3 servidores que não se adaptaram e nós tivemos que tirar. Eles queriam obrigar o reeducando a, por exemplo, andar de mão pra trás e cabeça baixa e a gente não concordava e houve um choque de comportamento e tivemos que tirar. Vou citar um exemplo: na recepção, um reeducando pediu, tinha muito tempo que ele estava lá (na unidade) para dar um abraço no filho e o servidor que estava ali não permitiu e foi muito grosseiro na frente da família. Isto aqui não acontece, não (DIRETOR).

Hoje chegou um agente novato, cheio de problemas de depressão, e veio de readaptação para cá. Então ele tava falando mesmo sobre isto: eu tô meio incomodado de ficar aqui desarmando e eu disse: aqui é assim mesmo. Porque se lá na cadeia do Cyridião eu aprendi que eu preciso impor para ser respeitado, aqui eles já respeitam naturalmente, pela metodologia do trabalho (DIRETOR)

E, como é comum a todos os espaços educativos, também há trocas e produção do conhecimento por todos.

É interessante que às vezes os presos têm mais visão até dos que os que estão lá fora. As questões da LEP mesmo, eles sabem mais do que a gente. Eles é que me dão aula. Eles obrigam a escola a adotar práticas diferentes. Eu já tive que estudar esta LEP, já não sei quantas vezes fui falar com o Defensor para ele me explicar, porque eles obrigam a gente e a gente precisa normatizar isto aí. Tá na lei, mas a gente não sabe bem, repare aí, a escola começa a trocar. Antes para mim eu tinha como base a LDB, mas hoje não dá mais para eu trabalhar só com ela. Eu tenho que trabalhar com ela e com a LEP (PROFESSOR).

Assim, há a compreensão de que a prisão deve ser uma instituição educativa para todos os que nela estejam, afastando-se do paradigma da instituição total (GOFFMAN, 2003), onde todos, numa situação de interação e cooperação, contribuem para que a pena possa ser vivenciada de maneira mais leve, mais humana, facilitando o processo de reinserção social.

A troca de experiências com o professor e com os outros alunos leva-os a um convívio que não é movido pelo ódio, vingança ou rejeição. A escola é um espaço onde as tensões se mostram aliviadas, o que justifica sua existência e seu papel na ressocialização do aprisionado. Inserida numa ordem que 'funciona pelo avesso', oferece ao homem preso a possibilidade de resgatar ou aprender uma outra forma de se relacionar, diferente das relações habituais do cárcere, contribuindo para a desconstrução da identidade de criminoso (ONOFRE, 2006, p. 14).

6.4.3 Das aulas após as atividades laborais: aulas significativas para vencer o cansaço

Os alunos do NRC têm rotina bastante rígida, trabalham das 8 às 17 horas, devendo estar na sala de aula das 19 às 21 horas, ou seja, são três turnos de atividade física e intelectual.

Faz parte do programa do Módulo de Respeito o controle do tempo e a programação intensa da vida do recluso, de forma que estejam totalmente dedicados às tarefas da unidade, na tentativa de evitar-se uma suposta "ociosidade".

Contudo, a adoção desta rotina tão rígida tem consequências, principalmente para o aprendizado, uma vez que o aluno/recluso já chega cansado para assistir as aulas, sendo exigido dele maior esforço.

Então, quando ele não é obrigado a estudar, nas outras unidades é (pausa) ele vai se ele quiser. No entanto, no Núcleo, muitas vezes estão em sala de aula, porque eles precisam estar em sala de aula, eles justificam que estão cansados do dia inteiro de trabalho e o professor tem ainda, neste ambiente de trabalho, que sensibilizar sobre a importância deles estarem ali naquele momento, que eles precisam aproveitar melhor daquele momento. Tem aqueles que aproveitam o momento pra realmente estudar e outros estão apenas de corpo presente. Então, o professor precisa realmente sensibilizar mais ainda (PROFESSOR).

Muitos prefeririam não estar ali, prefeririam estar descansando, vendo TV, então se fosse uma opção muitos poderiam preferir outra coisa. E a gente fica ali incentivando sempre, porque muitos chegam na sala de aula, pedindo para ficar quietos, porque só estão ali para cumprir a remição e a gente tem que ficar sempre incentivando: Vamos aproveitem a oportunidade!. Incentivando diariamente, mas existe esta situação (PROFESSOR).

Aliás, esta é uma dificuldade comum dos alunos da EJA, que normalmente trabalham e estudam, exigindo do professor que ministra as aulas cada vez mais significativas. Ocorre que, quando se trata do aluno/recluso, o professor ainda encontra mais dificuldades, porque não há formação específica para a educação prisional.

Diante desse contexto, cabe assinalar a ausência da formação acadêmica específica para professores que desenvolvem atividades em escolas das prisões. Há algumas iniciativas tímidas na formação de educadores para atuarem em Educação de Jovens e Adultos, embora o tema educação prisional, seja assunto fora de pauta nesses cursos. O cenário da prisão é singular, apresenta necessidades advindas da trajetória escolar, da história social e cultural, de questões vinculadas à violência e ao delito – esse contexto tem, portanto, especificidades que evidenciam a complexidade do ato pedagógico, o que justifica a importância da formação, uma vez que o espaço já é fator determinante de insegurança, quer para professores iniciantes ou experientes (ONOFRE; JULIÃO, 2013, p. 62).

Esta ausência de formação é uma realidade nacional que gera uma grande dificuldade já que o professor tem que aprender com o dia-a-dia. Conversando com outro professor ficamos sabendo que

[...] não existe no próprio curso de pedagogia a disciplina. A educação de jovens e adultos ela é eletiva, ou seja, se você quiser você faz aquela disciplina o que já é um ponto negativo. E voltada para a educação prisional, não existe. Então o professor vem da escola convencional atuar num ambiente diferenciado que ele não tem formação para atuar. Então ele vai aprender junto com a prática dia-a-dia, com os pré-requisitos que a gente usa com os jovens e adultos: não infantilizar, que as aulas sejam significativas, aproveitando realmente o conhecimento que eles têm para que a aula tenha sentido (PROFESSOR).

O ambiente prisional possui características próprias que exigem do professor a adoção de práticas diferenciadas, mas como não há formação específica, o profissional é confrontado com uma realidade da qual ele conhece apenas os relatos fornecidos pelos meios de comunicação, que enquadram o ambiente prisional como uma “sucursal do inferno”. De qualquer modo, procuramos mais informações acerca da afirmativa do professor e encontramos na formação do Curso de Graduação em Pedagogia, a disciplina de EJA, mas de fato não há uma formação específica para atuação em sistemas prisionais.

Agora assim, ainda existe este mito muito grande de quem trabalha na prisão porque a sociedade, como eu lá fora antes de chegar aqui, tem a visão de que o preso, como dizia a professora Elenice Onofre, que o preso é um leão, sempre feroz com os dentes grandes e de boca aberta para quando chegar aqui te devorar. A gente não tem a visão do preso, humano, agente de transformação, sujeitos que estão com uma situação diferenciada (PROFESSOR).

Assim, além da falta de formação específica, o profissional da educação ainda tem que lidar com seus próprios receios e preconceitos. Entretanto, como ressaltado por um professor durante as conversas que tivemos com a equipe de educação, não se tem notícias a respeito de qualquer violência que tenha ocorrido dentro da unidade prisional contra o professor, diversamente do que ocorre nas demais escolas.

A gente começa partir do pressuposto de que quando você vê na mídia a violência nas escolas, a violência contra o professor onde ela acontece? Nas escolas da comunidade. Lá tem detector de metal? Não. O aluno da escola pode entrar armado? Pode. No presídio ele não vai porque ele vai sair de uma cela e vai para uma sala de aula. Então, assim, você tem aquela figura que a gente chamava de disciplina do corredor, não existe, mas a gente tem uma pessoa que vai monitorar este preso para chegar na nossa sala. Então, eu fico perguntando quem já ouviu algum registro de violência que algum preso tenha feito contra o professor? Ninguém diz. Mas quem já ouviu registro de pessoas, de alunos contra professor nas escolas da comunidade? de entrada de arma, de faca? (PROFESSOR)

Mas, mesmo com todas estas dificuldades, percebemos que se estabelece uma relação especial entre o professor e o aluno/recluso, de respeito e consideração pelo profissional da educação.

[...] mesmo em escolas de jovens e adultos tem aquele problema de bate boca com professor, tem aquela disputa, aqui a gente não percebe isto. A gente percebe que eles têm um respeito com o professor. É uma questão que é objeto para a pesquisa científica: a relação de aluno preso com o professor, ela é diferente, isso eu digo sempre, é muito. É um valor muito grande que eles dão. Rapaz, eu tive tanta experiência em sala de aula, mas eu sinto uma amorosidade diferente, um cuidado dos meus alunos comigo (PROFESSOR).

Não há dúvidas de quão é importante a prática docente nos presídios, tanto para os reclusos, quanto para os professores que têm o desafio de lidar com o diferente, com seus próprios receios, mesmo sem ter formação específica para tanto, vivenciando os processos de aprendizado e transformação de cada indivíduo, que, muitas vezes, está naquele local obrigado, cansado, mas consegue ser alfabetizado, consegue aprender uma profissão, que abre novos rumos e expectativas de vida que seriam impossíveis sem esta oportunidade, “compensando, dessa forma, situações de carência e privação, quase sempre frequentes na história de vida dos sentenciados, antes de seu ingresso na senda do crime” (BARATTA, 2014).

Embora esteja em um espaço repressivo, o professor mantém na sala de aula a valorização da dimensão social e afetiva no relacionamento com os alunos, uma vez que a riqueza da relação pedagógica fundamenta-se, independentemente do espaço em que a escola esteja inserida, nas ‘formas dialógicas de interação’ (ONOFRE, 2006, p. 26).

Como ensinado por Freire (2001b, p. 98):

[...] O grande problema do educador não é discutir se a educação pode ou não pode, mas é discutir onde pode, como pode, com quem pode, quando pode; é reconhecer os limites que sua prática impõe. É perceber que o seu trabalho não é individual, é social e se dá na prática social de que ele faz parte. É reconhecer que a educação, não sendo a chave, a alavanca da transformação social, como tanto se vem afirmando, é, porém, indispensável à transformação social.

7. TENTATIVAS DE CONCLUSÃO

Buscamos, com esta pesquisa, compreender e problematizar os modos como as *praticaspolíticas* cotidianas de reconhecimento do recluso como legítimo, realizadas pelos praticantes do Núcleo de Ressocialização da Capital de Alagoas têm produzido efeitos de cuidado e estímulo da autonomia dos presos, contribuindo para o seu processo de (re)inserção social e diminuição da reincidência criminal, a fim de visibilizar essas experiências como uma outra possibilidade de produção de relações com as pessoas privadas de liberdade.

Tratamos da realidade do sistema prisional brasileiro, do processo histórico da evolução das penas no mundo e no Brasil, seus efeitos nocivos sobre os indivíduos, bem como fizemos um apanhado geral sobre as teorias que fundamentam as funções da pena e a ressocialização, adotando, com relação a esta última, a perspectiva e a aposta política de Baratta (2014), de que não existem chances de sucesso, nem legitimidade jurídica para a ressocialização baseados na dominação do indivíduo, reforçando a ideia de que a reinserção social não ocorre por meio da prisão, mas apesar dela, devendo proporcionar ao recluso a oportunidade de compensar as suas vulnerabilidades sociais, uma vez que a população carcerária é composta basicamente de pessoas com histórico de carência e privação.

Seguimos nossos estudos no sentido de conhecer e analisar criticamente o Programa do Módulo de Respeito, na Espanha, buscando evidenciar algumas práticas que nos forneceram pistas de outras formas de tessituras possíveis com a pessoa em situação de privação de liberdade, fundadas no respeito aos direitos humanos e na *legitimidade do outro* (MATURANA, 2009), através de processos de resgate, preservação e incentivo da autonomia do recluso, entendido como sujeito ativo do seu processo de reinserção social.

Realizamos ainda um breve apanhado sobre a implementação do Programa do Módulo de Respeito, em Alagoas – Núcleo de Ressocialização da Capital, contextualizando o local onde está inserido, enfatizando as belezas e desigualdades sociais existentes naquela unidade da Federação, fazendo ainda um panorama sobre a estrutura física do NRC e indicando algumas adaptações que foram necessárias para adequar o modelo espanhol à realidade alagoana.

Já no campo de pesquisa percebemos que se trata de uma unidade “marginalizada,” dentro do Sistema Prisional Alagoano, pela adoção de

praticascotidianas não voltadas à opressão dos presos, nem para o controle por meio da imposição da força, que é o padrão dos presídios brasileiros. Assim, representa uma forma de *microresistência* (CERTEAU, 1994) aos *mecanismos de poder* (FOUCAULT, 2014), que homogeneízam comportamentos, mesmo que inadequados e, no caso, até ilegais.

Outra questão que nos foi posta é a dificuldade de renovação da equipe de trabalho do NRC, que detém a cultura do Programa do Módulo de Respeito. Durante os tempos da pesquisa não conseguimos perceber a disseminação dos seus ideais e objetivos para os demais integrantes do sistema prisional (agentes penitenciários, técnicos, etc.). Também não observamos a identificação/treinamento de novos servidores com perfil direcionado à (re)inserção social do preso. Desta forma, o trabalho, por melhor e mais comprometido que seja, pode sofrer solução de continuidade, engolido pelo sistema dominante, repressivo e opressor que ainda prefere apostar em outros modos de *pensar/fazer* e de estabelecer relações com esses *sujeitos anônimos* (CERTEAU, 1994), cuja liberdade foi cerceada.

Em uma visão geral, pudemos constatar que a estrutura física, os equipamentos e as *práticaspolíticas* adotadas no NRC foram idealizadas com finalidade de promover a (re)inserção social do preso, sendo este fator preponderante para a não reincidência dos egressos oriundos daquela unidade prisional.

Passando ao estudo específico das *praticascotidianas* vivenciadas naquele *espaçotempo* (ALVES, N., 2001), escolhemos, arbitrariamente, dentre as inúmeras possibilidades, multiplicidades e complexidades (MORIN, 1986) que se apresentam nos *cotidianos* (ALVES, N., 2001; FERRAÇO, 2003; OLIVEIRA, I., 2003), algumas que poderiam nos oferecer pistas (GINZBURG, 1989) que nos permitissem trilhar por outros caminhos e possibilidade de relações com pessoas em condição de reclusão.

Iniciamos o trabalho percebendo que o processo de reinserção social promovido pelo NRC pressupõe e leva em consideração a vontade do recluso, que mesmo tendo passado por vários os mecanismos de *mortificação do eu* (GOFFMAN, 2003) ainda resiste *astuciosamente* (CERTEAU, 1994), mantendo aceso seu *desejo de viver de outra maneira* (NEGRI, 2003), podendo, assim, fazer a opção de inscrever-se no processo de seleção, manter-se no programa ou dele se desligar voltando às unidades prisionais comuns.

Esta aposta política na legitimidade do *outro como legítimo outro* (MATURANA, 2009), reconhecendo no recluso a capacidade de fazer escolhas responsáveis e de conduzir a sua vida da forma que entender mais adequada, inverte a lógica da infantilização (SÁ, 2011) e do enfraquecimento da autonomia adotados nas *instituições totais* (GOFFMAN, 2003), como é o caso do Presídio.

Vivenciamos essa mesma aposta política em relação à forma como é servida a alimentação para os reclusos do NRC: no sistema de bandeirão, com a formação de fila – como ocorre em vários restaurantes – utilizando pratos de vidro e talheres de metal, e, ainda com a possibilidade de convivência de todos os praticantes juntos no refeitório. Estas *práticas políticas*, além de estabelecer um tratamento mais condizente com a dignidade, respeito e igualdade, sem humilhação ou *diminuição do outro* (MATURANA, 2009), podem incentivar a autoestima e autonomia dos reclusos por vivenciarem esta experiência da mesma forma que as pessoas fazem na sociedade extramuros, transformando a sua subjetividade para que através da sua própria evolução ética, estabeleçam melhores relações consigo e com a comunidade.

Outra *prática cotidiana* fundamental refere-se à oferta de trabalho útil, remunerado e de melhor qualidade em face da profissionalização, que potencializa a vida do recluso, modificando não apenas o indivíduo, mas também o mundo à sua volta, já que influencia diretamente nas suas relações de afeto consigo mesmo e com seus familiares e amigos, uma vez que todas as dimensões da vida são entrelaçadas e tecidas em rede.

O reconhecimento da importância da família no processo de reinserção social fez com que fossem criadas formas e práticas de viabilizar estas relações como: revista respeitosa; busca ativa da família, reconstituição dos laços; espaço infantil para que pais e filhos vivenciem momentos de afeto; visita íntima para manter viva a relação conjugal, atividades culturais e festividades com a presença dos familiares, permitem ao recluso o resgate, a manutenção e a participação ativa de sua família, possibilitando conforto emocional durante o cumprimento da pena e um sentido de vida pela expectativa de ter para quem voltar, ou seja, de ter o acolhimento tão necessário à vida após o cárcere.

Dentro das práticas educacionais adotadas no NRC, como as salas de aula sem grades, oferta de ensino formal e profissionalizante, mesmo diante de dificuldades encontradas como o cansaço dos alunos e a falta de capacitação dos professores para trabalhar no *espaçotempo* da prisão, vivenciamos que o acesso à

educação possibilita ao recluso mais do que a obtenção de conhecimentos científicos e informações, sendo a ferramenta mais eficaz para potencializar suas capacidades e desenvolver habilidades de forma que se torne o personagem principal de sua história, buscando formas de transformar sua realidade e diminuir suas vulnerabilidades sociais.



Figura 75. Violão na cela.
Fonte: autora (2016).

Entendemos, ainda, com aqueles praticantes que uma postura ativa e comprometida do outro, reconhecendo a sua capacidade de escolha e de transformação de sua realidade é muito mais do que obedecer apenas o que dizem as normas, as leis ou os princípios constitucionais. É uma atitude ética no sentido empregado por Foucault (2006) e por Maturana (2009), ou seja, além de uma relação de si para si, individualista, solitária, mas que se dá pela adoção de práticas cotidianas de solidariedade e de reciprocidade com os demais sujeitos igualmente legítimos, através do respeito aos direitos humanos de todos e do tratamento humanizado, diversamente do que ocorre nas unidades comuns.

Esta aposta ético-política demonstrada através das maneiras de fazer empregadas no NRC tem a força de despertar novos sentidos e potencialidades em todos os envolvidos, mesmo em condições desfavoráveis como é o caso da prisão,

incentivando o surgimento de novos ideais e objetivos de vida que, de alguma forma, despertam o ser existente naqueles *sujeitos anônimos* (CERTEAU,1994), que pela opressão imposta pelos cotidianos prisionais, corriam o risco de perder a capacidade de se refazer, de se reinventar, conformando-se com a realidade cruel que se apresentava.

HOJE ME SINTO UM HOMEM DIFERENTE EM
RELAÇÃO AOS MEUS OBJETIVOS, JAMAIS IMAGINEI
QUE UM DIA EU PODERIA CURSAR UMA UNIVER-
SIDADE, ATÉ PORQUE AO INGRESSAR NO PRE-
SÍDIO MINHA ESCOLARIDADE ERA A 6ª SÉRIE
DO ENSINO FUNDAMENTAL, APENAS.
FOI AQUI, QUE APRENDI A AMAR LER LIVROS,
A BIBLIOTECA DO SESI, É UM AMBIENTE MÁGICO
POIS ME PROPORCIONA A SENSACÃO DE LIBERDADE,

Figura 76. Novos objetivos.

Fonte: autora (2016).

MUITO OBRIGADO, POR TORNAR MINHA PASSAGEM
NO SISTEMA PRISIONAL, PRODUTIVA, REFLEXIVA
E DE MELHORAMENTO PESSOAL.

Figura 77. Melhoramento pessoal.

Fonte: autora (2016).

Desse modo, acreditamos que, mesmo em um sistema tratamental e disciplinar, é possível uma construção de trilhas que permitam outras possibilidades de *pensar/fazer* o sistema prisional, assim, como ocorre no NRC, que não é um sistema perfeito, apresentando vários pontos de críticas, mas que caminha no sentido de fornecer instrumentos para o que recluso seja protagonista não apenas do seu processo de reinserção social, mas de sua vida, trabalhando sua autoestima, autonomia e relações de afeto para que possa enfrentar as dificuldades da vida após o cárcere, fazendo uma espécie de catarse, transformando o mau da pena em possibilidades de obtenção de benefícios pessoais para o recluso, conforme defendido por Baratta (2014).

Assim, de tudo que vivemos naqueles cotidianos podemos confirmar a hipótese de que a adoção, pelo Núcleo de Ressocialização da Capital, em Alagoas de *praticaspolíticas* que reconhecem no indivíduo privado de liberdade a condição

de sujeito legítimo, buscando preservar e estimular a sua autonomia, contribui significativamente para a (re)inserção social e para a diminuição da (re)incidência criminal, sendo um modelo que pode ser replicado em outras unidades da federação com resultados bastante semelhantes.

REFERÊNCIAS

ALAGOAS (Estado). Secretaria de Estado de Defesa Social. *Projeto Básico de Implantação do Núcleo Ressocializador da Capital*. Maceió, 2011.

_____. Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social. *Superintendência transfere 44 presos para o Presídio do Agreste*. 28 jan. 2014. Disponível em: <<http://www.seris.al.gov.br/sala-de-imprensa/noticias/2014/janeiro/superintendencia-transfere-44-presos-para-o-presidio-do-agreste>>. Acesso em: 12 dez. 2016.

_____. Secretaria de Estado de Ressocialização. *Mapa Carcerário*. 2016. Disponível em: <<http://www.seris.al.gov.br/populacao-carceraria/mapa-05-08.09.2016.pdf>>. Acesso em: 9 set. 2016.

_____. Secretaria de Estado de Ressocialização. *Relatório Anual de Atividades do Núcleo Ressocializador da Capital*. Maceió, 2015.

ALVES, Nilda. *Artefatos tecnológicos relacionados à imagem e ao som na expressão da cultura de afro-brasileiros e seu “uso” em processos curriculares de formação de professoras na Educação Superior: o caso do curso de Pedagogia da UERJ/Campus Maracanã*. Projeto incorporado ao PROCIÊNCIA, ago. 2005.

_____. Decifrando o pergaminho: o cotidiano das escolas nas lógicas das redes cotidianas. In: OLIVEIRA, Inês Barbosa de; ALVES, Nilda (Orgs.). *Pesquisa no/do cotidiano das escolas: sobre redes de saberes*. Rio de Janeiro: DP&A, 2001. p.13-38.

_____. Sobre movimentos das pesquisas nos/dos/com os cotidianos. *Teias*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 7/8, jan./dez. 2003. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistateias/article/view/23967/16939>>. Acesso em :19 nov. 2016.

ALVES, Nilda; OLIVEIRA, Inês Barbosa de. Imagens de escolas: espaçotempos de diferenças no cotidiano. *Educação e Sociedade*, Campinas, v. 25, n. 86, 2004.

ALVES, Vera. O drama da humilhação nos presídios de AL. *Jornal Novo Extra*, n. **790, 1 out. 2014**. Disponível: <<http://novoextra.com.br/outras-edicoes/2014/790/14934/o-drama-da-humilhaco-nos-presidios-de-al>>. Acesso em: 26 dez. 2015.

AMARAL, Cláudio do Prado. *Evolução histórica do aprisionamento no Brasil: evolução histórica e perspectivas sobre o encarcerado no Brasil como sujeito de direitos*. São Paulo: Grupo de Estudos Carcerários Aplicados, 2013. Disponível em: <<http://www.gecap.direitorp.usp.br/index.php/2013-02-04-13-50-03/2013-02-04-13-48-55/artigos-publicados/13-artigo-evolucao-historica-e-perspectivas-sobre-o-encarcerado-no-brasil-como-sujeito-de-direitos>>. Acesso em: 22 abr. 2016.

- ANDRADE, Pailhano Ninahua de. *Direitos humanos e garantias legais na execução da pena como combate a reincidência*. 2012. 129 f. Dissertação (Mestrado em Direito, Relações, Internacionais e Desenvolvimento) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2012. Disponível em: <<http://tede2.pucgoias.edu.br:8080/handle/tede/2651>>. Acesso em: 20 nov. 2015.
- ANDREY, Fábio. Detentos da delegacia de Penedo são transferidos para o presídio no Agreste de Alagoas. *Conexão Penedo*, 3 dez. 2013. Disponível em: <<http://conexaopenedo.com.br/2013/12/detentos-da-delegacia-de-penedo-sao-transferidos-para-o-presidio-no-agreste-de-alagoas/>>. Acesso em: 12 dez. 2016.
- ANJOS, Fernando Vernice dos. *Análise crítica da finalidade da pena na execução penal: ressocialização e o direito penal brasileiro*. 2009. Dissertação (Mestrado em Direito Penal) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-13042010-145345/>>. Acesso em: 20 nov. 2015.
- ATLAS do desenvolvimento humano no Brasil. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 2013. Disponível em: <http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_uf/alagoas>. Acesso em: 9 set. 2016.
- AZEVEDO, Lena. In: UCHINAKA, Fabiana. Violação de direitos humanos em presídios do ES será discutida na ONU. *UOL Notícias*, 13 mar. 2010. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2010/03/15/violacao-de-direitos-humanos-em-presidios-do-es-sera-discutida-na-onu.htm>>. Acesso em: 20 dez. 2015.
- AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli. Direito e controle social: elementos para uma abordagem sociológica do campo do controle do crime. *Revista de Estudos Criminais*, Sapucaia do Sul, n. 35, out./dez. 2009.
- BARATTA, Alessandro. *Ressocialização ou controle social: uma abordagem crítica da “reintegração social” do sentenciado*. 2014. Disponível em: <<http://www.ceuma.br/portal/wp-content/uploads/2014/06/BIBLIOGRAFIA.pdf>>. Acesso em: 13 nov. 2015.
- BARROS, Carmem Silva de Moraes. *A individualização da pena na execução penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.
- BECKER, Howard S. *Outsiders: estudo de Sociologia do desvio*. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.
- BENTHAM, Jeremias. *Teoria das penas legais*. São Paulo: Edições Cultura, 1943.
- BEZERRA, Jamilyle. Favelas não param de crescer e viram grande desafio em Maceió. *Gazetaweb*, 25 maio 2014. Disponível em: <<http://gazetaweb.globo.com/portal/noticia-old.php?c=369322&e=13>>. Acesso em: 9 set. 2016.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. Criminologia crítica e o mito da função ressocializadora da pena. In: BITTAR, Walter Barbosa. *A criminologia no século XXI*. Rio de Janeiro: Lumen Juris; IBCCRIM, 2007.

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Falência da pena de prisão: causas e alternativas*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

_____. *Manual de direito penal*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

_____. *Tratado de direito penal*. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

BRASIL. *Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 10 de novembro de 1937*. Rio de Janeiro, 1937. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm>. Acesso em: 22 abr. 2016.

_____. *Constituição da República Federativa do Brasil. Diário Oficial [da] União*. Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 26 dez. 2015.

_____. *Constituição Política do Império do Brasil*. Rio de Janeiro, 25 mar. 1824. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm>. Acesso em: 22 abr. 2016.

_____. *Decreto nº. 847, de 11 de Outubro de 1890*. Código Penal. Rio de Janeiro, 1890. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=66049>>. Acesso em: 22 abr. 2016.

_____. *Decreto-lei n. 2.848, de 07 de dezembro de 1940*. Código Penal. *Diário Oficial [da] União*, Brasília, DF, 3 jan. 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>. Acesso em: 20 abr. 2015.

_____. *Exposição de Motivos nº 213, de 9 de maio de 1983, da Lei n.º 7.210 de 1984, Lei de Execução Penal. Diário do Congresso Nacional*, Brasília, DF, 1 jul. 1983. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-7210-11-julho-1984-356938-exposicaodemotivos-149285-pl.html>>. Acesso em: 24 abr. 2016.

_____. *Lei nº 13.271, de 15 de abril de 2016*. Dispõe sobre a proibição de revista íntima de funcionárias nos locais de trabalho e trata da revista íntima em ambientes prisionais. *Diário Oficial [da] União*, Brasília, DF, 16 abr. 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13271.htm>. Acesso em: 12 dez. 2016.

_____. *Lei n.º 7.210 de 11 de julho de 1984*. Institui a Lei de Execução Penal. *Diário Oficial [da] União*, Brasília, DF, 13 jul. 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 10. jun. 2015.

CAMARGO, Antônio Luís Chaves. *Sistema de penas, dogmática jurídica penal e política criminal*. São Paulo: Cultural Paulista, 2001.

CANTERO GIL, Fernando. La acción pedagógica en las prisiones. Posibilidades y límites. *Revista Española de Pedagogía*, Madrid, v. 67, n. 245, p. 49-64, 2010. Disponível em: <<http://www.pro-eda.cl/biblioeda/educacion-en-carceles/2-la-accion-pedagogica-en-las-prisiones.pdf>>. Acesso em: 4 jan. 2016.

CANUDOS.NET. *Passeio no Rio São Francisco inclui navegar até a união com o mar*. [2016]. Disponível em: <<http://www.canudosnet.com/site/passeio-no-rio-sao-francisco-inclui-navegar-ate-a-uniao-com-o-mar/>>. Acesso em: 12 dez. 2016.

CARVALHO FILHO, Luís Francisco. Impunidade no Brasil: Colônia e Império. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 18, n. 51, p. 181-194, 2004.

CARVALHO NETO, José Augusto de. A teoria da janela quebrada e a política da tolerância zero face aos princípios da insignificância e da intervenção mínima no direito brasileiro. *Conteúdo Jurídico*, Brasília, DF, 26 maio 2011. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.32244&seo=1>>. Acesso em: 27 maio 2016.

CASADO, Diego Galan. *Los módulos de respeto: Una alternativa al tratamiento penitenciario*. 2015. Tese (Doutorado em Pedagogia) – Universidade Complutense de Madrid, Madri, 2015. Disponível em: <<http://eprints.ucm.es/32783/>>. Acesso em: 2 jan. 2016.

CASO de tortura em Presídio de Vila Velha ganha repercussão Nacional. *Oficina de Notícias*, [2013]. Disponível em: <<http://oficinadenoticias.com.br/destaques/denuncia-de-tortura-em-presido-de-vila-velha-ganha-repercussao-nacional/>>. Acesso em: 28 dez. 2015.

CENDON, José Manuel. *Modulos de Respeto como programa de intervención global en un centro tipo*. 2008. Disponível em: <http://www.eipa.eu/files/File/Prison_Management/4_June08/presentations_2/Presen-tacion%20Jose%20Manuel%20Cendon.pdf>. Acesso em: 28 jan. 2016.

CERNICCHIARO, Luiz Vicente, COSTA JUNIOR, Paulo José da. *Direito penal na Constituição*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

CERTEAU, Michel. *A invenção do cotidiano: 1, artes de fazer*. Petrópolis: Vozes, 1994.

CERTEAU, Michel; GIARD, Luce; MAYOL, Pierre. *A invenção do cotidiano: 2, morar, cozinhar*. Petrópolis: Artes de Fazer, 1996.

CEZAR, Caio. In: FUCS, José. Penitenciária de Joinville aponta a solução para o falido sistema carcerário. *Época*, 3 jul. 2014. Disponível em: <<http://epoca.globo.com/tempo/noticia/2014/07/uma-bpenitenciaria-de-joinvilleb-aponta-solucao-para-o-falido-sistema-carcerario.html>>. Acesso em: 1 out. 2016.

CIFALI, Ana C. “Cultura de resistência” no sistema penitenciário: da neutralização à redução de danos. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE CIÊNCIAS CRIMINAIS, 4., 2013, Porto Alegre. *Anais...* Porto Alegre: EDIPUCRS, 2013.

CIFALI, Ana C. O Modelo dos módulos de respeito: entre benefícios e questionamentos. In: ENCONTRO DA ANDHEP - POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS, 8., 2014, São Paulo, SP. *Anais...*, São Paulo: Faculdade de Direito/USP, 2014. Disponível em: <http://www.encontro2014.andhep.org.br/resources/anais/1/1397517244_ARQUIVO_AnaCifali-ANDHEP.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2015.

CIOFFI, Aldo, Presídio Modelo: a prisão panopticon abandonada de Cuba. AC *Variedades*, 2014. Disponível em: <<http://www.acvariedades.com.br/2014/04/presidio-modelo-prisao-panopticon.html>>. Acesso em: 24 mar. 2016.

COELHO, Edmundo Campos. *A oficina do diabo e outros estudos sobre a criminalidade*. Rio de Janeiro: Record, 2005.

COMPLEXO do Xuri: Estado é condenado por tortura a presos. *ES Hoje*, 19 jun. 2015. Disponível em: <http://www.eshoje.jor.br/_conteudo/2015/06/noticias/justica/30929-complexo-do-xuri-estado-e-condenado-por-tortura-a-presos.html>. Acesso em: 28 dez. 2015.

CONSELHO da Comunidade Foz do Iguaçu. 26 ago. 2011. Disponível em: <<http://conselhodacomunidadefoz.blogspot.com.br/2011/08/exemplo-es-e-1-do-pais-ter-equipes-de.html>>. Acesso em: 24 mar. 2016.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Novo diagnóstico de pessoas presas no Brasil*. Brasília, DF: CNJ, 2014. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/diagnostico_de_pessoas_presas_correcao.pdf>. Acesso em: 07 jun. 2015.

_____. *Recomendação n.º 44, de 26 de novembro de 2013*. Brasília, DF, 2013. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=1235>>. Acesso em: 13 ago. 2016.

_____. *Reincidência criminal do Brasil: relatório de pesquisa*. Brasília, DF, 2015. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/destaques/arquivo/2015/07/9273eaea20159abdadb8bb43a3530f49.pdf>>. Acesso em: 9 nov. 2015.

COSTA, Mário Júlio de Almeida. *História do direito português*. 3. ed. Coimbra: Almedina, 2008.

COSTA, Waldson. Detentos de presídio em AL fazem curso superior de dentro da cadeia. *G1*, 6 set. 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/2015/09/detentos-de-presidio-em-al-fazem-curso-superior-de-dentro-da-cadeia.html>>. Acesso em: 9 set. 2016.

COTES, Paloma. Crime, castigo e trabalho. *Época*, Rio de Janeiro, n. 402, 27 jan. 2006. Disponível em: <<http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EDG73008-6009,00-CRIME+CASTIGO+E+TRABALHO.html>>. Acesso em: 12 set. 2016.

CUANO, Rodrigo Pereira. *História do direito penal brasileiro*. *Universo Jurídico*, Juiz de Fora, n. 11, 6 jun. 2001. Disponível em: <http://uj.novaprolink.com.br/doutrina/884/historia_do_direito_penal_brasileiro>. Acesso em: 22 abr. 2016.

DELEUZE, Gilles. *Foucault*. São Paulo: Brasiliense, 2005.

DUARTE, Thais Lemos. Amor, fidelidade e compaixão: “sucata” para os presos, *Revista Sociologia e Antropologia*, Rio de Janeiro, v. 3, n. 6, p. 621-641, novembro, 2013. Disponível em: <http://revistappgsa.ifcs.ufrj.br/wp-content/uploads/2015/05/13-ano03n06_thais-lemos-duarte.pdf>. Acesso em: 17 set. 2016.

DURAN, Marília Claret Geraes. Maneiras de pensar o cotidiano com Michel de Certeau. *Diálogo Educacional*, Curitiba, v. 7, n. 22, p. 115-128, set./dez. 2007. Disponível em: <www2.pucpr.br/reol/index.php/DIALOGO?dd1=1577&dd99=pdf>. Acesso em: 7 nov. 2015.

DURKHEIM, Émile. *As regras do método sociológico*. Tradução de Maria Isaura Pereira de Queiroz. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1972.

ENGBRUCH, Werner; DI SANTIS Bruno Moraes. A evolução histórica do sistema prisional e a Penitenciária do Estado de São Paulo. *Revista Liberdades*, n. 11, set./dez. 2012. Disponível em: <https://www.ibccrim.org.br/revista_liberdades_artigo/145-HISTORIA>. Acesso em: 22 abr. 2016.

ESPANHA. Ministério do Interior. Secretaria General de Instituciones Penitenciarias. *Módulo del Respeto: Manual de Aplicación*. 2014. Disponível em: <http://www.institucionpenitenciaria.es/web/export/sites/default/datos/descargables/publicaciones/MdR_Manual_de_aplicacixn_acc.pdf>. Acesso em: 3 jan. 2016.

_____. Ministério do Interior. Secretaria General de Instituciones Penitenciarias. *Módulo del Respeto*. 2015. Disponível em: <<http://www.institucionpenitenciaria.es/web/portal/Reeducacion/ProgramasEspecificos/modulosRespeto.html>>. Acesso em: 28 jan. 2016.

ESPÍRITO SANTO. Secretaria de Estado da Justiça. *Portaria 1578-S, de 27 de novembro de 2012*. Vitória, 2012. Disponível em: <<http://www.radaroficial.com.br/d/19743178>>. Acesso em: 28 dez. 2015.

FERRAÇO, Carlos Eduardo. Educação-clichê e a necessidade de rasgar sombrinhas... Ou sobre violências cotidianas e a necessidade de furar os clichês. In: GARCIA, Regina Leite; ESTEBAN, Maria Teresa; SERPA, Andréa (Orgs.). *Saberes cotidianos em diálogo*. Petrópolis: De Petrus; Rio de Janeiro: FAPERJ, 2015.

_____. Ensaio de uma metodologia efêmera: ou sobre as várias maneiras de se sentir e inventar o cotidiano escolar. In: ALVES, Nilda; OLIVEIRA, Inês Barbosa. *Pesquisa nos/dos/com os cotidianos das escolas sobre redes de saberes*. Rio de Janeiro: DP&A, 2001.

_____. Eu, caçador de mim. In: GARCIA, Regina Leite. *Método: pesquisa com o cotidiano*. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

FERRAÇO, Carlos Eduardo. Pesquisa com o cotidiano. *Educação e Sociedade*, Campinas, v. 28, n. 98, p. 73-95, jan./abr. 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/es/v28n98/a05v2898.pdf>>. Acesso em: 7 nov. 2015.

FOTOS: Familiares enfrentam fila para visitas na Papuda. *G1*, 21 nov. 2013. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/mensalao/fotos/2013/11/fotos-familiares-enfrentam-fila-para-visitar-detentos-na-papuda.html>>. Acesso em: 28 dez. 2015.

FOUCAULT, Michel. *A hermenêutica do sujeito*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

_____. *É preciso repensar tudo, a lei e a prisão: segurança penalidade e prisão*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012. (Série Ditos e Escritos, v. 8).

_____. *Historia da sexualidade I: a vontade de saber*. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

_____. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Tradução de Raquel Ramallete. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. *Lições de direito penal: parte geral*. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

FRANCEZ, Lívia. 'Quentinhas' servidas a presos no Estado são destaque em revista de circulação nacional. *Século Diário*, Vitória, 29 out. 2013. Disponível em: <<http://seculodiario.com.br/13670/11/quentinhas-servidas-a-presos-no-estado-sao-destaque-em-revista-de-circulacao-nacional-1>>. Acesso em: 26 dez. 2015.

FRAZÃO, Carlos. In: Presos de Matriz de Camaragibe são transferidos para Presídio do Agreste. *G1*, 27 jan. 2014. Disponível em: <<http://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/2014/01/presos-de-matriz-de-camaragibe-sao-transferidos-para-presidio-do-agreste.html>>. Acesso em: 12 dez. 2016.

FREIRE, Cristiane Russomano. ***A violência do sistema penitenciário brasileiro contemporâneo: o caso RDD (regime disciplina diferenciado)***. São Paulo: IBCCRIM, 2005.

FREIRE, Paulo. Carta de Paulo Freire aos professores. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 15, n. 42, p. 259-268, 2001a. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142001000200013&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 14 ago. 2016.

_____. *Pedagogia dos sonhos possíveis*. Organização de Ana Maria Araújo Freire. São Paulo: Editora da Unesp, 2001b.

FREITAS, Karine Aragão dos Santos. Resenha de Certeau, Michel: a invenção do cotidiano: 1. artes de fazer. Petrópolis: Vozes, 2008. *Entreletras*, Araguaína, v. 5, n. 1, p. 207, jan./jul. 2014. Disponível em: <<http://revista.uft.edu.br/index.php/entreletras/article/viewFile/1052/580>>. Acesso em: 7 nov. 2015.

FUNES, Mariano Ruiz. *A crise nas prisões*. São Paulo: Saraiva, 1953.

GARCIA, Emerson. Dignidade da pessoa humana: referenciais metodológicos e regime jurídico. *Revista EMERJ*, Rio de Janeiro, v. 7, n. 28, 2004. Disponível em: <http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista28/revista28_271.pdf>. Acesso em: 9 dez. 2015.

GERALDI, João Wanderley; OLIVEIRA, Inês Barbosa (Orgs.). *Narrativas: outros conhecimentos, outras formas de expressão*. Rio de Janeiro: FAPERJ, 2010.

GINZBURG, Carlo. **Mitos, emblemas, sinais**: morfologia e história. Tradução de Federico Carotti. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

GOFFMAN, Erving. *Estigma, notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. 4. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2013.

_____. *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo: Perspectivas, 2003.

GOMES, Geder Luiz Rocha. *A substituição da prisão: alternativas penais, legitimidade e adequação*. Salvador: Podivm, 2008.

GOMES, Luiz Flávio. Brasil: reincidência de até 70%. *Instituto Avante Brasil*, São Paulo, 7 fev. 2014. Disponível em: <<http://institutoavantebrasil.com.br/brasil-reincidencia-de-ate-70/>>. Acesso em: 19 nov. 2015.

GRECO, Rogério. **Curso de direito penal**: parte geral. 4. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2011. v. 1.

GUERREIRO, Gabriela. Senado aprova projeto que proíbe revista íntima em presídios do país. *Folha de São Paulo*, 4 jun. 2014. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2014/06/1464891-senado-aprova-projeto-que-proibe-revista-intima-em-presidios-do-pais.shtml>>. Acesso em: 28 dez. 2015.

HULSMAN, Louk; BERNART DE CELIS, Jacqueline. *Penas perdidas: o sistema penal em questão*. Niterói: Luam, 1997.

JUNQUEIRA, Gustavo Octaviano Diniz. *Finalidades da pena*. Barueri: Manole, 2004.

KANT, Immanuel. *Fundamentos da metafísica dos costumes e outros escritos*. São Paulo: Martin Claret, 2003.

LARROSA, Jorge. Epílogo: a arte da conversa. In: SKLIAR, Carlos. *Pedagogia (improvável) da diferença: e se o outro não estivesse aí?* Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

LOPES JUNIOR, Aury. *Introdução crítica ao processo penal (fundamentos da instrumentalidade garantista)*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

MAIO, Alexandre de. In: DIP, Andrea; GAZZANEO, Fernando. Eles assistem tudo, depois é a vez deles, *Pública*, 24 jul. 2013. Disponível em: <<http://apublica.org/2013/07/eles-assistem-tudo-depois-e-vez-deles/>>. Acesso em: 28 dez. 2015.

MARQUES, Oswaldo Henrique Duek. *Fundamentos da pena*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

MATURANA, Humberto (Org.). *A ontologia da realidade*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 1997.

_____. *Emoções e linguagem na educação e na política*. Tradução de José Fernando Campos Fortes. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 1998.

_____. *Emoções e linguagem na educação e na política*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2009.

MENEZES, Cynara. Os mercadores das cadeias. *Carta Capital*, Rio de Janeiro, n. 772, 9 jan. 2014. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/revista/772/os-mercadores-das-cadeias-9403.html>>. Acesso em: 26 dez. 2015.

MICHEL FILHO. In: Fala, Brasil: O que está acontecendo pelo país. *Época*, 20 fev. 2009. Disponível em: <<http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,ERT59772-15215,00.html>>. Acesso em: 28 dez. 2016.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Conselho Nacional de Educação. *Parecer CNE/CEB Nº: 4/2010*. Brasília, DF, 2010. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=4445-pceb004-10&category_slug=abril-2010-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 13 ago. 2016.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. *Resolução n.º 5, de 28 de agosto de 2014*. Brasília, DF, 2014. Disponível em: <http://www.lex.com.br/legis_25910835_RESOLUCAO_N_5_DE_28_DE_AGOSTO_DE_2014.aspx>. Acesso em: 28 dez. 2015.

_____. Departamento Penitenciário Nacional. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Infopen, Dezembro 2014*. Brasília, DF, 26 abr. 2016. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/populacao-carceraria-brasileira-chega-a-mais-de-622-mil-detentos>>. Acesso em: 30 abr. 2016.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Mapa do encarceramento jovem no Brasil*. Brasília, DF, 2014. Disponível em: <http://juventude.gov.br/articles/participatorio/0010/1092/Mapa_do_Encarceramento_-_Os_jovens_do_brasil.pdf>. Acesso em: 9 set. 2016.

MIOTTO, Arminda B. A violência nas prisões. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, DF, v. 17, n. 66, p. 273-292, abr./jun. 1980. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/181217>>. Acesso em: 21 nov. 2015.

MIRABETE, Júlio Fabbrini; FABRINI, Renato N. *Manual de direito penal: parte geral*, arts. 1º a 120 do CP. 24. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2007. v. 1.

MÓDULO de Respeito completa um ano com benefícios aos presos e sociedade. *O Reporter on-line*, Brasília, DF, v. 17, n. 639, 27 jul./2 ago. 2010.

MONTESERÍN, E.; GALÁN CASADO, D. El respeto en prisión. *Revista Claves de Razón Práctica*, Madrid, n. 229, p. 70-79, 2013.

MOREIRA NETO, Alfredo Lopes da Costa; SACHUK, Maria Iolanda. Múltiplas visões sobre as atividades de trabalho remunerado, desenvolvidas por detentos na Penitenciária Estadual de Maringá. *Gestão e Regionalidade*, Caxias do Sul, v. 27, n. 79, jan./abr. 2011. Disponível em: <http://seer.uscs.edu.br/index.php/revista_gestao/article/view/1070/917>. Acesso em: 11 set. 2016.

MORETTO, Rodrigo. *Crítica interdisciplinar da pena de prisão: controle do espaço na sociedade do tempo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

MORIN, Edgar. *Ciência com consciência*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

_____. *Para sair do Século XX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

NEGRI, Antônio, *Cinco lições sobre império*. 2. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

NILTON. As Capitânicas Hereditárias. *Pensar Brasil*, 19 jul. 2013. Disponível em: <<http://pensarbras.blogspot.com.br/2013/07/as-capitanias-hereditarias.html>>. Acesso em: 25 set. 2016.

NORONHA, Edgard Magalhães. *Direito penal*. 35. ed. São Paulo: Saraiva, 2000. v. 1.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Individualização da pena*. 2. ed. São Paulo: Revistados Tribunais, 2007.

OLIVEIRA, Edmundo. *O futuro alternativo das prisões*. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

OLIVEIRA, Inês Barbosa. *Currículos praticados: entre a regulação e a emancipação*. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

_____. *O currículo como criação cotidiana*. Petrópolis: DP&A, 2011.

OLIVEIRA, Inês Barbosa; SGARBI, Paulo. *Estudos do cotidiano e educação*. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

OLIVEIRA, Odete Maria. *Prisão: um paradoxo social*. 3. ed. Florianópolis: UFSC, 2003.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. A prisão: instituição educativa?. *Cadernos CEDES*, Campinas, v. 36, n. 98, p. 43-59, 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-32622016000100043&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 14 ago. 2016.

_____. Escola da prisão: espaço de construção da identidade do homem aprisionado?. REUNIÃO ANUAL DA ANPED, 29., 2006, Caxambu/MG. *Anais...*, 2006. Disponível em: <<http://www.anped.org.br/sites/default/files/gt06-1943.pdf>>. Acesso em: 14 ago. 2016.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano; JULIÃO, Elionaldo Fernandes. A educação na prisão como política pública: entre desafios e tarefas. *Educação e Realidade*, Porto Alegre, v. 38, n. 1, p. 51-69, jan./mar. 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/edreal/v38n1/05.pdf>>. Acesso em: 13 ago. 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). 1º Congresso das Nações Unidas. *Regras Mínimas de Tratamento dos Reclusos*. Genebra, 1955. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/comite-brasileiro-de-direitos-humanos-e-politica-externa/RegMinTratRec.html>>. Acesso em: 24 abr. 2016.

_____. *Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos*. Genebra, 1966. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/doc/pacto2.htm>>. Acesso em: 26 maio 2016.

PASTOR SELLER, Enrique; HUERTAS PEREZ, Elena. La mediación penitenciaria como método alternativo de resolución de conflictos entre internos en el ámbito penitenciario. *Entramado*, Cali, v. 8, n. 2, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1900-38032012000200010&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 28 jan. 2016.

PASTORE, José. O alcance do trabalho prisional. In: SILVA, Roberto da. *O que as empresas podem fazer pela reabilitação do preso*. São Paulo: Instituto Ethos, 2001. Disponível em: <<https://www3.ethos.org.br/wp-content/uploads/2012/12/26.pdf>>. Acesso em: 17 set. 2016.

PAVARINI, Massimo; GIAMBERARDINO, André. *Teoria da pena e execução penal: uma introdução crítica*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. *Manual esquemático de criminologia*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

PEREIRA, Mateus Henrique de Faria; SARTI, Flavia Medeiros. A leitura entre táticas e estratégias? Consumo cultural e práticas epistolares. *História da Educação*, Pelotas, v. 14, n. 31 p. 195-217, maio/ago. 2010. Disponível em: <<seer.ufrgs.br/asphe/article/download/28855/pdf>>. Acesso em: 8 nov. 2015.

PIERANGELI, José Henrique. *Códigos penais do Brasil. Evolução histórica*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

PIICKER. *Viajando para Maceió Alagoas*. [2016]. Disponível em: <<http://www.piicker.com/blog/viajando-maceio-alagoas/>>. Acesso em: 12 dez. 2016.

PILOTO jordaniano é queimado vivo pelo Estado Islâmico. *Folha de São Paulo*, 3 fev. 2015. Disponível em: <<http://fotografia.folha.uol.com.br/galerias/32426-piloto-jordaniano-e-queimado-vivo-pelo-ei#foto-479140>>. Acesso em: 24 abr. 2016.

PIMENTEL, Manoel Pedro. *Prisões fechadas e prisões abertas*. São Paulo: Cortez & Moraes, 1977.

POZZEBON, Fernanda Sporleder de Souza. Aspectos da prisionização e o ex-presidiário. *Direito e Justiça*, Porto Alegre, v. 33, n. 2, p. 267-278, dez. 2007.

PRADO, Luiz Regis. *Curso de direito penal brasileiro: parte geral*. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. v. 1.

_____. *Curso de direito penal brasileiro: parte geral*. arts. 1º a 120. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

PRESÍDIO feminino de Tucum é desativado após rebelião no ES. *G1*, 6 ago. 2011. Disponível em: <<http://g1.globo.com/espírito-santo/noticia/2011/08/presidio-feminino-de-tucum-e-desativado-apos-rebeliao-no-es.html>>. Acesso em: 12 dez. 2016.

PRESOS detentos produzem bolas e redes esportivas para reduzir pena no ES. *G1*, 8 jun. 2014. Disponível em: <<http://g1.globo.com/espírito-santo/noticia/2014/06/detentos-produzem-bolas-e-redes-esportivas-para-reduzir-pena-no-es.html>>. Acesso em: 12 set. 2016.

QUEIROZ, Paulo de Souza *Funções do direito penal*. 2. ed. São Paulo: RT, 2005.

_____. Introdução crítica ao estudo do sistema penal: elementos para a compreensão da atividade repressiva do Estado. In: SANTOS, Rogério Dutra dos (Org). *A justificação do direito de punir na obra de Luigi Ferrajoli: algumas observações críticas*. Florianópolis: Diploma Legal, 1999.

RAMALHO, Zé. Cidadão. [1992]. Disponível em: <<https://www.letras.mus.br/ze-ramalho/75861/>>. Acesso em: 13 dez. 2016.

RESENDE, André. Porrete 'Direitos Humanos' é achado em centro socioeducativo na Paraíba. *G1*, 19 jun. 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2015/06/porrete-direitos-humanos-e-achado-em-centro-socioeducativo-na-paraiba.html>>. Acesso em: 28 dez. 2015.

RODRIGUES, Anabela Miranda. *Novo olhar sobre a questão penitenciária*. São Paulo: RT, 2001.

ROXIN, Claus. A culpabilidade como critério limitativo da pena. Tradução Fernando Fragoso. *Revista de Direito Penal*, São Paulo, n. 11/12, jul./dez. 1997.

_____. *Problemas fundamentais de direito penal*. Lisboa: Vega, 1986.

SÁ, Alvinho Augusto de. Sugestão de um esboço de bases conceituais para um sistema penitenciário. Florianópolis, 2011. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br:8080/portal/conteudo/sugest%C3%A3o-de-um-esbo%C3%A7o-de-bases-conceituais-para-um-sistema-penitenci%C3%A1rio>>. Acesso em: 2 out. 2016.

SALLA, Fernando. *As prisões em São Paulo: 1822-1940*. São Paulo: Annablume, 1999.

SANTIAGO, Tatiana. Ministro da Justiça diz que 'preferia morrer' a ficar preso por anos no país. *G1*, 13 nov. 2012. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2012/11/ministro-da-justica-diz-que-preferia-morrer-ficar-preso-por-anos-no-pais.html>>. Acesso em: 5 set. 2015.

SCARFÓ, Francisco José. *Los finales de la educación básica en las cárceles de la provincia de Buenos Aires*. 2006. Tese (Doutorado em Ciências da Educação) – Universidade Nacional de La Plata, Buenos Ayres, 2006. Disponível em: <<http://www.memoria.fahce.unlp.edu.ar/tesis/te.400/te.400.pdf>>. Acesso em: 13 ago. 2016.

SCHMIDT, Benito Bisso. Práticas e táticas: Michel de Certeau (re) inventa o cotidiano. **Biblos**: revista do instituto de ciências humanas e da informação, Rio Grande, v. 6, 1994.

SETTON, Eliezer. *Não há quem não morra de amores pelo meu lugar*. [S.l.], 2000.

SHECAIRA, Sergio Salomão; CORRÊA JÚNIOR, Alceu Corrêa. *Teoria da pena: finalidades do direito positivo, jurisprudência e outros estudos de ciência criminal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

SILVA, Hugo Miranda Mendes da. *Visão crítica da prisão preventiva stricto sensu e sua efetividade no processo penal*. 2006. Dissertação (Mestrado em Direito Processual e Cidadania) – Universidade Paranaense, Umuarama, 2006. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&o_obra=88007>. Acesso em: 12 dez. 2016.

SILVA, Nuno J. Espinosa Gomes da. *História do direito português*. 2. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1991.

SILVA, Roberto da. *O que as empresas podem fazer pela reabilitação do preso*. São Paulo: Instituto Ethos, 2001. Disponível em: <<https://www3.ethos.org.br/wp-content/uploads/2012/12/26.pdf>>. Acesso em: 17 set. 2016.

SMANIO, Gianpaolo Poggio; FABRETTI, Humberto Barrionuevo. *Introdução ao direito penal: criminologia, princípios e cidadania*. São Paulo: Atlas, 2010.

SYKES, Gresham M. *The Society of Captives: a study of a maximum security prison*. New Jersey: Princeton University Press, 1999.

TEIXEIRA, Alessandra. *Do sujeito de direito ao estado de exceção: o percurso contemporâneo do sistema penitenciário brasileiro*. 2006. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-19032007-132607>>. Acesso em: 24 abr. 16.

THOMPSON, Augusto. *A questão penitenciária*. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

VALENTIM, Anderson. In: MELLO, Káthia. Repercussão de foto de jovens músicos em favela surpreende autor. *G1*, 18 out. 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2016/10/repercussao-de-jovens-musicos-em-favela-do-rio-surpreende-autor.html>>. Acesso em: 19 out. 2016.

WIKIMEDIA COMMONS. *Alagoas in Brazil*. [2014]. Disponível em: <https://commons.wikimedia.org/wiki/File:Alagoas_in_Brazil.svg>. Acesso em: 9 set. 2016.

WIKIPÉDIA. *Alagoas*. [2016]. Disponível em: <<https://pt.wikipedia.org/wiki/Alagoas>>. Acesso em: 12 dez. 2016.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. La filosofía del sistema penitenciario en el mundo contemporáneo. In: BELOFF, Mary Anne et al. (Orgs.). *Cuadernos de la Cárcel*, Buenos Aires, p. 36-62, 1991.

ZAMPIER, Débora. Denunciado na ONU, Espírito Santo inaugura penitenciárias. *Rede Brasil Atual*, 19 dez. 2010. Disponível em: <<http://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2010/12/denunciado-na-onu-espirito-santo-inaugura-penitenciarias>>. Acesso em: 26 dez. 2015.